



BRASIL PHARMA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Registro CVM nº 22500
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71 - NIRE 35.300.374-797

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil

No montante de

R\$287.690.000,00

(duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais)

Classificação de Risco (Rating) Fitch Ratings: “AA-”

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBPHADBS024

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBPHADBS032

A Brasil Pharma S.A. (“**Companhia**” ou “**Emissora**”) está realizando uma oferta pública de distribuição de 28.769 (vinte e oito mil e setecentas e sessenta e nove) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da segunda emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$287.690.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2013 (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Data de Emissão**”, respectivamente), sob coordenação do Banco Citibank S.A. (“**Coordenador Líder**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o BTG Pactual, “**Coordenadores**” nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 471**”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“**Convênio CVM/ANBIMA**”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“**Oferta**”).

Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas neste Prospecto), bem como do número de séries e da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto), conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Aumento da Oferta” deste Prospecto (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar), foi aumentada em 3.769 (três mil e setecentas e sessenta e nove) Debêntures, equivalentes a 15,076% (quinze inteiros e setenta e seis milésimos por cento) em relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar sendo 3.058 (três mil e cinquenta e oito) Debêntures na Primeira Série e 711 (setecentas e onze) Debêntures na Segunda Série (“**Debêntures Adicionais**”) que foram emitidas, a critério da Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures (“**Debêntures do Lote Suplementar**”), destinadas a atender o excesso de demanda constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderia ser, mas não foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas.

As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”) e do Sistema BovespaFix (“**BOVESPAFIX**”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”), sendo a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures processadas na BM&FBOVESPA.

A emissão das Debêntures e a Oferta, bem como suas características e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e no artigo 10, alínea “f” do estatuto social da Companhia, foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 10 de setembro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 16 de setembro de 2013, sob o nº 361.670/13-8 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a Oferta realizada conforme termos e condições constantes do *Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.*, celebrado em 10 de setembro de 2013, entre a Companhia e a Pentágono S.A. DTM, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Agente Fiduciário**”), registrado na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o nº ED001245-2/000 (“**Escritura de Emissão**”), conforme aditado em 10 de outubro de 2013 pelo *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.*, a ser registrado na JUCESP, e conforme aditado em 18 de outubro de 2013 pelo *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.*, a ser registrado na JUCESP.

Este prospecto preliminar (“**Prospecto**” ou “**Prospecto Preliminar**”) não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de subscrição das Debêntures. Ao decidir por subscrever as Debêntures, os potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto. O Formulário de Referência encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora, www.cvm.gov.br e www.bmfbovespa.com.br. Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção “Documentos Incorporados por Referência a este Prospecto”, na página 24 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO”, NA PÁGINA 24 DESTES PROSPECTO, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, NAS PÁGINAS 45 A 50 DESTES PROSPECTO, E A SEÇÃO “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA”, NAS PÁGINAS 41 A 44 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de varejo farmacêutico no Brasil.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Cadastrais da Companhia – Informações Adicionais” deste Prospecto

A Oferta foi registrada pela CVM em [–] de [–] de 2013, sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/[–] para as Debêntures da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2013/[–] para as Debêntures da Segunda Série, na forma e nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM 400 e da Instrução da CVM 471.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



A data deste Prospecto Preliminar é 18 de outubro de 2013.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	21
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO	24
FORMULÁRIO CADASTRAL.....	24
FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA	24
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	25
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO	27
SUMÁRIO DA COMPANHIA	29
VISÃO GERAL	29
ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMISSORA.....	32
PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS	33
PONTOS FORTES DA EMISSORA.....	34
ESTRATÉGIAS DA EMISSORA.....	36
BREVE HISTÓRICO	38
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA	41
FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA	45
RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	45
SUMÁRIO DA OFERTA.....	51
IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	64
COMPANHIA	64
ADMINISTRADORES DA EMISSORA.....	64
COORDENADORES DA OFERTA	65
CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA	65
CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES DA OFERTA	66
AGENTE FIDUCIÁRIO	66
BANCO LIQUIDANTE.....	66
ESCRITURADOR MANDATÁRIO	67
AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA.....	67
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	67
OUTRAS INFORMAÇÕES	68

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	69
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	69
APROVAÇÃO SOCIETÁRIA	70
INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS	70
REGISTRO NA CVM	70
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO.....	70
REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA.....	70
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	71
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	71
<i>Colocação e Negociação</i>	<i>71</i>
<i>Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding).....</i>	<i>71</i>
<i>Forma e Preço de Subscrição</i>	<i>72</i>
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	72
<i>Agente Fiduciário.....</i>	<i>72</i>
<i>Número da Emissão</i>	<i>72</i>
<i>Valor Total da Emissão</i>	<i>72</i>
<i>Quantidade de Debêntures.....</i>	<i>72</i>
<i>Valor Nominal Unitário</i>	<i>72</i>
<i>Séries</i>	<i>73</i>
<i>Forma e Comprovação de Titularidade.....</i>	<i>73</i>
<i>Conversibilidade.....</i>	<i>73</i>
<i>Espécie</i>	<i>73</i>
<i>Data de Emissão.....</i>	<i>73</i>
<i>Aumento da Oferta.....</i>	<i>73</i>
<i>Quantidade de Debêntures da Primeira Série</i>	<i>74</i>
<i>Amortização das Debêntures da Primeira Série.....</i>	<i>74</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.....</i>	<i>74</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série</i>	<i>74</i>
<i>Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....</i>	<i>74</i>
<i>Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série</i>	<i>74</i>
<i>Fórmula para Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i>	<i>75</i>
<i>Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</i>	<i>78</i>
<i>Quantidade de Debêntures da 2ª Série.....</i>	<i>78</i>
<i>Amortização das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>78</i>
<i>Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>78</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.....</i>	<i>78</i>
<i>Fórmula de Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.....</i>	<i>79</i>
<i>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>82</i>
<i>Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>82</i>
<i>Fórmula para Cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.....</i>	<i>83</i>
<i>Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</i>	<i>83</i>
<i>Repactuação Programada</i>	<i>83</i>
<i>Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa.....</i>	<i>84</i>
<i>Oferta de Resgate Antecipada</i>	<i>84</i>
<i>Aquisição Facultativa</i>	<i>85</i>

<i>Encargos Moratórios</i>	86
<i>Direito ao Recebimento dos Pagamentos</i>	86
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	86
<i>Local de Pagamento</i>	86
<i>Imunidade Tributária</i>	86
<i>Prorrogação dos Prazos</i>	86
<i>Publicidade</i>	87
<i>Fundo de Amortização</i>	87
<i>Vencimento Antecipado</i>	87
<i>Assembleia Geral de Debenturistas</i>	92
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	93
<i>Regime de Colocação</i>	93
<i>Plano de Distribuição</i>	94
<i>Remuneração dos Coordenadores</i>	96
<i>Liquidação Financeira</i>	96
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	96
CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ/ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO	96
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	97
LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS	97
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	97
DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO	98
CUSTO UNITÁRIO	98
INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES	98
MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA	99
MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA	99
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA	100
CRONOGRAMA DA OFERTA	101
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	101
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	102
COORDENADOR LÍDER	102
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	102
BANCO BTG PACTUAL S.A.	102
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA	103
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER	103
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O SANTANDER	103
RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BTG PACTUAL	104
APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA	107
BANCO CITIBANK S.A. – COORDENADOR LÍDER	107
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – COORDENADOR	108

ÍNDICE

BANCO BTG PACTUAL S.A. - COORDENADOR	112
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	115
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	117
CAPITALIZAÇÃO.....	118
ANEXOS.....	119
ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS	121
ANEXO B - ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA RELATIVO À EMISSÃO	203
ANEXO C - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES.....	213
ANEXO D - DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	219
ANEXO E - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	225
ANEXO F - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA	229

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto e no Formulário de Referência, conforme aplicável, salvo referência diversa.

ABF	Associação Brasileira de Franquias.
ABIHPEC	Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos.
ABRAFARMA	Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias.
Acionistas BTG	BTG Pactual Pharma Participações S.A. e BTG Pactual Principal Investments FIP
Agência de Classificação de Risco	Fitch Ratings Brasil Ltda.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. DTVM, representado a comunhão dos titulares das Debêntures.
Amarilis	Drogaria Amarilis S.A.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	O anúncio informando acerca do resultado final da Oferta, a ser publicado no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	O anúncio informando acerca do início de distribuição das Debêntures, a ser publicado no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando referidas em conjunto
Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série	Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série.

Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série	Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.
Atualização Monetária da Segunda Série	Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada conforme seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2013. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2012 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012.
Aviso ao Mercado	O aviso publicado pela Emissora e pelos Coordenadores, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Beauty’in	Beauty’in Comércio de Bebidas e Cosméticos Ltda.
Big Benn	Distribuidora Big Benn S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa, administrado pela BM&FBOVESPA.
Brasil	República Federativa do Brasil.
BTG Alpha	BTG Alpha Investments LLC
BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.

DEFINIÇÕES

BTG Pharma	BTG Pactual Pharma Participações S.A.
CDT	Centro de Desenvolvimento Tecnológico.
Centro Oeste Farma	Centro Oeste Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CETIP21	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizado para a negociação das Debêntures no mercado secundário.
CMN	Conselho Monetário Nacional
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas
Código Civil	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada
Companhia, Emissora ou Brasil Pharma	Brasil Pharma S.A.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Segunda Emissão da Brasil Pharma S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 10 de setembro de 2013, conforme aditado em 10 de outubro de 2013 pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Segunda Emissão da Brasil Pharma S.A.
Constituição Federal	Constituição da República Federativa do Brasil.
Coordenador Líder ou Citi	Banco Citibank S.A.
Coordenadores da Oferta	O Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Santander, quando referidos em conjunto.
CSC	Centro de Serviços Compartilhados.

DEFINIÇÕES

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de setembro de 2013
Data de Integralização	A data em que ocorrer a integralização das Debêntures, no ato da subscrição.
Data de Liquidação	A data de liquidação financeira das Debêntures.
Data de Vencimento	A Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	15 de setembro de 2018.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	15 de setembro de 2020.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures Adicionais	3.769 (três mil e setecentas e sessenta e nove) Debêntures, equivalentes a 15,076% (quinze inteiros e setenta e seis milésimos por cento) em relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, sendo 3.058 (três mil e cinquenta e oito) Debêntures da Primeira Série e 711 (setecentas e onze) Debêntures da Segunda Série que foram emitidas, a critério da Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e em Sistema de Vasos Comunicantes.
Debêntures da Primeira Série	As Debêntures da Primeira Série, objeto da Oferta.

Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série, objeto da Oferta.
Debêntures do Lote Suplementar	Poderia haver um aumento da quantidade de Debêntures em até 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Debêntures, equivalentes a 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores mas não foi, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures em Circulação	Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da Primeira Série e os titulares das Debêntures da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
Debenturistas da Primeira Série	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
Dia Útil	(i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.

EBITDA

O EBITDA corresponde ao lucro (prejuízo) líquido antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia, nos limites permitidos pela Instrução CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012.

O EBITDA é um indicador financeiro utilizado para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários e outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa. A Companhia acredita que o EBITDA é uma informação adicional às demonstrações financeiras da Emissora, mas não é uma medição contábil de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil e IFRS, e não deve ser utilizado como um substituto para o lucro líquido e fluxo de caixa operacional, como um indicador de desempenho operacional, nem tampouco como um indicador de liquidez.

A Emissora utiliza o EBITDA como uma medida gerencial de desempenho por demonstrar uma aproximação com a geração de caixa da atividade econômica da Emissora, que é de longo prazo. A administração da Emissora acredita que o EBITDA seja uma medida prática para aferir sua geração de caixa e permitir uma comparação com outras companhias do mesmo segmento, ainda que outras empresas possam calculá-lo de maneira distinta.

EBITDA-A

O EBITDA-A é o lucro (prejuízo) líquido antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, e considerará os ajustes para o valor da participação dos funcionários nos lucros e equivalência patrimonial.

Para fins de verificação dos índices financeiros da Emissão, o EBITDA-A é o lucro ou prejuízo líquido, antes da contribuição social e imposto de renda, resultados financeiros, depreciação e amortização, e considerará os ajustes para despesas de natureza não recorrentes e os resultados decorrentes de demonstrações financeiras pro forma consolidando as aquisições concluídas de empresas adquiridas a menos de 12 (doze) meses da data-base do cálculo dos índices financeiros da Emissão, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia.

Emissão	A presente emissão de Debêntures da Companhia.
Escritura de Emissão	Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrado em 10 de setembro de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário, registrado na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º ED001245-2/000, conforme aditado em 10 de outubro de 2013 pelo Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., a ser registrado na JUCESP; e em 18 de outubro de 2013, pelo Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., a ser registrado na JUCESP.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Estatuto Social	Estatuto Social da Companhia.
Evento de Inadimplemento	Todo e qualquer evento descrito na Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Prospecto e na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Vencimento Antecipado” deste Prospecto.
Estrela Galdino	EG Drogarias S.A.
Farmais	Farmais Franchising S.A.
FINAME	Agência Especial de Financiamento Industrial.
FIP BTG II	BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações.
FIP Infinity	Infinity Fundo de Investimento em Participações.
FIP Lajota	Lajota Fundo de Investimento em Participações.
FIP Vincitore	Vincitore Fundo de Investimento em Participações.

Fitch Ratings	Fitch Ratings Brasil Ltda.
Formulário Cadastral	O formulário cadastral da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência a este Prospecto” deste Prospecto.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência a este Prospecto” deste Prospecto.
Grupo Brasil Pharma	A Emissora e todas as suas controladas e coligadas, quando referidas em conjunto.
Guararapes	Drogaria Guararapes Brasil S.A.
IASB	<i>International Accounting Standards Board.</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , correspondente às normas internacionais de relatório financeiro emitidas pelo IASB.
IMS	<i>IMS Institute for Healthcare Informatics.</i>
Instrução CVM 28	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores.
Instrução CVM 358	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, e alterações posteriores.
Instrução CVM 400	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
Instrução CVM 409	Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e alterações posteriores.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 7 de agosto de 2008.

DEFINIÇÕES

Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Mais Econômica	Drogaria Mais Econômica S.A.
MDA	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizado para a negociação das Debêntures no mercado primário.
Novo Mercado	Segmento especial de listagem do mercado de ações da BM&FBOVESPA, com regras diferenciadas de governança corporativa, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional – série B.
Oferta	A presente oferta pública de Debêntures, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
Operadores Regionais	Fundadores e operadores das redes de drogarias adquiridas pela Emissora que, devido ao seu amplo conhecimento do setor, do mercado e do comportamento dos consumidores nas regiões em que atuam, são mantidos na gestão das Operações Próprias.
Operações Próprias	Na data deste Prospecto, o conjunto de lojas próprias operadas por meio das redes “Drogarias Rosário Distrital,” “Farmácias Guararapes,” “Mais Econômica,” “Sant’Ana” e “Big Benn,” administradas pela Emissora, em conjunto com os Operadores Regionais.

Período de Ausência do IPCA	Ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, sendo que a definição do novo parâmetro a ser adotado está descrita na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Fórmula para Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.
Período de Ausência da Taxa DI	Ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, sendo que a definição da nova taxa substituta a ser adotada está descrita na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Remuneração das Debêntures da Primeira Série” deste Prospecto.
Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série	O período de capitalização das Debêntures da Primeira Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série O período de capitalização das Debêntures da Segunda Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Pessoas Vinculadas Investidores que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora, (ii) administradores ou controladores de quaisquer dos Coordenadores, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores.

Práticas Contábeis Adotadas no Brasil As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas e regulamentos da CVM, e os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. No caso da Emissora, as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas nas demonstrações financeiras individuais diferem do IFRS, aplicável às informações contábeis consolidadas, apenas pela avaliação dos investimentos pelo método de equivalência patrimonial em controladas, enquanto conforme o IFRS é pelo custo ou valor justo.

Prazo de Distribuição O prazo máximo para colocação pública das Debêntures correspondente a 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.

Preço de Subscrição	O Valor Nominal Unitário, corrigido <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a Data de Integralização
Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão	Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrado em 10 de outubro de 2013, a ser registrado na JUCESP.
Procedimento de Bookbuilding	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como do número de séries e da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Aumento da Oferta” deste Prospecto.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta e seus anexos ou documentos e informações incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Este prospecto preliminar da Oferta e seus anexos ou documentos e informações incorporados por referência, incluindo, sem limitação, o Formulário de Referência.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
RCA	A reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 10 de setembro de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º 361.670/13-8 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 setembro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
Real, Reais ou R\$	Moeda de curso legal do Brasil.

Rede de Franquias	Rede de lojas geridas por franqueados com perfil adequado às atividades da Emissora sob a marca Farmais.
Rede Nordeste	Rede Nordeste de Farmácia Ltda.
Regulamento do Novo Mercado	Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, que disciplina os requisitos para negociação de valores mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA, com regras diferenciadas de governança corporativa.
Rosário	Drogaria Rosário S.A.
Sant'Ana	Sant'Ana S.A. Drogaria Farmácias.
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Segundo Aditamento à Escritura de Emissão	Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrado em 18 de outubro de 2013, a ser registrado na JUCESP.
Sistema de Vasos Comunicantes	A alocação das Debêntures entre as séries foi definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma das séries é abatida da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na outra série.
Taxa DI	Variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, correspondente a R\$10.000,00 (dez mil reais).

DEFINIÇÕES

**Valor Nominal Unitário
Atualizado**

Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série atualizado monetariamente pelo IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação	Brasil Pharma S.A., sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001-71.
Registro de Companhia Aberta	Registro nº 2250-O, concedido pela CVM em 22 de junho de 2011.
Endereço	Localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900.
Objeto Social	A Companhia tem por objeto social: (a) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de artigos farmacêuticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (b) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público; (c) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade e serviços relativos ao objeto social; (d) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (e) o transporte rodoviário de mercadorias; (f) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (g) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (h) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (i) gestão e comercialização de bens comerciais e de direitos

	próprios; e (j) a prestação de serviços de consultoria, intermediação e representação, inclusive, mas não se limitando, comercial.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900. O Diretor de Relações com Investidores é Sr. Renato de Vicq Telles da Silva Lobo. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 2117-5243, o fax é (11) 2117-5290 e o e-mail é ri@brph.com.br.
Auditores Independentes	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2013. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2012 e para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012.
Atendimento aos Debenturistas	A diretoria de relações com investidores da Emissora, a qual poderá ser procurada para atendimento aos Debenturistas, está localizada no endereço da Emissora. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Renato de Vicq Telles da Silva Lobo. O telefone do departamento de relações com investidores da Emissora é (11) 2117-5299, o fax é (11) 2117-5290 e o e-mail é ri@brph.com.br.
Jornais	As publicações da Emissora realizadas em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
Website	O website da Emissora é www.brph.com.br. As informações constantes do website da Emissora não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este, exceto pelos documentos e informações incorporados por referência a este Prospecto, conforme seção “Documentos e Informações Incorporados por Referência a este Prospecto” deste Prospecto.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas (a) no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto e (b) junto: (1) à diretoria de relações com investidores da Emissora no endereço e website, indicados na seção “Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes”, (2) aos Coordenadores da Oferta nos endereços e websites indicados na seção “Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes”, (3) à CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º a 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou, ainda, em seu website: www.cvm.gov.br, e (4) à BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou em seu website: www.bmfbovespa.com.br.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO

As informações constantes do Formulário Cadastral, Formulário de Referência, das Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, e as Informações Financeiras da Emissora relativas aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2012 e em 30 de junho de 2013, acompanhadas do relatório da administração e relatório dos auditores independentes, são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência. Exceto por estes documentos, nenhum outro documento ou informação disponível no site da CVM ou da Emissora é incorporado a este Prospecto por referência.

FORMULÁRIO CADASTRAL

Informações detalhadas sobre o cadastro da Emissora poderão ser encontradas no Formulário Cadastral, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que está disponível na página da Emissora na internet e nas páginas na internet da CVM, abaixo indicadas, sendo que a versão mais recente do Formulário Cadastral foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

- www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, depois digitar “Brasil Pharma”, posteriormente acessar “Brasil Pharma SA” e, em seguida, na versão mais recente disponibilizada do “Formulário Cadastral”, acessar “Consulta”.
- <http://ri.brasilpharma.com.br/> – neste *website* acessar “Desempenho Financeiro e Operacional”, depois “Documentos CVM” e por fim clicar na versão mais recente disponibilizada do “Formulário Cadastral – 2013”.

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que está disponível na página da Emissora em seu *website* e nas páginas na internet da CVM, da ANBIMA e da BM&FBOVESPA, abaixo indicadas, sendo que a versão mais recente do Formulário de Referência foi disponibilizada no sistema Empresas.net.

- www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, depois digitar “Brasil Pharma”, posteriormente acessar “Brasil Pharma SA” e, em seguida, na versão mais recente disponibilizada do “Formulário de Referência”, acessar “Consulta”;

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO

- <http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoDemonstrativosFinanceiros.aspx?codigoCvm=22500&idioma=pt-br> – neste *website*, clicar em “Relatórios Financeiros”, posteriormente selecionar o ano em “Ano” e acessar a versão mais recente disponibilizada do “2013 - Formulário de Referência”;
- <http://cop.anbima.com.br> - neste *website*, na barra da esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Brasil Pharma S.A.” e, por fim, no item “Documentação”, acessar a versão mais recente disponibilizada do Formulário de Referência da Companhia; e
- <http://ri.brasilpharma.com.br/> – neste *website* acessar “Desempenho Financeiro e Operacional”, depois “Documentos CVM” e por fim clicar na versão mais recente disponibilizada do “Formulário de Referência – 2013”.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2010, 2011 e 2012, estão disponíveis nas páginas na internet da CVM, da BM&FBOVESPA e da Emissora, abaixo indicadas.

- www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, depois digitar “Brasil Pharma”, posteriormente acessar “Brasil Pharma SA” e, em seguida, clicar em “Dados Econômico-Financeiros”, e, finalmente, clicar na demonstração financeira desejada;
- <http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoDemonstrativosFinanceiros.aspx?codigoCvm=22500&idioma=pt-br> – neste *website*, clicar em “Relatórios Financeiros”, posteriormente selecionar o ano em “Ano” e acessar a informação financeira desejada; e
- <http://ri.brasilpharma.com.br/> – neste *website*, acessar “Desempenho Financeiro e Operacional”, depois “Documentos CVM” e por fim depois clicar na versão mais recente disponibilizada das “Demonstrações Financeiras” do ano desejado.

As informações financeiras da Emissora relativas aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2012 e em 30 de junho de 2013, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes, estão disponíveis nas páginas na internet da CVM, da BM&FBOVESPA e da Emissora, abaixo indicadas.

- www.cvm.gov.br – neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, depois digitar “Brasil Pharma”,

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO

posteriormente acessar “Brasil Pharma SA” e, em seguida, clicar em “ITR”, e, finalmente, clicar na demonstração financeira desejada;

- <http://www.bmfbovespa.com.br/Cias-Listadas/Empresas-Listadas/ResumoDemonstrativosFinanceiros.aspx?codigoCvm=22500&idioma=pt-br> – neste *website*, clicar em “Relatórios Financeiros”, posteriormente selecionar o ano em “Ano” e acessar a informação financeira desejada; e
- <http://ri.brasilpharma.com.br/> – neste *website*, acessar “Desempenho Financeiro e Operacional”, depois “Documentos CVM” e por fim clicar na versão mais recente disponibilizada das “ITR” do trimestre desejado.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA” E “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” CONSTANTES DESTES PROSPECTOS, PARA CIÊNCIA DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE DECIDIR INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO

As declarações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto, relativas aos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, tendências financeiras que afetam as atividades da Emissora, bem como declarações relativas a outras informações, principalmente descritas nas seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados às Debêntures e à Oferta*” constituem estimativas e declarações futuras que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias de resultados futuros. Tais estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, expectativas atuais concernentes a eventos futuros e tendências operacionais e financeiras que afetam ou possam afetar os negócios da Emissora. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, podem impactar adversamente essas expectativas atuais. Tais fatores incluem, entre outros, os seguintes:

- a impossibilidade de implementar com sucesso a estratégia da Emissora de crescimento orgânico ou por aquisições, incluindo abertura de lojas ou a expansão da Rede de Franquias;
- a conjuntura econômica, política, social e de negócios do Brasil e, em especial, nas regiões onde a Emissora atua ou pretende atuar;
- alterações ou inovações nas leis e regulamentos aplicáveis ao setor de varejo farmacêutico no Brasil, especialmente aquelas que possam alterar o controle de preços e o modo de venda dos produtos farmacêuticos que a Emissora vende;
- o aumento ou alteração das condições, inclusive por meio de consolidações, da concorrência no setor de varejo farmacêutico;
- eventuais problemas oriundos das aquisições não identificados nas diligências que a Emissora realiza, bem como de relacionamento entre a Emissora e seus Operadores Regionais ou sua rede de franqueados;
- mudança no valor de mercado dos produtos comercializados pela Emissora, na preferência dos consumidores ou suas condições financeiras e, ainda, perda de um número significativo de consumidores em suas lojas;
- inflação, variação do real frente a outras moedas e flutuações das taxas de juros;
- a consolidação, bem como o prazo de sua ocorrência dos setores de laboratórios farmacêuticos, drogarias e distribuidoras;
- capacidade da Emissora de obter mão de obra, produtos e serviços de fornecedores sem interrupção e a preços razoáveis;

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO

- nível de capitalização e endividamento da Emissora;
- capacidade de manter relacionamento comercial com laboratórios farmacêuticos e distribuidores; e
- outras considerações discutidas nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados às Debêntures e à Oferta” neste Prospecto e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” constantes do Formulário de Referência.

Essa lista de considerações não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro. As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “deverá”, “visa”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras similares têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, e nem a Emissora, e nem os Coordenadores assumem a responsabilidade de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de nova informação, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas para o futuro constantes neste Prospecto podem não vir a se concretizar. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Tendo em vista estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações contidas nesta seção são consistentes com as informações completas sobre a Emissora que estão em seu Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto. Leia-o antes de aceitar a oferta.

VISÃO GERAL

A Emissora é a terceira maior empresa do setor de varejo farmacêutico no Brasil em número de lojas próprias e a maior empresa do setor em número de lojas próprias e franquias, conforme dados da Abrafarma relativos a 2012. Até a data deste Prospecto, a Emissora possuía 1.160 pontos de venda, sendo 727 próprios e 433 franquias. O modelo de negócios da Emissora permite que ela atue com presença nacional, ao mesmo tempo em que preserva as suas singularidades, experiências e características regionais de cada operação. As Operações Próprias da Emissora estão estrategicamente localizadas nas regiões Nordeste, Norte, Sul e Centro-Oeste do Brasil, regiões que apresentam alto potencial de crescimento e menor nível de competição quando comparadas com a região Sudeste do Brasil, e possuem marcas em posição de liderança em suas respectivas regiões, as quais possuem, em média, mais de 35 anos de existência. De acordo com o IMS, o Estado de São Paulo cresceu 6,1% (seis vírgula um por cento) em termos de receita no varejo farmacêutico, comparando-se 2012 em relação ao ano de 2011, enquanto que referido crescimento foi de 18,8% (dezoito vírgula oito por cento) nas demais regiões do país, no mesmo período e de acordo com a mesma fonte. A Emissora utiliza a sua Rede de Franquias para operar com baixa alocação de capital próprio nas regiões com maior nível de competição, principalmente no Estado de São Paulo e no Estado do Paraná, e também para alavancar o seu potencial de compras junto aos seus fornecedores.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

A tabela abaixo contém os principais indicadores financeiros e operacionais da Emissora para os períodos indicados:

	Exercício Social Encerrado em 31/12/2012	Exercício Social Encerrado em 31/12/2011	Período de seis meses Encerrado em 30/06/2013	Período de seis meses Encerrado em 30/06/2012
	(valores em milhares de reais)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	368.751	263.555	162.205	411.267
Dívida Total ¹	776.024	118.754	646.773	913.029
Curto Prazo	188.177	40.059	129.028	299.797
Longo Prazo	587.847	78.695	517.745	613.232
Dívida Líquida ²	407.273	(144.801)*	484.568	501.762
Receita Líquida	2.685.741	1.000.665	1.511.690	1.155.985
EBITDA	138.665	48.769	71.302	79.517
EBITDA-A	155.049	51.955	74.888	80.490
Lojas Próprias	709**	378***	727	665

¹ Dívida Total corresponde aos empréstimos e financiamentos, às debêntures e às contas a pagar por aquisição de investimentos, a curto e a longo prazo.

² Dívida Líquida corresponde à Dívida Total deduzindo-se Caixa e Equivalentes de Caixa.

*A dívida líquida em 2011 foi negativa, o que significa que o caixa é superior ao total da dívida no período.

**Crescimento orgânico de 96 lojas e via aquisições de 249 lojas, sendo que 15 lojas foram fechadas.

***O exercício social de 2011 não contava com as redes de Santana e Big Benn, adquiridas, respectivamente, em fevereiro e março de 2012.

“EBITDA” é o lucro (prejuízo) líquido antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia.

“EBITDA-A” é o lucro (prejuízo) líquido antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, ajustado ao valor da participação dos funcionários nos lucros e equivalência patrimonial, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia. O conceito de EBITDA-A previsto nesta tabela não é utilizado para o cálculo dos índices financeiros desta Emissão. Para maiores informações, vide seção “Definições – EBITDA-A” deste Prospecto Preliminar.

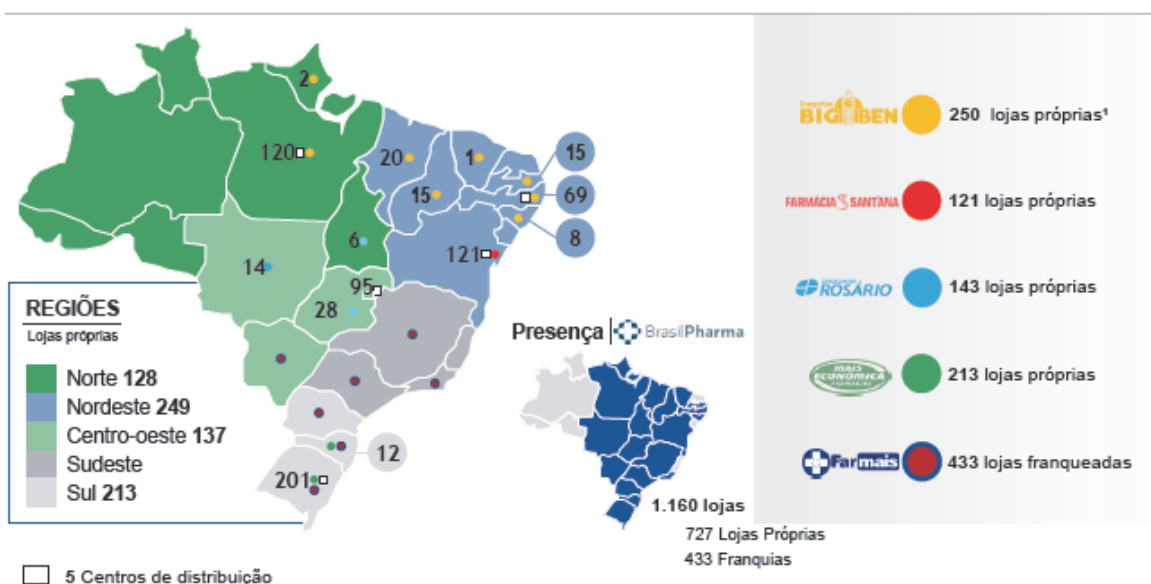
Com o intuito de melhor aproveitar as oportunidades provenientes do crescimento e consolidação do mercado de drogarias no Brasil, a Emissora estrutura as suas operações da seguinte forma:

- **Operações Próprias** – As Operações Próprias da Emissora se desenvolvem por meio de quatro plataformas regionais: Centro-Oeste, Norte, Nordeste e Sul, mercados caracterizados pelo grande potencial de crescimento, menor nível de competição e maior fragmentação em comparação ao mercado do Estado de São Paulo. Todas as Operações Próprias são gerenciadas pelos Operadores Regionais da Emissora, que possuem amplo conhecimento do setor e do comportamento dos consumidores nos mercados em que atuam. Nesse sentido, a Emissora atua regionalmente focada em agregar valor a cada uma de suas marcas e em aproveitar os relacionamentos de longo prazo e as influências locais já estabelecidos por cada um de seus Operadores Regionais. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, a receita bruta de venda das Operações Próprias da Emissora representou 98,4% (noventa e oito vírgula quatro por cento) e 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) de sua receita bruta consolidada, respectivamente. Nos períodos de seis meses encerrados em 30

de junho de 2012 e 2013, a receita bruta de venda das Operações Próprias da Emissora representou 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) e 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) de sua receita bruta consolidada, respectivamente.

- **Rede de Franquias** – Além das Operações Próprias, a Emissora atua nos mercados mais competitivos do Brasil, como o Estado de São Paulo e o Estado do Paraná, por meio de sua Rede de Franquias, a qual viabiliza a exposição de suas marcas aos clientes dessas regiões com baixa alocação de capital próprio. A Emissora presta serviços de franquia exclusivamente sob a marca “Farmais”, no sentido de proporcionar aos seus franqueados melhores condições de negociação com fornecedores como decorrência da escala de produtos negociados, maior exposição em mídia, ganhos de escala na utilização de sistemas e na realização de treinamentos de funcionários. De acordo com a ABF, a Emissora é a maior franqueadora no setor de varejo farmacêutico do Brasil e pretende ser a primeira opção dos comerciantes independentes do setor quando eles buscarem formas de associação para aumentarem sua competitividade. Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011 e 2012, a receita bruta da Rede de Franquias da Emissora, que inclui receita com royalties de franquia e receita com venda de produtos na sua loja própria utilizada como modelo para treinamento e visita dos franqueados, representou 1,6% (um vírgula seis por cento) e 0,6% (zero vírgula seis por cento) de sua receita bruta consolidada, respectivamente. Nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2012 e 2013, a receita bruta da Rede de Franquias da Emissora representou 0,7% (zero vírgula sete por cento) e 0,3% (zero vírgula três por cento) de sua receita bruta consolidada, respectivamente.

O mapa abaixo mostra a área de atuação e a localização das Operações Próprias e da Rede de Franquias da Emissora na data deste Prospecto:

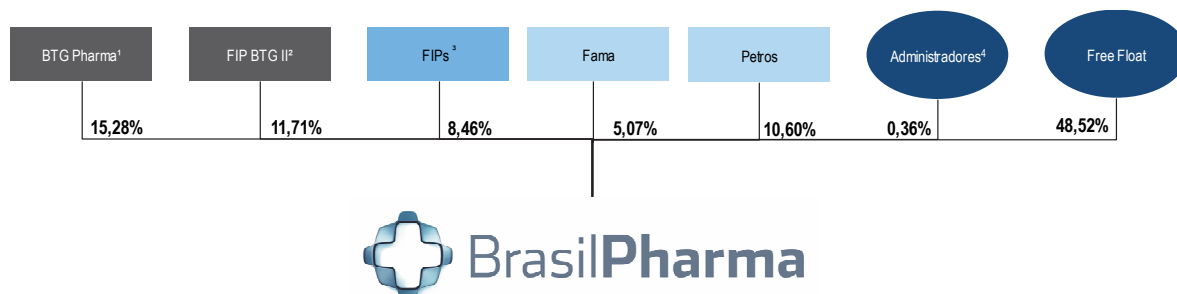


1 – Contempla 12 lojas da rede Guararapes

SUMÁRIO DA COMPANHIA

ESTRUTURA SOCIETÁRIA DA EMISSORA

Organograma dos acionistas da Emissora:



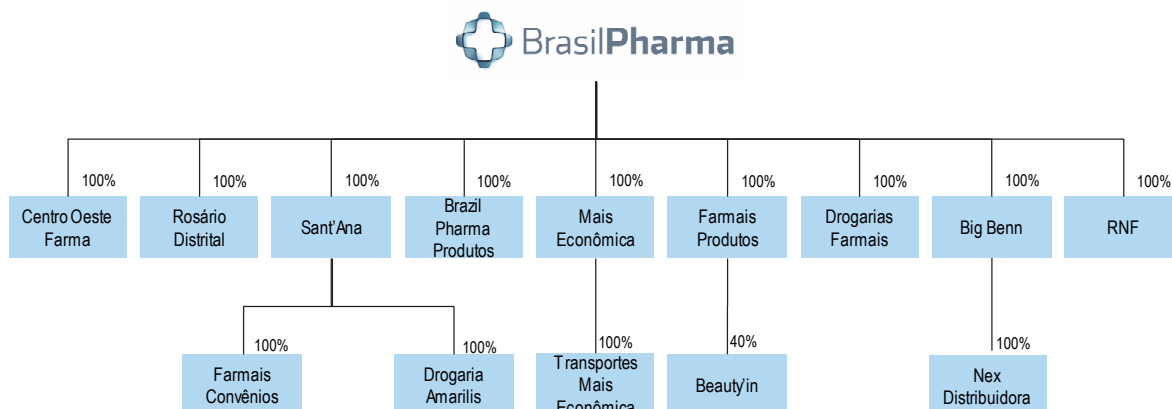
1) O BTG Pactual Pharma Participações S.A. é, em última instância, detido por André Santos Esteves, James Marcos Oliveira, Marcelo Kalim e Roberto Balls Sallouti, que detêm em conjunto 45,85% do BTG MB Investments LP, que por sua vez, detém 100% do BTG Alpha Investments LLC, que detém o BTG Pactual Economia Real FIP, acionista direto do BTG Pactual Pharma Participações S.A.

2) O BTG Principal Investments FIP é gerido pelo Sr. Carlos Fonseca, na qualidade de gestor pessoa física responsável, perante a CVM, pela BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. e não apresenta quotista ou grupo de quotista que exerça grupo de controle.

3) Os FIPs são fundos de investimentos, sendo que o FIP Vincitore é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e gerido pela BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda., o qual detém 2,82% das ações de emissão da Emissora, e o FIP Lajota e o FIP Infinity são administrados pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e geridos pela Vinci Gestão de Patrimônio Ltda., os quais, em conjunto, detêm 5,64% das ações de emissão da Emissora. As decisões de investimento e desinvestimento dos FIPs são tomadas por Comitês de Investimento compostos de: (a) FIP Vincitore- 6 membros titulares, sendo (i) 5 membros votantes, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelos quotistas, e (ii) 1 membro designado Membro Honorário, a ser eleito pela administradora. Os membros votantes são Paula Regina Depieri, José Luiz Depieri, Carlos Eduardo Depieri, os quais também são acionistas do grupo Aché, Celso Henrique Café e Alves Junior e Luiz Antônio Martins Amarante e o membro honorário é Renato Hermann Cohn. (b) FIP Lajota – 3 membros, sendo todos com direito de voto, eleitos e destituíveis pela assembleia geral de quotistas, e um membro indicado pela gestora. Os membros eleitos pelos quotistas são Jonas de Campos Siaulys, o qual também é acionista do grupo Aché e Luiz Carlos Vaini, o membro indicado pela gestora é Alexandre Gottlieb Lindenbojm. (c) FIP Infinity - até 5 membros, sendo 3 membros indicados pelos quotistas, um membro independente e um membro indicado pela gestora, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de quotistas. Os membros indicados pelos quotistas são Raphael Batista Netto, Adalberto P. Dellape Batista e Ricardo P. Dellape Batista, os quais também são acionistas do grupo Aché, o membro independente é Antônio Carlos Gomes e o membro indicado pela gestora é Alexandre Gottlieb Lindenbojm.

4) Administradores incluem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Emissora.

Organograma das controladas da Emissora:



PRODUTOS E SERVIÇOS COMERCIALIZADOS

A Emissora desenvolve suas atividades considerando dois segmentos principais, divididos da seguinte maneira: (i) sua Rede de Franquias Farmais, pela qual a Emissora auferir receita por meio de uma taxa para a abertura das farmácias franqueadas e uma taxa fixa mensal de franquia devida pela prestação de serviços de assessoria técnica e operacional aos seus franqueados, tais como manutenção dos sistemas, custeio das despesas da convenção Farmais e de ações comerciais, bem como receita com venda de produtos na loja própria da Emissora utilizada como modelo para treinamento e visita dos franqueados; e (ii) suas Operações Próprias, cuja receita é proveniente, exclusivamente, da comercialização em suas lojas de medicamentos de marca, medicamentos genéricos, não-medicamentos (que inclui produtos de higiene pessoal e beleza, cosméticos e conveniência, dentre outros) e de serviços aos clientes.

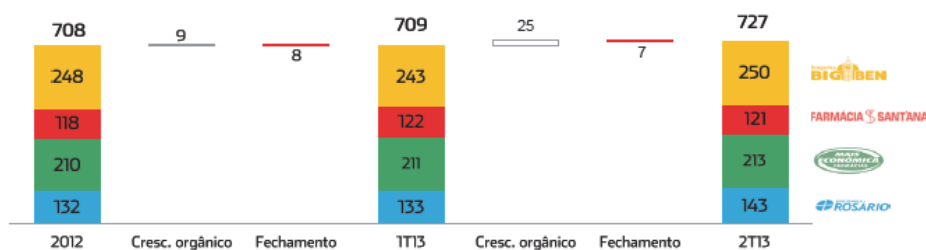
No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, as receitas de Operações Próprias e Rede de Franquias da Emissora representaram 98,4% (noventa e oito vírgula quatro por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento), respectivamente, de sua receita bruta. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, os percentuais de receita bruta em suas receitas de Operações Próprias e Rede de Franquias representaram 98,4% (noventa e oito vírgula quatro por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento), respectivamente. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, esses percentuais foram 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento) e 0,6% (zero vírgula seis por cento), respectivamente, sendo que no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2012 representaram 99,3% (noventa e nove vírgula três por cento) e 0,7% (zero vírgula sete por cento), respectivamente, e no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2013 representaram 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento) e 0,3% (zero vírgula três por cento), respectivamente.

PONTOS FORTES DA EMISSORA

A Emissora acredita que as suas vantagens competitivas incluem:

- **Modelo de negócio com grande capacidade de crescimento.** O modelo de negócios das Operações Próprias da Emissora a permite utilizar o conhecimento dos Operadores Regionais, tanto na sua área de atuação como das regiões em que operam com uma experiência média de 35 (trinta e cinco) anos no setor, alinhado a uma gestão profissional voltada para resultados.
- **Crescimento Orgânico:** O crescimento orgânico da Emissora vem sendo impulsionado pela agilidade na tomada de decisões por seus operadores regionais, em conjunto com sua diretoria executiva e pela posição de liderança local de suas Operações Próprias. A Emissora acredita que o setor de varejo farmacêutico possui características e peculiaridades regionais. Nesse sentido, o conhecimento dos operadores regionais, especialmente no que tange à seleção dos melhores pontos de venda e escolha do mix de produtos, reduz o risco de execução da Emissora e aumenta a sua capacidade de crescimento. Em 2012, a Emissora abriu 96 (noventa e seis) lojas de suas Operações Próprias, enquanto que nos seis primeiros meses de 2013 foram abertas 34 (trinta e quatro) lojas de Operações Próprias. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, como resultado desse crescimento, 43,1% (quarenta e três vírgula um por cento) das lojas de suas Operações Próprias ainda se encontrava com menos de três anos de funcionamento e, portanto, em pleno estágio de maturação, porcentagem que passou para 39,5% (trinta e nove vírgula cinco por cento) no segundo trimestre de 2013. Em geral, as lojas da Emissora atingem seu potencial de receita e margens de rentabilidade após três anos de funcionamento. Além disso, a Emissora acredita que a sua estratégia de manter as plataformas regionais a proporciona maior capacidade de abrir e operar novas lojas uma vez que expande as alternativas de crescimento e mitiga os riscos de concentração de suas lojas em uma determinada região do país.

Crescimento da base de lojas próprias

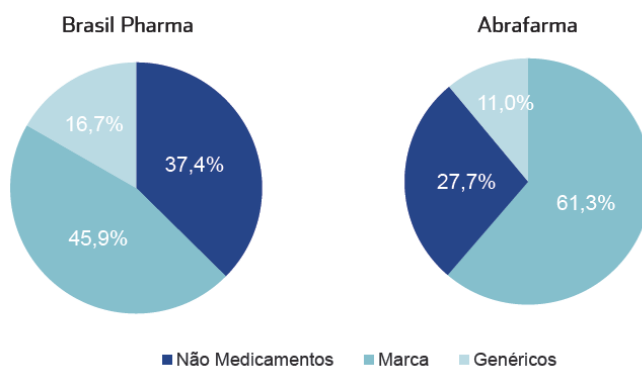


1 – Contempla 12 lojas da rede Guararapes

- **Crescimento por meio de aquisições:** Em complemento ao crescimento orgânico da Emissora, seu modelo de negócio é estruturado de tal forma que permite acelerar sua expansão por meio de aquisições de farmácias independentes e redes de drogarias. Além da

aquisição de pequenas redes que podem ser incorporadas em suas Operações Próprias, o modelo de negócios da Emissora permite que ela faça aquisições no modelo White Label, ou seja, permite a aquisição de novas redes de farmácias e a conservação de suas principais características, tais quais a marca e o prestígio regional conquistados ao longo dos anos de funcionamento, bem como os principais funcionários da rede adquirida, os quais possuem grande expertise do negócio, a exemplo do que a Emissora fez com as redes de drogarias Sant'ana e Big Benn, adquiridas em fevereiro e março de 2012, respectivamente.

- **Foco de atuação em mercados regionais menos saturados e com maior potencial de crescimento.** As regiões de atuação da Emissora, caracterizadas por mercados menos saturados como as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul, onde ela possui suas Operações Próprias, apresentam maior crescimento na venda de medicamentos em comparação com a região Sudeste, notadamente o Estado de São Paulo. Além disso, a atuação da Emissora em mercados regionais menos saturados a permite conceder menores descontos em seus produtos em comparação aos descontos oferecidos por redes de farmácias localizadas em regiões com maior nível de competição, a exemplo do Estado de São Paulo e, assim, sustentar margens de rentabilidade mais elevadas e com maior potencial de crescimento.
- **Mix diferenciado, com maior venda de genéricos.** A Emissora acredita ser uma das maiores vendedoras de medicamentos genéricos do país, tendo em vista que a contribuição de medicamentos genéricos em seu mix de vendas foi superior à média do mercado em 2012, segundo a Abrafarma.



Devido ao seu preço, os medicamentos genéricos tornam os medicamentos mais acessíveis aos clientes da Emissora. Na medida em que muitas patentes de diversos produtos de alto volume de vendas sejam extintas nos próximos anos, a Emissora acredita que a venda de medicamentos genéricos deverá ser cada vez mais representativa no total de vendas do mercado brasileiro de medicamentos e em suas Operações Próprias, vis a vis, outros países como Reino Unido, Estados Unidos da América e Alemanha.

Os medicamentos genéricos conferem maiores margens de rentabilidade para as operações da Emissora.

- ***Cultura e administração diferenciadas, com experiências complementares, foco em resultados e alinhamento de interesses.*** A Emissora acredita ter uma cultura empresarial diferenciada em função da grande experiência em desenvolvimento de sociedades de seu maior acionista, o grupo BTG Pactual, e da complementaridade entre a experiência operacional dos seus operadores regionais e a experiência empresarial de sua diretoria executiva. A Emissora difunde a sua cultura de foco em resultados e de meritocracia em suas Operações Próprias e Rede de Franquias, ao mesmo tempo em que absorve o conhecimento de mercado dos Operadores Regionais e franqueados. A filosofia de gestão da Emissora é claramente definida no seu planejamento estratégico e baseada no foco em resultados, rígido controle de custos, estruturas organizacionais enxutas, desenvolvimento de talentos, ética empresarial e boas práticas de governança corporativa, implementada por um conjunto de instrumentos de gestão determinados pelos seus maiores acionistas, que a permite obter resultados significativos em suas Operações Próprias.

A Emissora entende que o alinhamento de interesses entre a administração, empregados e seus acionistas constitui um diferencial importante e um elemento fundamental para que possa atingir suas metas e objetivos. Por essa razão, a Emissora oferece planos de opção de compra de ações e de remuneração variável à administração, fortemente relacionados a resultados concretos e objetivos.

ESTRATÉGIAS DA EMISSORA

O ano de 2012 foi de grandes desafios para a Emissora. No primeiro trimestre, após a chegada das redes Sant'ana e Big Benn ao grupo, a Emissora ampliou a sua presença para as cinco regiões do País, atingindo o objetivo inicial de conquista da presença nacional.

O crescimento acelerado inorgânico, por meio da aquisição de lideranças regionais com expertise de execução local e grande potencial de crescimento, foi fundamental para o ponto de partida de consolidação do setor da Emissora, com base em agressivo plano de expansão orgânica.

Paralelamente a esse processo, o foco da Emissora passou a se orientar para a solidificação e a disseminação do seu perfil de gestão e identidade por todo o País. O ano de 2012 foi marcado pelo início de uma série de medidas no âmbito do grande desafio de integração das redes, fortalecimento de sua cultura e reconhecimento de clientes, fornecedores, talentos e acionistas. A Emissora trabalhou para não ser vista apenas como uma rede de companhias regionais, mas, sim, como uma grande e única companhia nacional.

Para transformar esta premissa em realidade, a Emissora adotou quatro principais frentes de integração: Administrativo (CSC), Comercial, Operações e Treinamento e Cultura. Todos estes pilares trabalham com foco total na integração das suas redes regionais, levando sua expertise de gestão em varejo para cada uma delas:

- ***Integração Comercial.*** Desenhada em 2012, a nova estrutura de compras a permitiu construir parcerias de longo prazo com fornecedores, configurando-a como importante central de inteligência comercial. A ideia é ter visibilidade e acesso às tendências do varejo farmacêutico em âmbito nacional e, ao mesmo tempo, manter sua compreensão e atendimento das demandas locais. Por isso, o departamento de compras foi estruturado em duas células:

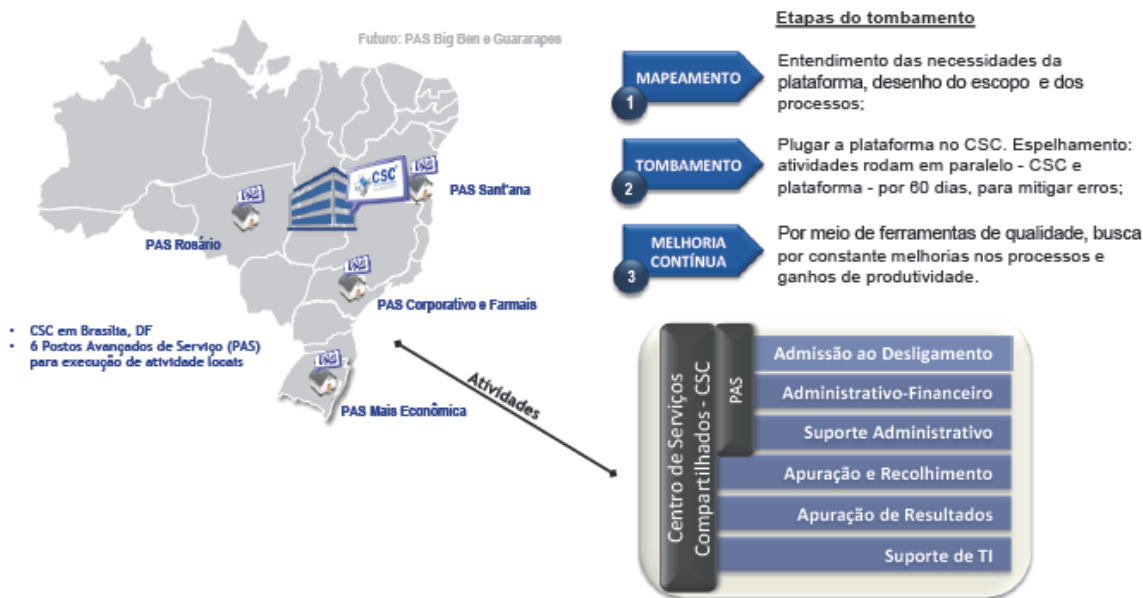
A primeira, localizada na sede, em São Paulo (SP), próxima à indústria, é formada pela equipe de negociação nacional, que fecha as compras para as redes Brasil Pharma já integradas. A segunda célula, não menos importante, está em cada uma das redes e responde pelo contato com os fornecedores locais, além de acompanhar a execução de ações no ponto de venda, como promoções especiais e disposição correta dos produtos conforme acordado com o fabricante.

Em 31 de dezembro de 2012, o departamento de compras integradas realizava a negociação de compra para as redes Mais Econômica, Rosário, Sant'ana e Farmais. O objetivo é que o processo de integração seja concluído com a integração da Big Benn/Guararapes previsto para ocorrer ao longo de 2014.

- ***Integração Administrativa - Centro de Serviços Compartilhados (CSC).*** Em 05 de março de 2012, após quase um ano de estudos e mapeamentos das atividades administrativas desenvolvidas em cada uma das redes que compõem a Brasil Pharma, a Emissora inaugurou o seu Centro de Serviços Compartilhados (CSC). Estrategicamente localizado em Brasília (DF), ponto central do País, o CSC já nasceu com um grande desafio: realizar as atividades de suporte administrativo de todas as redes de drogarias da Emissora.

Por meio do CSC, a Emissora simplificou a estrutura administrativa ao concentrar todas as atividades de back-office das suas redes sob o mesmo teto, gerando significativas reduções de custos. Além disso, com os processos centralizados, a Emissora possui melhor visibilidade das informações e pode estimular com mais facilidade o compartilhamento das melhores práticas administrativas. Do ponto de vista das operações regionais, a transferência de atividades básicas para o CSC libera as redes para concentrar esforços em suas funções principais, como o gerenciamento dos pontos de venda e a abertura de novas lojas. Até 2014 a Emissora espera ter a totalidade de suas redes integradas no CSC.

A Emissora acredita que o seu CSC integra as plataformas de tecnologia de informação e as áreas de back-office de suas Operações Próprias e a permite: (i) reduzir suas despesas administrativas e operacionais; (ii) implementar um sistema de gestão unificado em suas controladas; (iii) padronizar e otimizar seus processos; (iv) transferir melhores práticas de uma operação para as demais; e (v) implementar um rígido controle de custos, concentrando, assim, todos os seus processos de suporte (e.g. financeiro, contábil, recursos humanos, informática e telecomunicações).



- **Operações.** O ano de 2012 foi um ano de transição para a área de operações, marcado principalmente pela evolução do processo de sucessão dos sócios fundadores. A Emissora definiu as estruturas de gestão de cada uma das suas regionais, reforçando os times locais e redesenhando o papel dos seus sócios fundadores, que cada vez mais suportam as suas atividades atuando como parceiros consultivos.

Durante o ano de 2012, a Emissora focou esforços no treinamento e desenvolvimento de seus colaboradores com o objetivo de formar futuros líderes e aperfeiçoar a força de vendas em cada uma de suas operações. Os programas já têm trazido bons resultados na produtividade da sua força de vendas.

- **Treinamento e Cultura.** A estratégia de crescimento por aquisição que a Emissora adotou exige um alinhamento constante da operação e, fundamentalmente, a consolidação de uma rede forte, estruturada na construção e solidificação de uma cultura única. Para a Emissora, cultura única é sinônimo de perfil único de gestão, de respeito e de compartilhamento de valores entre todos os seus colaboradores e executivos, especialmente de um sonho único. Além do mais, significa sinergia na consistência da gestão e na comunicação e clareza nas metas propostas aos seus colaboradores, bem como no desenvolvimento profissional de cada um deles. A Emissora acredita que, por meio da construção e da difusão de sua cultura e de seus valores, realizará seu sonho de construir uma marca forte, líder no setor e que transmita a credibilidade e a confiança que os brasileiros buscam.

BREVE HISTÓRICO

A Emissora foi constituída em dezembro de 2009 para ser o braço farmacêutico do grupo BTG Pactual em tal ramo e, a partir de tal data, a Emissora deu início aos processos de aquisição de

participação em empresas do ramo farmacêutico. Em maio de 2010, adquiriu a Rede Nordeste de Farmácias, empresa então detentora de 16 lojas no Estado de Pernambuco e, na mesma época, adquiriu outros 16 fundos de comércio das empresas N Landim Comércio Ltda., Farmácias dos Pobres Ltda. e Drogaria dos Pobres Ltda., referentes a drogarias operadas sob a bandeira “Farmácia dos Pobres”, consolidando a sua plataforma na região Nordeste do país.

Em julho de 2010, a Emissora adquiriu a rede de drogarias Rosário Distrital, uma empresa com 77 lojas fundada em Brasília e que atua há mais de 35 anos no mercado de varejo farmacêutico. Desde a sua aquisição, a Emissora continuou expandindo a rede Rosário Distrital na região Centro-Oeste. Em outubro do mesmo ano, adquiriu a Centro-Oeste Farma, empresa que administra o centro de distribuição dos produtos da rede Rosário Distrital, localizada em Águas Claras.

Em outubro de 2010, a Emissora também adquiriu a rede Guararapes Brasil, empresa do setor de varejo farmacêutico no Estado de Pernambuco presente há mais de 45 anos neste mercado. A partir dessa aquisição, passou a operar conjuntamente com a Guararapes Brasil e com a Rede Nordeste de Farmácias, sob a marca Farmácias Guararapes, reforçando sua plataforma de operação na região Nordeste.

Em dezembro de 2010, a Emissora adquiriu da BTG Pactual Alpha Participações Ltda., a Farmais, Rede de Franquias de varejo farmacêutico que, em 31 de dezembro de 2012, contava com 388 pontos de venda em São Paulo.

Em fevereiro de 2011, a empresa BTG Pharma ingressou no quadro societário da Emissora, por meio de um aporte de capital no valor de R\$58.870.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos e setenta mil reais) e a subscrição de novas ações de emissão da Emissora, maximizando sua capacidade de investimento. Em março de 2011, a BTG Pharma aportou outros R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) no capital social da Emissora, por meio da subscrição e integralização de novas ações, passando a deter 48% (quarenta e oito por cento) de participação em seu capital social.

Em março de 2011, a Emissora adquiriu a rede de drogarias Mais Econômica, com presença destacada na região Sul do país. Com a incorporação de 153 lojas nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, a Emissora consolidou mais uma rede regional relevante no mercado de varejo farmacêutico, que passou a ser consolidada em seu balanço a partir de março de 2011.

Em março de 2011, os fundos de investimento em participações Infinity Fundo de Investimento em Participações, Lajota Fundo de Investimento em Participações e Vincitore Fundo de Investimento em Participações (“FIPs”) administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, realizaram conjuntamente um aporte de capital no valor de R\$91.801.066,05 (noventa e um milhões, oitocentos e um mil, sessenta e seis reais e cinco centavos), ingressando no quadro societário da Emissora e contribuindo para suportar a sua estratégia de crescimento e consolidação do mercado no varejo farmacêutico.

Ainda em março de 2011, o fundo FIP BTG II promoveu um aporte de capital no valor de R\$127.500.000,00 (cento e vinte sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a subscrição de novas ações. Após o aumento de capital realizado pelos novos acionistas, os FIPs passaram a deter 25% (vinte e cinco por cento) de participação no capital social da Emissora, enquanto os veículos de investimento do grupo BTG Pactual permaneceram no controle, detendo uma participação correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de suas ações. Após a realização da oferta pública inicial da Emissora, abaixo descrita, nenhum acionista ou grupo de acionistas detinha mais que 50% (cinquenta por cento) de suas ações.

Em abril de 2011, a Emissora exerceu opções de permuta da totalidade das ações emitidas pelas suas controladas e detidas pela grande maioria dos operadores regionais por ações de sua emissão e após a precificação da sua oferta pública inicial de ações passou a deter 100% (cem por cento) das ações de emissão de todas as suas controladas. Os operadores regionais passaram a deter, em conjunto, naquela ocasião, participação no capital social da Emissora em um percentual agregado total de 33,5% (trinta e três inteiros e cinco centésimos por cento) de suas ações.

Em junho de 2011, a Emissora realizou a sua oferta pública inicial, por meio da qual distribuiu, já considerando o desdobramento de ações aprovado em 23 de dezembro de 2011, um total de 48.000.000 (quarenta e oito milhões) ações ordinárias, ao preço de R\$8,625 (oito reais, seiscentos e vinte e cinco centavos) por ação, totalizando R\$414 (quatrocentos e quatorze) milhões. As ações foram registradas para negociação no Novo Mercado, segmento especial de negociação da BM&FBOVESPA.

Em 10 de fevereiro de 2012, a Emissora adquiriu, por meio da sua controlada Farmais, a rede de drogarias Sant'Ana, líder em varejo farmacêutico no Estado da Bahia em termos de faturamento de acordo com dados da Abrafarma de 2011, com 101 lojas, ampliando a sua operação na região Nordeste.

Em 29 de março de 2012, por meio de sua controlada Guararapes, a Emissora adquiriu a rede de drogarias Big Benn, a maior rede do Estado do Pará em termos de faturamento, de acordo com dados da Abrafarma. O Estado do Pará, segundo dados do IMS do período em questão, representava aproximadamente 50% das vendas do mercado de varejo farmacêutico na região Norte. A Big Benn detinha 160 lojas e um centro de distribuição localizado em Belém, no Estado do Pará, e com a aquisição, a Emissora iniciou suas operações na região Norte e expandiu suas operações na região Nordeste.

Em 13 de abril de 2012, através de sua controlada Farmais, a Emissora adquiriu 40% (quarenta por cento) do capital social total e votante da Beauty'in. Adicionalmente, a Emissora licenciou à Beauty'in, a partir desta data, o uso das marcas Musique, Farmais, Rosário, Mais Econômica, Sant'Ana e Farmácia Guararapes, pelo prazo de 10 anos, com o objetivo de desenvolvimento de seus produtos de marca própria. A operação está sujeita a ajustes de participação, e a participação da

SUMÁRIO DA COMPANHIA

Farmais pode variar entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Beauty'in, conforme desempenho da Beauty'in nos próximos três anos.

Em 11 de maio de 2012, em linha com o memorando de entendimentos celebrado em 25 de novembro de 2011, a Emissora celebrou contrato de compra e venda de ações com a Estrela Galdino e seus sócios fundadores, para aquisição, pela Sant'Ana, de 11 pontos de venda então detidos pela Estrela Galdino no estado da Bahia (inclusive seus estoques). Os pontos tiveram, em sua maioria, as fachadas convertidas para a bandeira Sant'Ana, reforçando a presença da Emissora na região nordeste. Em 30 de setembro de 2013, a Estrela Galdino foi incorporada pela Sant'ana para simplificar a estrutura societária e otimizar as atividades operacionais, administrativas e financeiras de ambas sociedades, reduzindo, assim, seus custos administrativos e financeiros.

Como resultado das operações descritas acima, em pouco mais de dois anos de existência, a Emissora se tornou uma das maiores empresas do mercado de varejo farmacêutico brasileiro em número de lojas próprias, de acordo com dados da Abrafarma relativos a 2012.

Em 13 de maio de 2013, a Emissora alterou sua denominação social de “Brazil Pharma S.A.” para “Brasil Pharma S.A.” aproximando, assim, o nome da Emissora para a língua local. A alteração da denominação social da Emissora é fruto de um processo de unificação da sua cultura, identidade, valores e sonho, com o intuito de enraizar perante seus clientes, colaboradores, fornecedores e acionistas o conceito de uma companhia única nacional.

Até a data deste Prospecto, sua operação contava com 1.160 pontos de venda, sendo 727 lojas próprias e 433 franquias em todo o país. Dentre as Operações Próprias, a Emissora possuía 128 lojas na região Norte operando sob as bandeiras Big Benn e Rosário (esta última no Tocantins), 249 na região Nordeste sob as bandeiras Big Benn, Guararapes e Sant'ana, 137 na região Centro-Oeste sob a bandeira Rosário, e 213 no Sul, sob a bandeira Mais Econômica. Sua Rede de Franquias Farmais, presente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste estavam concentradas, principalmente, na região Sudeste, sendo São Paulo o estado mais representativo, com 236 lojas.

PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA

Esta seção contempla, por exigência do inciso IV, parágrafo 3º, do artigo 40, da Instrução CVM 400, apenas alguns dos fatores de risco relacionados a Emissora. Esta seção não descreve todos os fatores de risco relativos a Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

Assim, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, recomenda-se a leitura cuidadosa de todas as informações disponíveis neste Prospecto e no seu Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, em especial a seção 4 “Fatores de Risco” e a seção 5 “Riscos de Mercado”, em que poderão ser avaliados todos os riscos aos quais a Emissora está exposta. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, os negócios, a

situação financeira e/ou os seus resultados operacionais poderão ser afetados de forma adversa. Consequentemente, o investidor poderá perder todo ou parte substancial de seu investimento nas Debêntures. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

A ESTRATÉGIA DA EMISSORA DE AQUISIÇÕES ENVOLVE RISCOS RELACIONADOS À INTEGRAÇÃO DOS NEGÓCIOS ADQUIRIDOS.

O processo de integração das operações de empresas que a Emissora adquiriu ou que venha a adquirir no curso dos seus negócios pode resultar em dificuldades de natureza operacional, contábil, comercial, financeira, judicial e administrativa e contratual, incluindo, mas não se limitando à (i) dificuldade em manter um bom relacionamento com as sociedades adquiridas, incluindo os operadores regionais; (ii) dificuldade de integrar operações, contabilidade, pessoal, sistemas de informações gerenciais, esforços de pesquisa e desenvolvimento, marketing, logística, vendas e suporte, bem como problemas na assimilação das tecnologias, negócios e operações adquiridas; (iii) potencial perda de empregados-chave do negócio adquirido, incluindo operadores regionais; (iv) custos adicionais não programados relacionados à operação de integração; e (v) potencial exposição à contingências relevantes não programadas de diversas naturezas, que podem atingir montante igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), estimado com base nos valores e na análise dos possíveis passivos das aquisições da Companhia. Adicionalmente, o esforço com a integração de empresas, serviços ou produtos adquiridos, poderá demandar parcela significativa de seus recursos administrativos, operacionais e financeiros, o que poderá prejudicar suas atividades atualmente existentes.

Em razão de quaisquer dos fatores mencionados acima, a Emissora pode não ser capaz de programar com êxito sua estratégia de integração das empresas adquiridas ou de obter os patamares esperados de sinergias e redução de custos.

A IMPOSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR COM SUCESSO SUA ESTRATÉGIA DE CRESCIMENTO ORGÂNICO PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A EMISSORA.

O crescimento orgânico da Emissora depende, principalmente, da sua capacidade de abrir novas lojas com êxito, tanto nas regiões em que já atua, quanto em outras regiões que comportem a entrada de um novo concorrente. Essa capacidade de abertura e operação de novas lojas está sujeita a diversos riscos e incertezas. Sua capacidade de expansão poderá ser prejudicada se não for capaz de identificar pontos comerciais estrategicamente localizados e adequados para instalação das suas lojas, ou caso as condições de locação sejam desfavoráveis ou se os investimentos necessários para adequação do imóvel às suas necessidades forem muito elevados.

Ademais, regulamentações sobre uso do solo e leis de zoneamento mais rigorosas nas regiões em que a Emissora opera poderão tornar mais cara e difícil a obtenção de pontos comerciais estrategicamente localizados e adequados para instalação das suas lojas.

Além disso, lojas novas ou lojas abertas recentemente poderão não atingir a maturação no tempo estimado pela Emissora, em comparação ao apresentado por suas lojas abertas há mais de três anos, ou lojas que veio a adquirir em virtude de aquisições. Suas novas lojas ou lojas abertas recentemente poderão afetar negativamente a lucratividade das suas lojas existentes, o que poderá afetar de forma adversa suas atividades e seus resultados consolidados.

Outros riscos relacionados à abertura de novas lojas são: (i) insuficiência de recursos financeiros para suportar a operação das lojas em período de maturação; (ii) surgimento de novos concorrentes para o segmento farmacêutico; (iii) incapacidade de contratar e treinar funcionários qualificados para operar novas lojas; (iv) dificuldades relacionadas ao pouco conhecimento de novas regiões geográficas onde pretende ter novas lojas; (v) descuido em manter a identidade das suas marcas; (vi) diminuição de demanda por seus produtos; e (vii) atraso no cronograma de abertura de novas lojas em função dos órgãos governamentais envolvidos na concessão das autorizações necessárias. A ocorrência de qualquer um dos riscos listados acima poderá afetar adversamente suas atividades e resultados operacionais e financeiros.

A INCAPACIDADE DE REter MEMBROS DA SUA ALTA ADMINISTRAÇÃO, SEUS MAIORES ACIONISTAS, OU SEUS COLABORADORES PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE AS ATIVIDADES DA EMISSORA.

Sua capacidade de manter uma posição competitiva e de implementar a estratégia traçada depende significativamente das contribuições da sua alta administração e de seus Operadores Regionais. Contudo, a Emissora não pode assegurar que conseguirá reter seus atuais membros do conselho de administração e diretoria, seus Operadores Regionais, ou atrair novos profissionais qualificados. Ademais, grande parte desses profissionais colaboram ou são vinculados aos seus acionistas com participação significativa. A perda de qualquer dos membros da sua alta administração, a sua incapacidade de atrair e reter outros profissionais qualificados, bem como a venda de participação dos seus atuais maiores acionistas poderá causar um efeito adverso relevante em suas atividades e, consequentemente, em seus resultados operacionais e financeiros.

Adicionalmente, a Emissora pode ser afetada adversamente se não conseguir contratar, reter ou qualificar seus demais profissionais. Sua estratégia de negócios exigirá a abertura de novas lojas e a consequente contratação, treinamento e retenção de profissionais. Falhas em reter, motivar ou treinar profissionais qualificados para a abertura de novas lojas e a incapacidade de suprir lacunas decorrentes do aumento da demanda por seus produtos e serviços, com o início das atividades das novas lojas, poderão prejudicar o processo de abertura das suas lojas e seus resultados operacionais e financeiros. Uma futura escassez de farmacêuticos no mercado brasileiro, poderá acarretar em aumento de salários ou limitar sua capacidade de conservar ou recrutar novos farmacêuticos em número significativo e limitar sua capacidade de (i) abertura de novas lojas no longo prazo, (ii) comercialização de seus produtos, ou (iii) prestação de serviços farmacêuticos de alto padrão aos seus clientes, afetando adversamente suas atividades.

SUMÁRIO DA COMPANHIA

A EMISSORA É BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS E A SUSPENSÃO, O CANCELAMENTO OU A NÃO RENOVAÇÃO DE TAIS INCENTIVOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL ÀS SUAS OPERAÇÕES PODERIAM CAUSAR UM EFEITO MATERIAL ADVERSO NAS SUAS ATIVIDADES, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS OPERACIONAIS.

A Emissora não pode assegurar que os programas de incentivos fiscais concedidos pelos Estados em que atua e dos quais se beneficia, serão mantidos parcial ou totalmente até suas datas de encerramento previstas em lei, que será capaz de renovar ou substituir tais incentivos no futuro, ou ainda que não serão criados novos tributos ou majoradas as alíquotas dos tributos existentes incidentes sobre os produtos que comercializa. Adicionalmente, se a Emissora for incapaz de atender às exigências existentes sob os diversos programas de incentivo fiscal ou se tais incentivos fiscais tiverem sua legalidade questionada por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público, outros Estados brasileiros, ou até outras autoridades públicas futuras, que resultem em processos contra a Emissora, seus incentivos podem ser cancelados e a Emissora pode ser requisitada a pagar retroativamente todo o valor do benefício que tiver usado até a data do julgamento, sujeito aos limites prescricionais. Ademais, há o risco de que uma reforma tributária impeça, interrompa ou modifique o uso de incentivos fiscais concedidos pelos Estados onde a Emissora atua.

Qualquer suspensão, vencimento antecipado, repagamento ou incapacidade em renovar os incentivos fiscais, bem como alterações na legislação tributária podem vir a causar um efeito material adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA EMISSORA PODE AFETAR DE MANEIRA ADVERSA SUA CAPACIDADE DE REAGIR A MUDANÇAS EM SUAS ATIVIDADES, E PODE FAZÊ-LA MAIS VULNERÁVEL A RETRAÇÕES EM SEU SEGMENTO.

O nível de endividamento da Emissora e seus pagamentos requeridos no futuro podem ter consequências importantes, algumas com efeitos adversos a Emissora, incluindo, entre outras:

- o nível de endividamento da Emissora pode limitar sua flexibilidade de planejamento, ou seu poder de reação, para lidar com a competição e/ou mudanças em seu segmento operacional; e
- o nível de endividamento da Emissora pode deixá-la mais vulnerável a retrações em seu segmento operacional.

Adicionalmente, as escrituras de emissão das debêntures da Emissora ora vigentes possuem cláusulas restritivas determinando níveis máximos de endividamento e alavancagem, bem como níveis mínimos de cobertura de parcelas a vencer e custos a incorrer.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento, os investidores em potencial devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Formulário de Referência, sobretudo os fatores de risco descritos no item “4” e no item “5”, nas demonstrações financeiras, nas Informações Trimestrais e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto e os fatores de risco descritos abaixo. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou todo o seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora.

Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetá-la de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora atualmente considera irrelevantes, também prejudicar suas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

A PERCEPÇÃO DE RISCOS EM OUTROS PAÍSES, ESPECIALMENTE EM OUTROS PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE, PODERÁ AFETAR O VALOR DE MERCADO E A LIQUIDEZ DE TÍTULOS E DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS, INCLUINDO AS DEBÊNTURES.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA ESCRITURA DE EMISSÃO ASSUMIDAS PELA EMISSORA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Caso ocorra a declaração automática do vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações da Emissora objeto da Escritura de Emissão deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, para o caso das Debêntures da Primeira Série, e do Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, para o caso das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*. Para hipóteses de vencimento antecipado que não sejam automáticas, há de se respeitar um *quorum* para que não haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais debenturistas. Em caso de vencimento antecipado, os debenturistas receberão da Emissora o pagamento das Debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do referido vencimento antecipado, ou seja, um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado na Data de Vencimento. Não há garantias de que a Emissora possuirá recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento integral da dívida representada pelas Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante aos seus resultados e suas operações. Para descrição completa dos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, vide seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto.

EVENTUAL REBAIXAMENTO NA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS PELA EMISSORA, BEM COMO ACARRETAR SUA REDUÇÃO DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO E IMPACTO NEGATIVO RELEVANTE NA EMISSORA.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como a sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora em honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. A classificação de risco atribuída à Emissão baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Prospecto e no Formulário de Referência, na data deste Prospecto e, segundo o relatório de classificação de risco das Debêntures previsto no Anexo C – “Relatório de Classificação de Risco das Debêntures” deste Prospecto, novas aquisições financiadas por dívidas, provavelmente levariam a um rebaixamento da classificação de risco (*rating*). Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar

dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco da Emissão pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E A BAIXA LIQUIDEZ DO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO PARA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PODERÁ DIFICULTAR A VENDA DAS DEBÊNTURES.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que permita aos seus subscritores sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures podem ter dificuldade em realizar a venda desses títulos, caso assim decidam, no mercado secundário.

Os mercados de títulos e valores mobiliários brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos e valores mobiliários americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Desta forma, uma alteração adversa no mercado brasileiro ou internacional, ainda que para parâmetros norte-americanos ou europeus possa ser considerada uma alteração não material, poderá causar impactos adversos relevantes no mercado brasileiro e afetar materialmente o valor das Debêntures ou a sua liquidez.

POSSIBILIDADE DE NÃO VALIDAÇÃO DA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DI DIVULGADA PELA CETIP CASO SE FAÇA NECESSÁRIA A COBRANÇA JUDICIAL DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE.

A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI, divulgada pela CETIP. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário. No entanto, caso o Poder Judiciário considere inválida a utilização da Taxa DI como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série, o índice que vier a ser indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures da Primeira Série uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures da Primeira Série.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

A ESPÉCIE DAS DEBÊNTURES É QUIROGRAFÁRIA, NÃO HAVENDO GARANTIAS ADICIONAIS AOS DEBENTURISTAS.

As Debêntures são quirografárias e não contam com nenhuma garantia ou preferência. Desta forma, em caso de falência, recuperação judicial ou procedimento similar, o pagamento das Debêntures estará subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora. Assim, na hipótese de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas, (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver. Portanto, em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA EM CASO DE EXTINÇÃO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DA TAXA DI E/OU DO IPCA.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate ou amortização antecipada em caso de extinção e não substituição da Taxa DI e/ou do IPCA, hipótese em que as Debêntures da Primeira Série, no caso da extinção da Taxa DI, e as Debêntures da Segunda Série, no caso da extinção do IPCA, serão canceladas antecipadamente, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, para o caso das Debêntures da Primeira Série, e pelo Valor Nominal Unitário atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, para o caso das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*. Para informações adicionais, ver seção “Informações Relativas à Oferta –Características das Debêntures - Fórmula para Cálculo de Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Informações Relativas à Oferta –Características das Debêntures - Fórmula de Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto e Cláusulas 6.4.5. e 7.4.1.3.3. da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Prospecto.

Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tais resgates ou amortizações, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

RISCO RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA

A taxa final da Remuneração das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas

Vinculadas, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Como foi verificado um excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, investidores que sejam Pessoas Vinculadas não puderam investir nas Debêntures. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter promovido má formação ou descaracterizado o processo de formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como se as Pessoas Vinculadas pudessem investir nas Debêntures, poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez.

A OFERTA SERÁ REALIZADA EM DUAS SÉRIES, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES ENTRE AS SÉRIES FOI EFETUADA COM BASE NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, DE MODO QUE A SÉRIE COM MENOR DEMANDA PODERÁ TER SUA LIQUIDEZ NO MERCADO SECUNDÁRIO AFETADA ADVERSAMENTE E A REPRESENTATIVIDADE DOS SEUS TITULARES PODERÁ SER INSUFICIENTE PARA TOMAR DECISÕES RELEVANTES CONCERNENTES ÀS DEBÊNTURES.

O número de Debêntures a ser alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries se deu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificada uma demanda menor para uma das séries, referida série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Adicionalmente, a Escritura de Emissão estabelece que a cada Debênture em Circulação caberá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, as quais dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em algumas matérias, 2/3 (dois terços) ou 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. Desta forma, os Debenturistas da série com menor demanda poderão ser incapazes de fazer valer seus interesses nas decisões em Assembleias Gerais de Debenturistas.

AS INFORMAÇÕES ACERCA DO FUTURO DA EMISSORA CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR PODEM NÃO SER PRECISAS.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco Relacionados às Debêntures e à Oferta” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua

FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA

ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Companhia.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures.

O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCOS RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA” E OS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Emissora	Brasil Pharma S.A.
Valor Mobiliário	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda emissão da Emissora.
Capital Social da Emissora	O capital social da Emissora, nesta data, é de R\$1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Coordenador Líder	Citi
Coordenadores	O Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Santander, quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. DTVM. Para os fins da Instrução CVM 28, inexistem emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A.
Classificação de Risco	Fitch Ratings: “AA-”

Aprovação Societária

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de setembro de 2013, arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º 361.670/13-8 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013.

Destinação de Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) para amortização do saldo das dívidas de curto prazo da Companhia ao longo de seus vencimentos contratuais; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para reforço de caixa e de capital de giro da Companhia (incluindo recursos destinados ao investimento em estoque no curso normal dos negócios da Companhia, que corresponderão a 20% do montante líquido total a ser obtido na Oferta). Para maiores informações sobre a destinação de recursos, ver seção “Destinação de Recursos” deste Prospecto.

Regime de Colocação

As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, por parte do Citi e do Santander, e as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar estarão sujeitas ao regime de melhores esforços de colocação, por parte dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Para maiores informações, ver a seção “Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto.

Prazo de Distribuição

O prazo máximo para colocação pública das Debêntures correspondente a 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.

Prazo da Garantia Firme

A garantia firme de colocação outorgada pelo Citi e pelo Santander será válida até o dia 30 de outubro de 2013.

A garantia firme será prestada pelo Citi e pelo Santander em igual proporção, sem solidariedade, no montante total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma que, no caso de exercício da garantia firme, tanto o Santander quanto o Citi poderão optar por exercê-la em relação a qualquer uma das séries das Debêntures ou mesmo em relação a ambas, a seu exclusivo critério.

Procedimento de Bookbuilding

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como do número de séries e da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Aumento da Oferta” deste Prospecto. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da oferta, incluindo pessoas vinculadas, essas últimas respeitando o limite de até 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. **OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS DEBÊNTURES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DE INVESTIDORES DO PÚBLICO ALVO QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO NA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DAS DEBÊNTURES DO PREÇO POR DEBÊNTURE E SE AS PESSOAS VINCULADAS PUDESSEM INVESTIR NAS DEBÊNTURES, DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS RELATIVOS À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS**

VINCULADAS NA OFERTA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, NAS PÁGINAS 45 a 50 DESTE PROSPECTO E AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Forma e Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, obedecido o valor correspondente a cada uma das séries.

Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do MDA e do CETIP²¹, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA e do BOVESPAFIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures processadas na BM&FBOVESPA.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$287.690.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

SUMÁRIO DA OFERTA

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 28.769 (vinte e oito mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo 21.396 (vinte e uma mil, trezentas e noventa e seis) Debêntures alocadas na Primeira Série e 7.373 (sete mil, trezentas e setenta e três) Debêntures alocadas na Segunda Série.
Valor Nominal Unitário	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.
Debêntures Adicionais	A quantidade de Debêntures a ser distribuída no âmbito da Oferta foi aumentada, a critério da Emissora, em 3.769 (três mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, equivalentes a 15,076% (quinze inteiros e setenta e seis milésimos por cento) da quantidade de Debêntures originalmente oferecida, sendo que 3.058 (três mil e cinquenta e oito) Debêntures foram alocadas na Primeira Série e 711 (setecentas e onze) Debêntures foram alocadas na Segunda Série, sem considerar distribuição das Debêntures do Lote Suplementar (conforme definida a seguir), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e em Sistema de Vasos Comunicantes.
Debêntures de Lote Suplementar	Poderia haver um aumento da quantidade de Debêntures em até 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Debêntures, equivalentes a 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Conversibilidade	As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

SUMÁRIO DA OFERTA

Forma	As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos de debêntures.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.
Séries	A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.
Data de Emissão	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	O prazo das Debêntures da Primeira Série será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018.
Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	O prazo das Debêntures da Segunda Série será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020.
Amortização das Debêntures da Primeira Série	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será paga em 15 de setembro de 2017 e a última na Data de Vencimento.
Amortização das Debêntures da Segunda Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga em 15 de setembro de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga na Data de Vencimento.

Atualização Monetária da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21”, disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Atualização Monetária da Segunda Série

Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Emissão, calculada conforme seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 7,48% (sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a partir da Data de Emissão (inclusive), ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa

Não será permitido o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada das Debêntures, exceto em caso de indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA. Para maiores informações, ver “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Fórmula para Cálculo de Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Fórmula de Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipada

A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativa para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”). A Companhia obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado obrigatória para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado previstas na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipada”). Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipada estão descritas na seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipada” deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado

As Debêntures estão sujeitas a determinados Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das Debêntures. **PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VER SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA – CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES – VENCIMENTO ANTECIPADO” DESTE PROSPECTO E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES – AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NA ESCRITURA DE EMISSÃO ASSUMIDAS PELA EMISSORA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO” DESTE PROSPECTO.**

Quoruns de Deliberação

Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no *quorum* acima:

- I. os *quoruns* expressamente previstos na Escritura de Emissão, constante no Anexo A deste Prospecto; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, (a) dos *quoruns* previstos na Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração das Debêntures das respectivas Séries, exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.4 da Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras da Oferta de Resgate Antecipada, conforme prevista na Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta. Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, essas últimas respeitando o limite de até 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

Inadequação da Oferta

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) que não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de varejo farmacêutico no Brasil. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, NAS PÁGINAS 45 a 50 DESTE PROSPECTO, “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA”, NAS PÁGINAS 41 a 44 DESTE PROSPECTO E AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Fatores de Risco

PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, NAS PÁGINAS 45 a 50 DESTE PROSPECTO E “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA”, NAS PÁGINAS 41 a 44 DESTE PROSPECTO. ADICIONALMENTE, PARA UMA DESCRIÇÃO COMPLETA DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

Cronograma da Oferta

Para mais informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, a partir da data do protocolo do pedido de análise prévia e recomendação de registro da Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Cronograma da Oferta”, neste Prospecto.

Classificação de Risco (Rating)

A Emissora contratou a Fitch Ratings para a elaboração do relatório de classificação de risco para as Debêntures, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento das Debêntures, a qual somente poderá ser substituída pela Emissora após a prévia aprovação pelos titulares das Debêntures.

A Fitch Ratings atribuiu *rating* “AA-” às Debêntures (para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver o Anexo C - Relatório de Classificação de Risco das Debêntures, deste Prospecto).

Informações Adicionais

A Emissora e o Coordenador Líder solicitou junto à ANBIMA a análise prévia do registro da Oferta, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à concessão do registro pela CVM. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta”.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta nos respectivos endereços indicados na seção “Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes”.

**IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR
MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

COMPANHIA

Brasil Pharma S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi

CEP 04543-900, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 2117-5243

Fax: +55 11 2117-5290

At.: Sr. Renato de Vicq Telles da Silva Lobo

Diretor de Relações com Investidores

<http://ri.brasilpharma.com.br/> – neste *website*, acessar “Desempenho Financeiro e Operacional”, depois “Documentos CVM” e por fim clicar em “Prospecto Preliminar – Debêntures”

ADMINISTRADORES DA EMISSORA

Informações detalhadas sobre os Administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no *website* da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR
MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)

CEP 01311-920, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 4009-2823

Fax: +55 11 2122-2061

At.: Sr. Eduardo Freitas

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> - neste *website*, acessar “Corretora” e, em seguida, clicar em “Brasil Pharma S.A. – Prospecto Preliminar”

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 3383-2000

Fax: +55 11 3383-2001

At.: Sr. Daniel Vaz

<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> - neste *website*, clicar em “2013” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Segunda Emissão da Brasil Pharma S.A.”

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235 – Bloco A

CEP 04543-011, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 3553-7421

Fax: +55 11 3012-5128

At.: Sr. Diego Pedalino

www.santander.com.br/prospectos

- neste *website* clicar em “Download do Prospecto Preliminar” referente ao Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Segunda Emissão da BRASIL PHARMA S.A., no montante de, inicialmente, R\$250.000.000,00

CONSULTORES LEGAIS DA COMPANHIA

Tauil & Chequer Advogados

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º e 6º andares

CEP 04543-011, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 2504-4247

Fax: +55 11 2504-4211

At.: Sra. Paula Magalhães

<http://www.tauilchequer.com.br>

**IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR
MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

CONSULTORES LEGAIS DOS COORDENADORES DA OFERTA

Soares Bumachar Chagas Barros Advogados

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, 2º andar

CEP 04551-010, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 4064-4949

Fax: +55 11 4064-4995

At.: Sra. Lea Futami Yassuda

<http://www.soaresbumachar.com.br>

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. DTVM

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514

CEP 22631-004, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Tel.: +55 21 3385-4565

Fax: +55 21 3385-4046

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação),

Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

<http://www.pentagonotrustee.com.br>

BANCO LIQUIDANTE

Itaú Unibanco S.A.

Rua Ururai, nº 111, Prédio B - Térreo

CEP 03084-010, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 2797-4207

Fax: +55 11 2797-3140

At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho

E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

**IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES,
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR
MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

ESCRITURADOR MANDATÁRIO

Itaú Corretora de Valores S.A.

Rua Ururáí, nº 111, Prédio B – Térreo

CEP 03084-010, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 2797-4207

Fax: +55 11 2797-3140

At.: Sr. Dalmir Nogueira Coelho

E-mail: dalmir.coelho@itau-unibanco.com.br

AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes

Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco C - 8º andar

CEP 70322-915, Brasília, DF, Brasil

Tel.: +55 61 2196-1805

Fax: +55 61 2196-1820

At.: Sr. Geovani Fagunde

<http://www.pwc.com/br>

Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre I, 5º e 6º andar

CEP 04543-900, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 2573-3000

Fax: +55 11 2573-4910

At.: Sr. Drayton Teixeira de Melo

www.ey.com.br

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A declaração da Emissora e a declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo D a este Prospecto.

IDENTIFICAÇÃO DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DOS AUDITORES INDEPENDENTES

OUTRAS INFORMAÇÕES

O Prospecto Preliminar também está disponível na sede e no endereço eletrônico da (i) CVM, na Rua Sete de Setembro nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga nº 340, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em www.cvm.gov.br - neste *website*, acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Brasil Pharma” e, posteriormente, clicar em “Brasil Pharma SA” e, no assunto “Prospecto Preliminar”, acessar “Consulta” na versão mais recente disponibilizada; (ii) CETIP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo – SP, ou em <http://www.cetip.com.br> - neste *website*, logo abaixo de “Comunicados e Documentos” selecionar “Prospectos de Debêntures”, em seguida digitar “Brasil Pharma S.A.” em “Título” e selecionar o ano “2013” em “Ano”, após clicar em BUSCAR, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar; (iii) BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro nº 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=22500&idioma=pt-br> - neste *website*, clicar em “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública” – “Prospecto de Distribuição Pública” no assunto “Prospecto Preliminar”; e (iv) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, <http://cop.anbima.com.br> - neste *website*, na barra esquerda da tela clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “Brasil Pharma S.A.” e, por fim, no item “Prospecto Preliminar Brasil Pharma” na versão mais recente disponibilizada.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 256.384.419 (duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar seu capital social em até 161.785.388 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Emissora, que fixará as condições da Emissão, o preço e as condições de integralização. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social na data deste Prospecto:

Acionistas	Ações	Capital Social Total (%)
BTG Pactual Pharma Participações S.A.	39.186.934	15,284000%
BTG Pactual Principal Investments Fundo de Investimento em Participações	30.021.933	11,710000%
Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros	27.175.900	10,599000%
FAMA Investimentos Ltda.	12.998.690	5,070000%
Administradores e Conselheiros	912.702	0,356000%
FIPs	21.686.450	8,459000%
Outros	124.401.810	48,522000%
Total	256.384.419	100,000000%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, vide item 15 do Formulário de Referência, incorporado por referência ao presente Prospecto.

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA

A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base na deliberação da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de setembro de 2013, arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º 361.670/13-8 e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013.

INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO E SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º ED001245-2/000, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 10 de outubro de 2013, e o Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 18 de outubro de 2013, e demais eventuais aditamentos à Escritura de Emissão (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer Aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e posteriormente inscritos na JUCESP, nos termos deste item e da Escritura de Emissão constante do Anexo A ao presente Prospecto.

REGISTRO NA CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. O registro da Oferta será realizado por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471, devendo o pedido de registro da Oferta ser submetido à análise prévia da ANBIMA, no convênio celebrado entre a CVM e a ANBIMA, nos termos da Instrução da CVM 471 e dos Códigos ANBIMA.

REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário por meio: (i) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição financeira liquidada por meio da BM&FBOVESPA.

REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio: (i) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto social: (a) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de artigos farmacêuticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (b) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público; (c) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade e serviços relativos ao objeto social; (d) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (e) o transporte rodoviário de mercadorias; (f) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (g) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (h) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (i) gestão e comercialização de bens comerciais e de direitos próprios; e (j) a prestação de serviços de consultoria, intermediação e representação, inclusive, mas não se limitando, comercial.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do MDA e do CETIP²¹, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA e do BOVESPAFIX, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures processadas na BM&FBOVESPA.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, bem como do número de séries e da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas em cada série, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no Sistema de Vasos Comunicantes.

Foi aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o

segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O INVESTIDOR DEVE LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA – RISCO RELATIVO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” DESTE PROSPECTO.

Forma e Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, obedecido o valor correspondente a cada uma das séries.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Agente Fiduciário

A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas. Para fins da Instrução CVM 28, inexistem emissões de debêntures feita pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário.

Número da Emissão

As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

Valor Total da Emissão

O valor total da Oferta será de R\$287.690.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 28.769 (vinte e oito mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo 21.396 (vinte e uma mil, trezentas e noventa e seis) Debêntures alocadas na Primeira Série e 7.373 (sete mil, trezentas e setenta e três) Debêntures alocadas na Segunda Série.

Valor Nominal Unitário

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

Séries

A emissão será realizada em 2 (duas) séries.

Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, conforme o caso, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013.

Aumento da Oferta

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia crescer mas não cresceu em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Debêntures, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores mas não foi, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a critério da Emissora a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada foi aumentada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em 15,076% (quinze inteiros e setenta e seis milésimos por cento), ou seja, em 3.769 (três mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo 3.058 (três mil e cinquenta e oito) Debêntures da Primeira Série e 711 (setecentas e onze) Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos da Escritura de Emissão, observado que as Debêntures Adicionais emitidas foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e em Sistema de Vasos Comunicantes.

Quantidade de Debêntures da Primeira Série

Serão emitidas 21.396 (vinte e uma mil, trezentas e noventa e seis) Debêntures da Primeira Série.

Amortização das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será paga em 15 de setembro de 2017 e a última na Data de Vencimento.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

O prazo das Debêntures da Primeira Série será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018.

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21*”, disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série

O período de capitalização das Debêntures da Primeira Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive; para os

demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Fórmula para Cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = 1,7000, informado com 4 (quatro) casas decimais, definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas na Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por

parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias acima, assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

Caso, na assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- I. a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, com seu consequente cancelamento, sem pagamento de multa ou prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DI a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI disponível; ou

- II. a Companhia deverá amortizar, e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Companhia, a periodicidade de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pela maioria dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em nova assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Companhia deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Quantidade de Debêntures da 2ª Série

Serão emitidas 7.373 (sete mil, trezentas e setenta e três) Debêntures da Segunda Série.

Amortização das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga em 15 de setembro de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga na Data de Vencimento.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

O prazo das Debêntures da Segunda Série será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, a partir da Data de

Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente.

Fórmula de Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

A Atualização Monetária da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índice considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- b) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão;
- c) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- d) Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;
- e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série;
- f) O fator resultante da expressão: $(NI_k / NI_{k-1})^{dut/dut}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- g) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- h) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.
- i) Para fins de cálculo de Preço de Subscrição, caso, até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{KP} = NI_{K-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde,

NI_{KP} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(a) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(b) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.

Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou acordo sobre a substituição da taxa de Atualização Monetária da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida dentre:

- I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, com seu consequente cancelamento, sem pagamento de multa ou prêmio, no prazo de

30 (trinta) dias contados da data da realização da referida assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

- II. a Emissora deverá amortizar, e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado que: (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Segunda Série e apresentada à Emissora na assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros correspondentes a 7,48% (sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão (inclusive), ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis.

Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série

O período de capitalização das Debêntures da Segunda Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de

Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme o caso.

Fórmula para Cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \{[(taxa/100 + 1)^{DP/252}]\}$$

onde:

Taxa = 7,4800, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa

Não será permitido o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada das Debêntures, exceto em caso de indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA. Para maiores informações, ver “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Fórmula para Cálculo de Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures - Fórmula de Cálculo, Periodicidade e Valor de Pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipada

A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativa para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos nos itens I a IV abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”).

A Companhia obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado obrigatória para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos nos itens I a IV abaixo na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens XIV, XV, XVI e XX da seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado” deste Prospecto (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipada”). A Oferta de Resgate Antecipada deverá ser realizada da seguinte forma:

- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipada por meio de (i) publicação de anúncio nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Publicidade” (“Edital de Oferta de Resgate Antecipada”), (ii) envio de comunicado por escrito ao Agente Fiduciário e (iii) simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 5.15 acima, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, e na data do envio de comunicado ao Agente Fiduciário nos termos do item (ii) acima, no caso da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. O Edital de Oferta de Resgate Antecipada deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipada, incluindo (a) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual deverá ser feito até o 35º (trigésimo quinto) dia após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipada; (b) o valor do resgate, observado o disposto no subitem II abaixo; (c) a forma de manifestação escrita à Emissora do Debenturista que deseje aceitar a Oferta de Resgate Antecipada; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem

resgatadas, que deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data em que for encerrado o prazo de aceitação da Oferta de Resgate Antecipada pelos Debenturistas, sendo certo que todas as Debêntures objeto da oferta serão resgatadas em uma única data; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipada, sendo que eventuais manifestações dos Debenturistas acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipada deverão ser encaminhadas diretamente à Emissora;

- II. o valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipada deverá ser equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a respectiva data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade;
- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à oferta, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (a) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBovespa; e
- V. na hipótese da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ser motivada pela ocorrência do evento previsto no item XX da seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Vencimento Antecipado”, se a qualquer momento, entre a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipada e o 35º (trigésimo quinto) dia da referida publicação, a Companhia obtiver o restabelecimento do rating das Debêntures igual ou superior à classificação “A-.Br” ou o seu equivalente, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será automaticamente cancelada e a Companhia deverá informar tal fato por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em Circulação.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Vencimento.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, ou, ainda, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&BOVESPA e/ou à CETIP.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por

qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso aos Debenturistas, a ser publicado no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<http://ri.brasilpharma.com.br/>). A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e prévia publicação, na forma de aviso aos Debenturistas, no jornal acima indicado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2. e 8.3. da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso VII abaixo, dos Encargos Moratórios), mediante o recebimento, pela Companhia, de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço da Companhia, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- I. pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência, ou decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada relevante (sendo entendida como a sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia que represente, individualmente, o menor de (x) 1% (um por cento) da receita bruta consolidada da Companhia; ou (y) 5% (cinco por cento) do EBITDA-A da Companhia (“Controlada Relevante”)) direta ou indiretamente pela Companhia;
- II. pedido de recuperação judicial ou submissão qualquer credor ou classe de credores a plano de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia ou por qualquer uma de

- suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- III. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou seu equivalente em outras moedas;
 - IV. extinção, liquidação ou dissolução da Companhia, ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes;
 - V. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos, exceto pela substituição dos prestadores de serviços inerentes à presente Emissão;
 - VI. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal, mesmo arbitral, declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade de quaisquer documentos referente à Emissão;
 - VII. não pagamento, pela Companhia, na respectiva datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas não sanada no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, conforme aplicável;
 - VIII. não cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos da Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Companhia, sendo que este prazo não se aplica aquelas obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
 - IX. inadimplemento, nas respectivas datas de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de quaisquer obrigações financeiras e dívidas da Companhia e/ou de qualquer uma de suas controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se a Companhia comprovar, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente seguinte à data de inadimplemento de que trata este item, que tal inadimplemento (i) não ocorreu ou foi devidamente sanado pela Companhia; (ii) contar com a concordância do credor correspondente; ou (iii) estiver amparado por decisão judicial vigente obtida pela Companhia;
 - X. falta de cumprimento por parte da Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem de forma material a capacidade da

Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;

- XI. protesto de títulos contra a Companhia e/ou contra qualquer uma de suas controladas, cujos valores individuais ou agregados sejam iguais ou superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo certo que será atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de sua ocorrência;
- XII. trânsito em julgado de uma ou mais sentenças judiciais condenatórias, sentenças arbitrais definitivas ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Companhia que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Companhia de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se essa obrigação (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is), ou (b) for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste subitem (b), seja aceita pelo juízo competente;
- XIII. ocorrência de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terço) das Debêntures em circulação; (ii) se for realizada uma incorporação pela Companhia (de tal forma que a Companhia seja a incorporadora) de quaisquer outras sociedades; ou (iii) por reorganização societária entre sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia;
- XIV. os membros do conselho de administração da Companhia eleitos pelos acionistas BTG Pactual Pharma Participações S.A. e BTG Pactual Principal Investments FIP (“Acionistas BTG”) não elejam o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro da Companhia, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão;
- XV. constituição de Controle a qualquer momento, seja individualmente por um acionista ou por meio de um grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas, sendo entendido o termo “Controle”, para fins deste item, como a manutenção da titularidade de ações que representem 50% mais uma ação de emissão da Companhia, exceto se: (i) o bloco de Controle constituído for formado pelos Acionistas BTG, o qual deverá ter a maioria de votos no referido bloco de Controle; ou (ii) a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão;
- XVI. caso os Acionistas BTG não elejam, no mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que dentre esses membros, 1 (um) deles seja

obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão;

- XVII. alteração, direta ou indireta, do controle acionário, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, das controladas essenciais (sendo entendidas como aquelas que representem individualmente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia) da Companhia, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (ii) decorrente de reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre as próprias controladas da Companhia;
- XVIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIX. durante a vigência das Debêntures, provarem-se que, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia eram falsas ou enganosas;
- XX. o *rating* das Debêntures seja rebaixado para um nível, em escala nacional, inferior à classificação equivalente a “A-Br” concedida pela *Fitch Ratings*, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 da Escritura de Emissão; e
- XXI. não observância pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres alternados, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis do envio das informações previstas no item III da Cláusula 9.1 abaixo, a serem calculados pela Companhia com base nas suas informações financeiras consolidadas ao final de cada trimestre, a partir de 30 de junho de 2013, incluindo as demonstrações financeiras *pro forma* consolidando as aquisições concluídas de empresas adquiridas a menos de 12 (doze) meses da data-base do cálculo dos Índices Financeiros, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
 - a) Dívida Líquida/EBITDA-A igual ou inferior a 3,0 (três) vezes;
 - b) EBITDA-A/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 2,0 (duas) vezes.

onde:

“Dívida Líquida” corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, classificadas no

passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA - A" corresponde ao lucro (prejuízo) líquido, antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, com base nos últimos 12 (doze) meses, e ajustado para despesas não recorrentes, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia; e

"Despesa Financeira Líquida" corresponde ao resultado das despesas financeiras em módulo, menos as receitas financeiras em módulo, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo dos Índices Financeiros. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa, o referido índice não será considerado no respectivo período.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI acima, que deverão ser informados pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil do evento, observados os prazos específicos ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, obriga-se o Agente Fiduciário, assim que ciente, a enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da declaração de vencimento antecipado, à Companhia comunicação escrita informando tal acontecimento.

Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos no parágrafo acima), que deverão ser informados no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da ocorrência pela Companhia ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar ou tomar ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A referida Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado de Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do seu efetivo pagamento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça através da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, estas deverão ser comunicadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Assembleia Geral de Debenturistas

Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, observado que:

- I. quando o assunto a ser deliberado for comum aos Debenturistas de Primeira Série e aos Debenturistas de Segunda Série, os Debenturistas de ambas as Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série; e
- II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos *quóruns* de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de Primeira Série ou dos Debenturistas de Segunda Série, conforme o caso.

Para os fins de cálculo dos *quoruns* de instalação e de deliberação nos termos da Escritura de Emissão, o assunto a ser liberado será considerado específico a determinada Série nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4.4., 6.4.5 e 7.4.1.3. da Escritura de Emissão, e sempre que se referir a alterações (i) da Remuneração, (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures.

Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados à Assembleia Geral de Debenturistas e às Assembleias de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os *quóruns* aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação de ambas as Séries ou o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures – Publicidade”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas referente a casos de renúncia ou perdão temporário de qualquer obrigação (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no *quorum* a que se refere acima:

- I. os *quoruns* expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, (a) dos *quoruns* previstos na Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração das Debêntures das respectivas Séries, exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.4 da Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras da Oferta de Resgate Antecipada, conforme prevista na Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.

Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando solicitada a comparecer.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, sendo que a garantia firme será prestada pelo Coordenador Líder e pelo Santander em igual proporção, sem solidariedade, no montante total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma que, no caso de exercício da garantia firme, tanto o Santander quanto o Coordenador Líder poderão optar por exercê-la em relação a qualquer uma das séries das

Debêntures ou mesmo em relação a ambas, a seu exclusivo critério, sendo que as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar estarão sujeitas ao regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

A colocação pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores e a publicação do Anúncio de Início.

A garantia firme será exercida desde que: (i) cumpridas as condições precedentes, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição até o Anúncio de Início; e (ii) não sejam subscritas e integralizadas a totalidade das Debêntures.

O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início, sendo que a garantia firme de colocação outorgada pelo Coordenador Líder e pelo Santander será válida até 30 de outubro de 2013, quando se encerra qualquer obrigação pelo Santander e pelo Coordenador Líder em relação à garantia firme.

Plano de Distribuição

O plano de distribuição, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. o público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, ademais, a participação de 15% (quinze por cento) de Pessoas Vinculadas na Oferta;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação (a) da divulgação ao mercado, por meio de fato relevante, das informações resumidas da Oferta, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Instrução CVM 471; e (b) do Aviso ao Mercado previsto no artigo 53 da Instrução CVM 400, e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- IV. os materiais publicitários eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores foram

encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;

- V. não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, sendo que a Oferta foi efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometeram a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- VI. foi aceita a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas;
- VII. encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- VIII. como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures do Lote Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante qualquer dos Coordenadores e/ou Pessoas Vinculadas aos Coordenadores que atue(m) como formador(es) de mercado das Debêntures, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. **OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS DEBÊNTURES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DE INVESTIDORES DO PÚBLICO ALVO QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS, EXISTE O RISCO DE MÁ FORMAÇÃO OU DESCARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO NA TAXA DE REMUNERAÇÃO FINAL DAS DEBÊNTURES DO PREÇO POR DEBÊNTURE E SE AS PESSOAS VINCULADAS PUDESSEM INVESTIR NAS DEBÊNTURES, DE FALTA DE LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO.**
- IX. desde que todas as condições precedentes tenham sido satisfeitas, ou sua satisfação tenha sido renunciada pelos Coordenadores por escrito, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- X. iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Subscrição; e
- XI. não serão celebrados contrato de estabilização de preços ou contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures.

Remuneração dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Companhia pagará aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Liquidação da Oferta, prevista abaixo:

- I. *Comissão de Coordenação e Estruturação*: a este título, a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, dividido igualmente entre os Coordenadores na proporção de 1/3 (um terço) para cada um;
- II. *Comissão de Colocação*: a este título a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, dividido igualmente entre os Coordenadores na proporção de 1/3 (um terço) para cada um;
- III. *Comissão de Sucesso*: a este título a Companhia pagará aos Coordenadores uma comissão igual a 20,0% (vinte por cento) do valor presente da diferença entre a taxa máxima da respectiva série e as respectivas taxas finais de remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding* incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, dividido igualmente entre os Coordenadores na proporção de 1/3 (um terço) para cada um; e
- IV. *Prêmio de Garantia Firme*: a este título a Companhia pagará ao Coordenador Líder e ao Santander um prêmio equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição, dividido igualmente entre o Coordenador Líder e o Santander, independentemente de seu exercício.

Liquidação Financeira

A liquidação financeira da Oferta dar-se-á até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Integralização das Debêntures, limitada, em qualquer caso, à data limite da garantia firme, por meio de depósito ou transferência eletrônica disponível, pelo valor total obtido com a Oferta, na conta corrente de titularidade da Companhia.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores para consulta endereços da Emissora e dos Coordenadores, indicados na seção “Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

CONTRATO DE GARANTIA DE LIQUIDEZ/ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou Fitch Ratings para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, ver Anexo C “Relatório de Classificação de Risco das Debêntures” deste Prospecto.

LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com o Coordenador Líder para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir as Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

Coordenador Líder:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)

CEP 01311-920, São Paulo, SP, Brasil

Tel.: +55 11 4009-2823

Fax: +55 11 2122-2061

At.: Sr. Eduardo Freitas

Correio Eletrônico: eduardo.f.freitas@citi.com

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

As tabelas abaixo demonstram o custo estimado da Oferta, calculado com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures.

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

	Custo Total¹ (R\$)	% sobre o total da Oferta¹
Custos para a Companhia		
Comissão de Estruturação e Coordenação	690.456,00	0,24%
Comissão de Colocação	719.225,00	0,25%
Comissão de Garantia Firme	25.000,00	0,01%
Comissão de Sucesso ²	424.183,04	0,15%
Custos com Tributos Diretos Incidentes sobre o Comissionamento	194.167,43	0,07%
Total de Comissões	2.053.031,47	0,71%
Taxa para registro na CVM	165.740,00	0,06%
Taxa para registro na ANBIMA	21.600,00	0,01%
Registro para negociação na Cetip ³	61.795,81	0,02%
Advogados e Consultores	325.000,00	0,11%
Auditores	507.000,00	0,18%
Agência de Classificação de Risco	100.000,00	0,03%
Publicações	23.746,56	0,01%
Agente Fiduciário ³	2.500,00	0,00%
Escriturador Mandatário e Banco Liquidante ³	23.760,00	0,01%
Outras Despesas ⁴	50.000,00	0,02%
Total dos custos	3.334.173,84	1,16%
Montante líquido para a Companhia	284.355.826,16	98,84%

¹ Os custos indicados acima são meramente indicativos e estimados.

² A Comissão de Sucesso será equivalente a 20,0% (vinte por cento) do valor presente da diferença entre a taxa máxima da respectiva série e as respectivas taxas finais de remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding* incidente sobre o valor total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso foi apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

³ Valor anual.

⁴ Despesas estimadas relacionadas a custos com registro da escritura de emissão, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, viagens, hospedagem, refeições e outras despesas.

CUSTO UNITÁRIO

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta, considerando as Debêntures Adicionais.

Preço por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (%)	Montante Líquido para a Companhia (R\$)
10.000,00	115,89	1,16	9.884,11

INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de varejo farmacêutico no Brasil. **PARA A ADEQUADA AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA”, NAS PÁGINAS 45 à 50 DESTE**

PROSPECTO E AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

MANIFESTAÇÃO DE ACEITAÇÃO À OFERTA

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fatos existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes a própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através dos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação à Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação após o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Os valores a serem restituídos serão creditados na conta dos investidores, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor.

Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem com efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a aceitação da Oferta até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da suspensão pelo Coordenador Líder.

Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese do cancelamento da Oferta e os investidores que tenham revogado a aceitação da Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral do Preço de Subscrição pago pelo investidor, os quais serão creditados na conta dos investidores, sem adição de juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, após a comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor, no caso de suspensão.

CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA:

Nº	Evento	Data Prevista ^{(1) (2) (3)}
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta Publicação do Fato Relevante comunicando a apresentação do pedido de análise prévia da Oferta e recomendação de registro na ANBIMA	16/07/2013
2.	Reunião do Conselho de Administração que aprovou a Oferta	10/09/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/09/2013
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/10/2013
5.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	25/10/2013
6.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Liquidação das Debêntures da Primeira Série	28/10/2013
7.	Liquidação das Debêntures da Segunda Série Início da Negociação das Debêntures da Primeira Série na BM&FBOVESPA/CETIP Início da alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme das Debêntures da Primeira Série	29/10/2013
8.	Início da Negociação das Debêntures da Segunda Série na BM&FBOVESPA/CETIP Início da alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme das Debêntures da Segunda Série Publicação do Anúncio de Encerramento	30/10/2013

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Para maiores informações sobre eventuais alterações no cronograma indicativo das etapas da Oferta, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Modificação ou Revogação da Oferta ou Suspensão e Cancelamento da Oferta”.

⁽²⁾ Caso alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Oferta – Modificação ou Revogação da Oferta ou Suspensão e Cancelamento da Oferta”. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal “Valor Econômico” e no website da Emissora.

⁽³⁾ Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Debêntures. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Companhia, dos Coordenadores, dos Consultores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e dos Auditores Independentes” deste Prospecto.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto não há operações vinculadas à presente Oferta com o Coordenador Líder. Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição líder da Oferta. Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta” deste Prospecto. Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Na data deste Prospecto não há operações vinculadas à presente Oferta com o Santander. Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o Santander e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta”, deste Prospecto. Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Santander.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Na data deste Prospecto não há operações vinculadas à presente Oferta com o BTG Pactual. Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Para mais informações acerca do relacionamento da Emissora com o BTG Pactual e/ou sociedade do seu conglomerado econômico, veja a seção “Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, deste Prospecto. Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Oferta - Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O COORDENADOR LÍDER

Em 2012, o Citi atuou como *Bookrunner* na Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de ações ordinárias da Companhia, perfazendo um total de R\$553 milhões. A remuneração líquida recebida pelo Coordenador Líder nesta operação foi de R\$ 1.525,300,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

O Citi e a Companhia não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Citi como Coordenador Líder da Oferta.

Exceto pelas comissões a serem recebidas no âmbito da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Companhia, ao Citi ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta descrito neste Prospecto, a Companhia e sociedades de seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O SANTANDER

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, mantém relacionamento comercial com o Santander e/ou demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, incluindo operações financeiras, dentre as quais se destacam os serviços de *cash management*, especificamente serviços de cobrança e de pagamento de salários de empresas do conglomerado econômico da Companhia, sendo:

- I. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., cujos contratos foram celebrados entre maio e junho de 2013 com vencimento entre outubro de 2013 e maio de 2014;
- II. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Drogaria Rosário Ltda., cujo contrato foi celebrado em junho de 2013 com vencimento em 1º de outubro de 2013;
- III. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Distribuidora Big Benn Ltda., cujos contratos foram celebrados entre janeiro e julho de 2013 com vencimento entre maio de 2014 e setembro de 2017;

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA

- IV. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Guararapes Brasil Atacado S/A., cujos contratos foram celebrados entre outubro e novembro de 2012 com vencimento em setembro de 2017;
- V. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Drogaria Mais Econômica, cujos contratos foram celebrados em dezembro de 2012 com vencimento em novembro de 2017; e
- VI. Serviço de cobrança/pagamento de salários da Rede Nordeste de Farmácias S.A., cujos contratos foram celebrados em junho de 2013 com vencimento entre outubro de 2013 e junho de 2014.

Em decorrência do serviço de *cash management*, acima descrito, o Santander recebe uma comissão de R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao mês de cada empresa do grupo da Companhia. No exercício encerrado em 2012, o Santander recebeu uma remuneração total de R\$100.000,00 (cem mil reais) em decorrência da prestação de referidos serviços.

O Santander e a Companhia não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e a atuação do Santander como Coordenador da Oferta.

Exceto pelas comissões a serem recebidas no âmbito da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Companhia, ao Santander ou sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia.

Além do descrito acima, o Santander e seu respectivo grupo econômico não possui mais algum relacionamento relevante entre a Companhia.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E O BTG PACTUAL

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, na data deste Prospecto, a Companhia mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro, conforme descrito abaixo:

O BTG Pactual participou como instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações da Companhia encerrada em 12 de junho de 2012. Pela prestação dos referidos serviços de coordenação da oferta, o BTG Pactual recebeu uma comissão de, aproximadamente, R\$5,2 milhões.

Ainda, a Companhia contratou em 25 de julho de 2011, junto ao BTG Pactual, prestação de serviços de formador de mercado, respeitados os limites da legislação em vigor, pelos quais o BTG Pactual recebeu o valor mensal de R\$10.387,39. O referido contrato tem prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

O BTG Pactual e sociedades que com ele estão sujeitas a controle comum possuem, direta e indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento geridos e administrados por sociedades controladas pelo BTG Pactual, ações ordinárias de emissão da Companhia, as quais foram subscritas no âmbito de reestruturação societária e em aumentos de capital da Companhia. Para mais informações sobre a reestruturação societária e sobre os aumentos de capital da Companhia com a participação de sociedades ou fundos de investimento geridos e administrados por sociedades controladas do BTG Pactual, vide o item 6.3 e 6.5 do Formulário de Referência da Companhia. Na presente data, o BTG Pactual e sociedades que com ele estão sujeitas a controle comum possuem, direta e indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade controlada pelo BTG Pactual, detêm ações representativas de 29,81% do capital social da Companhia, detidas conforme descrito a seguir e de acordo com as informações constantes no “Organograma” constante no item “Estrutura Societária da Emissora” neste Prospecto:

O BTG Pactual é sociedade afiliada à BTG Alpha, estando sob controle comum com esta última. A BTG Alpha, por sua vez, detém 100% das quotas do BTG Pactual Economia Real FIP que, por sua vez, detém 99,999999% das ações de emissão da BTG Pactual Pharma Participações S.A. e o 0,000001% restante é detido pela NPA Empreendimentos e Participações S.A. A BTG Pactual Pharma Participações S.A. detém, diretamente, 15,28% das ações da Companhia.

Ainda, o BTG Pactual é controlador da BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., que possui gestão do FIP BTG II e cuja pessoa física responsável perante a CVM é o Sr. Carlos Fonseca, presidente do conselho de administração da Companhia. O FIP BTG II, por sua vez, detém 11,71% das ações de emissão da Companhia.

Ademais, a BTG Investments LP, sociedade sob controle comum com o BTG Pactual, é indiretamente quotista do FIP BTG II.

O BTG Pactual é controlador, ainda, da BTG Pactual WM Gestora de Recursos Ltda., que é a gestora do FIP Vincitore. O FIP Vincitore detém 2,82% das ações de emissão da Companhia.

Ainda, os Sr. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim e Roberto Martins, membros do conselho de administração da Companhia, bem como o Sr. André Sá, diretor presidente da Companhia, detêm participação indireta no BTG Pactual.

A Companhia e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, consultoria financeira ou outras operações financeira necessárias à condução das suas atividades.

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA

A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia.

Exceto pelo descrito acima, o BTG Pactual e seu respectivo grupo econômico não possui qualquer outra operação financeira ou relacionamento relevante com o conglomerado econômico da Companhia.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item “Demonstrativo do Custo da Distribuição” no item “Informações Relativas à Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga por nós, ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta.

A Companhia e o BTG Pactual entendem que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como Coordenador desta Oferta.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

BANCO CITIBANK S.A. – COORDENADOR LÍDER

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 140 países. Conta com cerca de 260 mil funcionários e possui ativos totais acima de US\$1,94 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com *know-how* internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com mais de 200 anos de história no mundo, destes mais de 95 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 e 2013 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Em 2009, atuou como coordenador líder da oferta pública de debêntures da Light S.A., no valor de R\$300 milhões, da emissão de notas promissórias da Terna Participações S.A., no valor de R\$500 milhões e das debêntures do BNDESPAR no valor de R\$1,0 bilhão.

No ano de 2010, o Citi se destacou como coordenador líder nas emissões de debêntures no valor de R\$200 milhões (no âmbito da Instrução CVM 476) e notas promissórias no valor de R\$200 milhões, além de atuar como coordenador na emissão de debêntures, no âmbito da Instrução CVM 400, no valor de R\$651 milhões, da Hypermarchas. Também atuou como coordenador líder das emissões de debêntures da Sabesp no valor de R\$550 milhões, Embratel no valor de R\$2,43 bilhões; participou na estruturação e distribuição da segunda emissão de quotas seniores do FIDC da GMAC no valor de R\$164 milhões, e como coordenador na primeira emissão pública de debêntures simples da empresa Taesa, no valor de R\$600 milhões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou das emissões de Debêntures da BrMalls de R\$405 milhões, do BNDESPAR de R\$2,0 bilhões e da BR Properties de R\$600 milhões. Além de participar da emissão de notas promissórias da Gafisa de R\$80 milhões. O banco foi coordenador líder na primeira emissão de MGI no valor de R\$316 milhões. O Citi também desempenhou a função de coordenador líder nas emissões da Alupar no valor de R\$150 milhões e da MPX de R\$300 milhões. Também em 2012, o Citi atuou como *Bookrunner* na Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de ações ordinárias da Companhia, perfazendo um total de R\$553 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance “*Best Investment Bank*” e “*Best Debt Bank*” na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e de Notas Promissórias da Unidas no valor de R\$70 milhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – COORDENADOR

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,3 trilhão em ativos, administra quase €1,4 trilhão em fundos, possui mais de 102 milhões de clientes e aproximadamente 14,5 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve uma importante atividade de negócios na Europa, região em que alcançou uma presença destacada no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 12 países do continente e nos Estados Unidos.

Na América Latina, no ano de 2012, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente €4.3 bilhões, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 50% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, em 31 de dezembro de 2012, o Grupo Santander possuía cerca de 6.044 agências, 90,5 mil funcionários e atendia aproximadamente 44 milhões de clientes, de acordo com o Relatório Anual do Banco Santander S.A. divulgado em 31 de dezembro de 2012.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros.

Em 31 de dezembro de 2012, o Santander, no Brasil, possuía uma carteira de mais de 27,3 milhões de clientes, 3.788 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 17.793 caixas eletrônicos, além de um total de ativos em torno de R\$ 447 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$ 52,9 bilhões, conforme divulgado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2012. O Santander, no Brasil, possui uma participação de aproximadamente 26% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no Mundo, além de representar 51% no lucro líquido do Grupo Santander na América Latina, conforme demonstrado no relatório de informe de resultados em BR GAAP, de 31 de dezembro de 2012.

O Santander acredita oferecer aos seus clientes um portfólio de produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (global transaction banking), mercados de crédito (credit markets), finanças corporativas (corporate finance), ações (equities), taxas (rates), formação de mercado e mesa proprietária de tesouraria.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research (pesquisa) do Santander é considerada pela publicação Institutional Investor como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de estrutura de research (pesquisa) dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos

latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target (alvo) em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui uma das maiores equipes dedicadas a ativos latinoamericanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da Institutional Investor. O Santander dispõe de uma estrutura dedicada de acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander participou das operações descritas abaixo:

Nos anos de 2007, 2008 e 2009, as seguintes operações e classificações merecem destaque: (i) foi classificado como a quarta instituição, tanto em termos de volume de originação quanto em número de operações de renda fixa da ANBIMA, tendo intermediado 31 operações que totalizaram R\$3.002 milhões, equivalente a 6,2% do volume acumulado de originação no ano; (ii) estruturou e atuou como Coordenador Líder da maior operação da história do mercado brasileiro de renda fixa - a sétima emissão pública de debêntures da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$5,5 bilhões; (iii) sétima emissão pública de debêntures da Telemar Participações S.A., no montante total de R\$250 milhões; (iv) primeira emissão pública de debêntures da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante total de R\$200 milhões; (v) primeira emissão pública de debêntures da Klabin Segall S.A., no montante total de R\$202,5 milhões; (vi) terceira emissão pública de debêntures da Tractebel Energia S.A., no montante total de R\$600 milhões; (vii) terceira emissão pública de debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no montante total de R\$300 milhões; (viii) quinta emissão pública de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias – CCR, no montante total de R\$598 milhões; (ix) segunda emissão pública de debêntures da companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante total de R\$245 milhões; e (x) primeira emissão pública de debêntures da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões.

Ainda nos mesmos anos, no segmento de operações estruturadas, o Santander intermediou importantes operações, conforme descrição a seguir: (i) CRIs da primeira emissão da WT VRJ Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., totalizando R\$126,9 milhões; (ii) alienação de Quotas Subordinadas do FIDC Chemical, totalizando R\$41,8 milhões; (iii) CRIs da 3ª série e 4ª série da primeira emissão da Rio Bravo Crédito Cia. de Securitização, lastreados em créditos imobiliários devidos pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., totalizando R\$100,2 milhões e R\$99,6 milhões, respectivamente; e (iv) FIDC Chemical III, no montante de R\$324 milhões, sendo este o primeiro do programa de securitização da Braskem S.A. Em 2010, o Santander (i) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures de Rota das Bandeiras, pelo montante de R\$1,1 bilhão; (ii) atuou como Coordenador Líder, finalizando a distribuição de 180.000 Quotas Seniores do FIDC Monsanto, totalizando o montante de R\$180 milhões; (iii) foi Coordenador Líder da segunda emissão pública de debêntures da Brookfield Incorporações S.A., no montante total de R\$366 milhões; (iv) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures de Forjas Taurus S.A., no montante de R\$113 milhões; (v) foi o Coordenador da emissão de debêntures de Hypermarcas S.A., no montante de R\$651

milhões; (vi) foi o Coordenador Líder da emissão de debêntures da Vianorte S.A., pelo montante de R\$253 milhões; (vii) atuou como Coordenador Líder da emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., de montante de R\$307 milhões; (viii) foi Coordenador Líder de debêntures para Centrovias Sistemas Rodoviários S.A., pelo valor de R\$406 milhões; (ix) atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures de Autovias S.A., pelo valor de R\$405 milhões; (x) atuou como Coordenador na distribuição de Quotas Seniores do FIDC Lojas Renner no valor de R\$350 milhões; (xi) atuou como Coordenador Líder da emissão de debêntures de Gafisa S.A., somando o valor de R\$300 milhões; e (xii) atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures de Telemar Norte Leste S.A., pelo valor de R\$2 bilhões.

No ano de 2011, o Santander (i) coordenou a 5ª emissão e distribuição pública de debêntures da Even Construtora e Incorporadora, no montante total de R\$250 milhões; (ii) atuou como Coordenador Líder na distribuição da Segunda Série de Quotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$100 milhões; (iii) foi Coordenador da emissão pública de debêntures da ALL – América Latina Logística S.A., no montante de R\$810 milhões; (iv) atuou como Coordenador Líder na Distribuição de CRIs da 216ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, lastreados em Debêntures Simples da 4ª Emissão da Rossi Residencial S.A., no montante de R\$150 milhões; (v) atuou como Coordenador Líder na emissão pública de debêntures da Lojas Renner, no montante de R\$300 milhões; (vi) foi Coordenador da sexta emissão pública de debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão pública de debêntures MRV Engenharia e Participações S.A., no montante de R\$500 milhões; (viii) atuou como Coordenador Líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$200 milhões; (ix) foi Coordenador na distribuição da Primeira Série de Quotas Seniores do FIDC– Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R\$500 milhões; (x) foi Coordenador da terceira emissão pública de debêntures da Companhia Energética do Ceará - COELCE, no montante de R\$400 milhões; (xi) foi Coordenador na distribuição da Primeira e Segunda Série de Quotas Seniores do FIDC da Companhia Estadual de águas e Esgotos - CEDAE, somando o valor de R\$1.140 milhões; (xii) foi Coordenador na distribuição da Segunda Série de Quotas Seniores do FIDC – Insumos Básicos da Indústria Petroquímica (Braskem), somando o valor de R\$500 milhões; e (xiii) atuou como Coordenador Líder na primeira emissão de debêntures simples da Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$220 milhões.

No ano de 2012, o Santander (i) atuou como coordenador líder na distribuição da Segunda emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$200 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na terceira de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$300 milhões; (iii) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da Terceira Série de Quotas Seniores do FIDC Monsanto, somando o valor de R\$176 milhões; e (v) foi Coordenador da primeira emissão de debêntures da Autometal S.A., no montante de R\$250 milhões; (vi) atuou como coordenador líder

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

na distribuição da Primeira emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$300 milhões; (vii) foi Coordenador da quinta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$200 milhões (viii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do PSA Banque, no montante de R\$200 milhões; (ix) foi Coordenador Líder da segunda emissão de debêntures simples da Andrade Gutierrez Participações S.A., no montante de R\$639,45 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$300 milhões; (xi) foi coordenador líder da Emissão da 3ª Série de Quotas do FIDC Insumos Básicos da Indústria petroquímica, no montante de R\$500 milhões; (xii) foi Coordenador da primeira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da BR Properties no montante de R\$600 milhões; (xiii) foi Coordenador da terceira emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da MGI - Minas Gerais Participações S.A. no montante de R\$316 milhões; (xiv) foi Coordenador da segunda emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Algar Telecom no montante de R\$293,98 milhões; e (xv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão pública de Letras Financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$200,1 milhões.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões.

No ano de 2013, até o presente momento, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450 milhões; (iii) foi Coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A. no montante de R\$ 90,00 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de Letras Financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,00 milhões; (vi) foi Coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,00 milhões e (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.

BANCO BTG PACTUAL S.A. - COORDENADOR

O Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um Banco completo,

com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores internacionais e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual. Nos anos de 2011 e 2012 o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco PanAmericano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira de Colombia.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual tem tido posição de destaque nos últimos anos no Brasil. Desde 2012, também passamos a ter maior destaque na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessoramos instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o Banco atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, Certificados de Recebíveis Imobiliários, Fundos de Investimentos Imobiliários ou FIDCs. Também atuamos no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, auxiliamos empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do Banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do Banco em atuar como market maker no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

Em 2012, participamos de 36 operações locais, com mais de R\$15 bilhões em captações no mercado, refletindo em um market share próximo a 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770 Milhões), BR Malls (R\$405 milhões), CCR Viaoeste (R\$750 milhões) e TPI (R\$472 milhões) em que atuou como Coordenador Líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhões), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800 milhões) e BR Properties (R\$600 milhões) em que atuou como Coordenador.

APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

Até o momento em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$ 691 milhões), Colinas (R\$ 950 milhões), Tegma (R\$ 200 milhões), Valid ((R\$ 250 milhões) e AES Sul (R\$ 290 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e Assessor de *Project Finance*, no volume de R\$ 1,065 bilhões. Como coordenador o BTG Pactual participou da quarta emissão de Iguatemi (R\$ 450 milhões) e Ecovias (R\$ 881 milhões).

No mercado internacional, em 2012, o BTG Pactual liderou 14 operações num volume total de US\$10 bilhões. Estes incluíram a primeira emissão de uma companhia Brasileira no mercado local Chileno, através da emissão do chamado Huaso Bond pelo Banco Pine naquele país, e a primeira emissão de uma companhia brasileira, no caso o próprio BTG Pactual, de bonds denominados em Pesos Colombianos (COP Bonds). A operação do Banco BTG Pactual foi premiada como "Local Currency Deal of the Year" pelo IFR/Reuters. No ano de 2013 até a presente data, o BTG Pactual participou de 16 operações, sendo 14 de empresas Brasileiras, das quais destacamos, a primeira emissão da Construtora Andrade Gutierrez (US\$500 milhões), as operações com tranches em real e dólar da Odebrecht e Cosan.

O BTG Pactual é o líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2012 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o ranking da base de dados internacional Dealogic. Em 2012, o Banco BTG Pactual participou de 10 das 12 operações públicas registradas (três IPOs e nove follow-ons). Entre elas, a emissão do próprio IPO do Banco, oferta que captou R\$3,6 bilhões, ganhou o prêmio "Deals of the Year" da Euromoney e posicionou o Banco como uma das 20 maiores companhias listadas na BM&FBovespa, de acordo com a Bloomberg.

Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de "#1 Equity Research Team Latin America" de 2003 a 2007 (Institutional Investor). Em 2012 o Research do BTG Pactual foi classificado em primeiro lugar na América Latina e no Brasil pela Institutional Investor, além de ser eleito em primeiro lugar em "Local Markets Strategy".

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia quando da Emissão das Debêntures serão de aproximadamente R\$284.355.826,16 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), descontados os valores decorrentes do custo de distribuição, conforme detalhado na tabela da seção “Informações Relativas à Oferta – Demonstrativo do Custo de Distribuição”. A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) para amortização do saldo das dívidas de curto prazo da Companhia ao longo de seus vencimentos contratuais, com os principais pagamentos sendo listados na tabela abaixo; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para reforço de caixa e de capital de giro da Companhia (incluindo recursos destinados ao investimento em estoque no curso normal dos negócios da Companhia, que corresponderão a 20% do montante líquido total a ser obtido na Oferta).

Dívidas	Emissora	Taxa	Data de Emissão / Contratação	Vencimento	Valor Inicial (R\$)	Início de Amortização	Parcela Amortização (R\$)	Saldo 30/06/13 (endiv. curto prazo)
Principais endividamentos da Emissora e suas Controladas								
(i) Debêntures¹:								
1ª emissão - 1ª série	Brasil Pharma	CDI + 1,705% a.a.	02/04/12	50%: 02/04/15 50%: 02/04/16	100.000.000,00	02/04/2015	50.000.000,00 50.000.000,00	R\$ 2.129.142,76
1ª emissão - 2ª série	Brasil Pharma	CDI + 1,775% a.a.	02/04/12	33%: 02/04/15 33%: 02/04/16 34%: 02/04/17	150.000.000,00	02/04/2015	49.500.000,00 49.500.000,00 51.000.000,00	R\$ 3.218.999,87
Subtotal (Debêntures): R\$5.348.142,63								
¹ Os recursos líquidos obtidos pela Companhia foram integralmente utilizados para expansão dos pontos de venda, capital de giro e pré-pagamento de endividamento bancário da Companhia.								
(ii) Principais empréstimos e financiamentos:								
CCB com Banco Safra S.A. ²	Guararapes	CDI + 0,19% a.m.	27/05/11	08/10/14	20.000.000,00	23/11/11	555.555-56	R\$ 6.700.984,58
CCB com Banco Safra S.A. ²	Big Benn	16,7% a.a.	18/08/11	22/07/16	45.000.000,00	19/09/11	1.083.680,57	R\$ 12.100.843,82
CCB com Banco IBM S.A. ³	Brasil Pharma	CDI + 0,79% a.a.	31/05/12	31/05/17	32.200.000,00	30/11/12	3.350.909,35	R\$ 3.699.768,10
CCB com Banco IBM S.A. ³	Brasil Pharma	CDI + 0,79% a.a.	28/06/12	28/06/16	22.000.000,00	28/12/12	2.850.107,19	R\$ 3.151.179,72
CCB com Banco IBM S.A. ³	Brasil Pharma	CDI + 0,8% a.a.	21/12/12	21/12/17	38.000.000,00	21/06/13	3.948.524,90	R\$ 4.071.845,47
Subtotal (Principais empréstimos e financiamentos): R\$29.724.621,69								
² Os recursos líquidos obtidos pela Companhia foram integralmente utilizados para investimentos em expansão de lojas e capital de giro.								
³ Os recursos líquidos obtidos pela Companhia foram integralmente utilizados para financiamento de projetos de tecnologia (implantação do sistema SAP e datahosting).								
(iii) Contas a pagar por aquisição* de investimento:								
Aquisição BIG BENN		IGPM	29/03/12	27/03/15	282.644.000	29/03/12	100.909.000 3x 58.045.000 60x 126.666,66	62.412.677,74
Aquisição MAIS ECONÔMICA		IPCA	31/03/11	16/09/13**	100.000.000	27/09/11	5x 16.666.667	19.029.266,00
Aquisição CENTRO OESTE FARMA		Convenção Sintrafarma***	23/07/10	05/08/15	2.750.000	05/09/10	60x 45.833,33	544.554,96
Subtotal (Contas a pagar por aquisição de investimento): R\$81.986.498,70								
Total (Debêntures, Empréstimos e financiamentos e contas a pagar por aquisição de investimento): R\$ 117.059.263,02								
*todas as aquisições já foram concluídas. ** Não quitada em tal data. *** Dissídio da Convenção Coletiva da Sintrafarma equivale ao IPCA.								

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A destinação dos recursos da Oferta para amortização do saldo das dívidas de curto prazo da Companhia será priorizada pelas respectivas datas de vencimento, e tanto a amortização do saldo das dívidas de curto prazo quanto o investimento em estoque no curso normal dos negócios da Companhia poderão ser influenciados pelas condições futuras de taxa de juros, pelos mercados em que a Companhia atua e pela geração de caixa da Companhia, além de outros fatores que a Companhia não pode identificar nesta data.

O impacto dos recursos líquidos da Oferta sobre a capitalização total da Emissora encontra-se na seção “Capitalização” deste Prospecto.

O valor total da Emissão é de R\$287.690.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), sendo que o montante de R\$ 37.690.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa mil reais) captado por meio das de Debêntures Adicionais serão destinados para reforço de caixa da Companhia.

Os recursos líquidos da Oferta serão mantidos pela Companhia em aplicações financeiras de curto prazo enquanto estiverem pendentes de suas respectivas destinações.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora descritos abaixo, entendem que esta possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazo existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora nos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2011 e em 31 de dezembro de 2012, e nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2012 e em 30 de junho de 2013, conforme demonstração financeira consolidada:

	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012	Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011	Período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2013	Período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2012
	<i>(em R\$ milhares)</i>			
Caixa líquido das atividades operacionais	(164.662)	(103.109)	14.601	(134.214)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento	(491.275)	(307.907)	(186.705)	(375.621)
Caixa líquido das atividades de financiamento	761.133	655.811	(34.442)	657.547
Variação líquida do caixa e equivalentes a caixa	105.196	244.795	(206.546)	147.712

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA COMPANHIA VEJA: (I) A SEÇÃO 10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA; E (II) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA EMISSORA, DISPONÍVEIS NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO” DESTE PROSPECTO.

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta os endividamentos classificados no circulante e não circulante constantes das informações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2013, e conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos auferidos por meio dessa Oferta:

Em 30 de junho de 2013		
	Efetivo	Ajustado
<i>(em milhares de R\$)</i>		
Endividamento de curto prazo	129.028	129.028
Endividamento de longo prazo	517.745	802.101*
Patrimônio Líquido	1.547.331	1.547.331
Capital social realizado ⁽¹⁾	1.389.354	1.389.354
Reservas de Capital – Plano de opção com base em ações	179.571	179.571
Capitalização Total ⁽²⁾	2.194.104	2.478.460

* Valor líquido dos custos estimados da Oferta.

- (1) O capital social realizado está líquido: (a) dos gastos com emissões de ações de 48.985 mil; e (b) do capital a integralizar de 3.302 mil.
- (2) Capitalização Total corresponde à soma dos endividamentos e o total do patrimônio líquido.

OS DADOS ACIMA DEVERÃO SER LIDOS EM CONJUNTO COM: (I) A SEÇÃO 10 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA; E (II) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS DA EMISSORA, DISPONÍVEIS NO WEBSITE DA EMISSORA E DA CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO “DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO” DESTE PROSPECTO.

ANEXOS

[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS

[página intencionalmente deixada em branco]

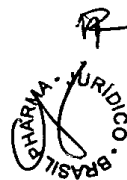
DUCE SP
16 09 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
ATÉ DUAS SÉRIES, DA BRASIL PHARMA S.A.

São partes neste “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.” (“Escritura de Emissão”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:
BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.395.624/0001-71, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Brasil Pharma”, “Companhia” ou “Emissora”); e
- II. como agente fiduciário das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:
PENTÁGONO S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado pelo seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 6 abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 7 abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:


BRASIL PHARMA S.A. - JURÍDICO

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A emissão das Debêntures (conforme definidas na Cláusula 5.5.1 abaixo) (“Emissão”) e a oferta pública de distribuição das Debêntures (“Oferta”), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), serão realizadas com base na deliberação da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 10 de setembro de 2013 (“RCA”), conforme disposto no artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 10, alínea “t” do Estatuto Social da Companhia.
- 1.2 Por meio da RCA a diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido adiante).

2. REQUISITOS

- 2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:
- I. *Arquivamento e publicação da ata de RCA.* A ata de RCA da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos dos artigos 62, inciso I e 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou com as Debêntures que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, conforme legislação em vigor;
- II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *Registro para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário.* As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas

278



BOVESPA

16 09 13

financeiramente na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Sistema BovespaFix (“BOVESPAFIX”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”), sendo a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures processadas na BM&FBovespa; e

- IV. *Registro na CVM.* O registro da Oferta será requerido à CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, e por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”) e pelo Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
- V. *Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro.* O registro da Emissão será requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, sendo a Emissão objeto de análise prévia pela ANBIMA, para elaboração de parecer técnico, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas” datado de 9 de julho de 2010 (“Código ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA, conforme vigentes nesta data e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro.

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social: (a) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de artigos farmacêuticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (b) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público; (c) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante auto-

VR



DUCE SP
15 09 13

serviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade e serviços relativos ao objeto social; (d) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (e) o transporte rodoviário de mercadorias; (f) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (g) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (h) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (i) gestão e comercialização de bens comerciais e de direitos próprios; e (j) a prestação de serviços de consultoria, intermediação e representação, inclusive, mas não se limitando, comercial.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) para reforço de caixa da Companhia; e (ii) 20% (vinte por cento) para reforço de capital de giro da Companhia, conforme detalhado na seção “Destinação de Recursos” do Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo).

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

- 5.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.
- 5.2 *Valor Total da Oferta.* O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, conforme definido na Cláusula 5.13 abaixo.
- 5.3 *Quantidade.* Serão emitidas, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função da emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures do Lote Suplementar, conforme definidas na Cláusula 5.13 desta Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das Séries (conforme definidas abaixo) será definida em sistema de vasos comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer das Séries (conforme definidas abaixo) poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série (conforme definidas abaixo), bem como o número de Séries (conforme definidas abaixo) efetivamente emitidas serão objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, ficando desde já a




DUCE SP
16 09 13

Companhia e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento sem a necessidade de prévia aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 11 abaixo).

- 5.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 5.5 *Séries.* A emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Séries”), observado o disposto na Cláusula 5.3 acima. O somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e nem a quantidade de 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, na Data de Emissão, exceto nos casos de aumento da Oferta em virtude da emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures do Lote Suplementar.
- 5.5.1 *Debêntures.* Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
- 5.5.2 *Procedimento de Bookbuilding.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser realizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.17 abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 7.4.2 abaixo), observado o disposto abaixo, bem como do número das séries e da quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada Série, observado o disposto abaixo:
- I. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de

17
FARMACIA JURIDICA

JUCESP
16 09 13

2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, incluindo, ademais, a participação, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta, de Pessoas Vinculadas, assim definidas como investidores que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sejam: (i) administradores ou controladores da Emissora, (ii) administradores ou controladores de quaisquer dos Coordenadores, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e

II. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante à JUCESP, e será divulgado por meio do anúncio de início da Emissão, nos termos do artigo 23, § 2º, da Instrução CVM 400.

5.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. Para as Debêntures custodiadas na BM&FBovespa, conforme o caso, será emitido, pela BM&FBovespa, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

5.7 *Escriturador Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador Mandatário”).

5.8 *Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,

A circular stamp of the Comissão de Valores Mobiliários (CVM) is located in the bottom right corner. It contains the text "COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS" around the perimeter and "JURÍDICO" at the bottom. A handwritten signature is written over the stamp.

JUCESP

16 09 13

Torre Olavo Setubal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

- 5.9 *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 5.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com nenhuma garantia ou preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
- 5.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2013 ("Data de Emissão").
- 5.12 *Repactuação Programada.* As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.
- 5.13 *Aumento da Oferta.* Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding*, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures do Lote Suplementar poderão ser da Primeira Série e/ou da Segunda Série e terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que as Debêntures do Lote Suplementar eventualmente emitida serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 5.000 (cinco mil) Debêntures ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais poderão ser da Primeira Série e/ou da Segunda Série e terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem

MP



DUCE SP

16 09 13

necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

- 5.14 *Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Antecipada Facultativa.* Não será permitido o resgate antecipado facultativo ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures, exceto em caso de indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA, nos termos indicados nesta Escritura.
- 5.15 *Oferta de Resgate Antecipada.* Sem prejuízo das hipóteses de resgate antecipado descritas no item (I) da Cláusula 6.4.5. abaixo e no item (I) da Cláusula 7.4.1.3.3 abaixo, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativa para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos nos itens I a IV abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”). A Companhia obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado obrigatória para a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada Série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos nos itens I a IV abaixo na ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos itens XIV, XV, XVI e XX da Cláusula 8 abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipada”). A Oferta de Resgate Antecipada deverá ser realizada da seguinte forma:
- I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipada por meio de (i) publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.25 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipada”), (ii) envio de comunicado por escrito ao Agente Fiduciário e (iii) simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Cláusula 5.15 acima, no caso de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, e na data do envio de comunicado ao Agente Fiduciário nos termos do item (ii) acima, no caso da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. O Edital de Oferta de Resgate Antecipada deverá descrever os termos e condições da

14



CETIP

16 09 13

Oferta de Resgate Antecipada, incluindo (a) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual deverá ser feito até o 35º (trigésimo quinto) dia após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipada; (b) o valor do resgate, observado o disposto no item II abaixo; (c) a forma de manifestação escrita à Emissora do Debenturista que deseje aceitar a Oferta de Resgate Antecipada; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data em que for encerrado o prazo de aceitação da Oferta de Resgate Antecipada pelos Debenturistas, sendo certo que todas as Debêntures objeto da oferta serão resgatadas em uma única data; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipada, sendo que eventuais manifestações dos Debenturistas acerca da adesão à Oferta de Resgate Antecipada deverão ser encaminhadas diretamente à Emissora;

- II. o valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipada deverá ser equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade;
- III. a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à oferta, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBovespa sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do resgate antecipado;
- IV. o pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (a) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) pela BM&FBovespa, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBovespa; e
- V. na hipótese da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ser motivada pela ocorrência do evento previsto no item XX da Cláusula 8 abaixo, se a qualquer momento, entre a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipada e o 35º (trigésimo quinto) dia da referida publicação, a Companhia obtiver o

BRASIL
16 09 13

restabelecimento do *rating* das Debêntures igual ou superior à classificação “A-.Br” ou o seu equivalente, a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será automaticamente cancelada e a Companhia deverá informar tal fato por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet.

- 5.16 *Aquisição Facultativa.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.
- 5.17 *Colocação e Plano de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Brasil Pharma S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação do Banco Citibank S.A., na qualidade de coordenador líder (“Citi” ou “Coordenador Líder”), bem como do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), todas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”).
- I. A garantia firme será prestada exclusivamente pelo Santander e pelo Citi, em igual proporção, sem solidariedade entre estes, no montante total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de forma que, no caso de exercício da garantia firme, tanto o Santander quanto o Citi poderão optar por exercê-la em relação a qualquer uma das séries das Debêntures ou mesmo em relação a ambas, a seu exclusivo critério.
- II. As Debêntures serão colocadas utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias do Coordenador Líder e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, o Coordenador Líder, com expressa

78



DUCE SP
18 09 13

anuência da Emissora, deverá, adicionalmente, em conjunto com os demais Coordenadores, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência (conforme abaixo definido) da Emissora, com informações sobre a Emissora e sobre a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 (“Prospecto Preliminar”, “Prospecto Definitivo” e, conjuntamente, “Prospectos”), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

III. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures no ambiente da CETIP e da BM&FBovespa, (iii) a publicação do anúncio de início e (iv) a disponibilização para os investidores do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência” e “Instrução CVM 480”, respectivamente), e do Prospecto Definitivo, e, se for o caso, versão atualizada do Formulário de Referência. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição.

5.18. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas da respectiva Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva Data de Vencimento.

5.19. *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

127

BRASIL PHARMA JURIDICO

31.08.2013
16 09 13

- 5.20. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 5.21. *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP e/ou da BM&FBovespa, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBovespa, ou, ainda, ou por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBovespa e/ou à CETIP.
- 5.22. *Imunidade Tributária.* Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos em lei.
- 5.23. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, com qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, com qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, com qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.
- 5.24. *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBovespa,

W



DOESP

16 09 13

sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, obedecido o valor correspondente a cada uma das Séries.

- 5.25. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso aos Debenturistas, a ser publicado no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<http://ri.brasilpharma.com.br/>). A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e prévia publicação, na forma de aviso aos Debenturistas, no jornal acima indicado.
- 5.26. *Liquidez e Estabilização*. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
- 5.27. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para esta Emissão.
- 5.28. *Classificação de Risco*. Foi contratada como agência de classificação de risco a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("*Fitch Ratings*"), a qual somente poderá ser substituída pela Emissora após a prévia aprovação pelos titulares das Debêntures.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

- 6.1 *Quantidade*: O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("*Debêntures da Primeira Série*") será definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures da Primeira Série apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 6.2 *Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2018 ("*Data de Vencimento da Primeira Série*").
- 6.3 *Amortização do Valor Nominal Unitário*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será paga em 15 de setembro de 2017 e a

18

DUCE SP
16 09 13

última na Data de Vencimento.

6.4 *Remuneração.* As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas de acordo com o disposto nas Cláusulas 6.4.1 e 6.4.2 abaixo:

6.4.1 *Atualização monetária:* O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e

6.4.2 *Juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21*”, disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros-1)$$

onde,

RF
BRASIL PHARMA - JURÍDICO

JUCESP
15 09 13

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “n”;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

[Handwritten signature]

BRASIL PHARMA JURÍDICO

DUCE SP
16 09 13

onde,

spread = acréscimo sobre a Taxa DI-Over, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 1,8500, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

6.4.2.1

Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série: O período de capitalização das Debêntures da Primeira Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive (“Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série”). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos




DUCESP
15 09 13

desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

- 6.4.2.2 *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:* Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures conforme previsto nesta Escritura de Emissão, ou ainda a hipótese de ocorrer um resgate antecipado das Debêntures conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Primeira Série ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas seguintes datas:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15/03/2014
15/09/2014
15/03/2015
15/09/2015
15/03/2016
15/09/2016
15/03/2017
15/09/2017
15/03/2018
15/09/2018

- 6.4.3 *Indisponibilidade Temporária da Taxa DI.* Observado o disposto na Cláusula 6.4.4 abaixo, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da Primeira Série previstas nesta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da

17



DUCE SP
16 09 13

divulgação posterior da Taxa DI.

- 6.4.4 *Indisponibilidade da Taxa DI.* Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para que os Debenturistas da Primeira Série possam definir, de comum acordo com a Companhia, o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a última Taxa DI divulgada oficialmente na apuração do Fator Juros, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e os Debenturistas da Primeira Série, quando da deliberação do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.
- 6.4.4.1 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.
- 6.4.5 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista acima, não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou acordo sobre a nova remuneração entre a Companhia e Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, qual a alternativa escolhida dentre:
- I. a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, com seu consequente cancelamento, sem pagamento de multa ou prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização

DUCEP
16 09 13

da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa DIk a ser utilizada para a apuração de TDIk no cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será a última Taxa DI disponível; ou

- II. a Companhia deverá amortizar, e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Companhia, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e o prazo médio de amortização das Debêntures da Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da Primeira Série pela Companhia, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures da Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida pela maioria dos Debenturistas da Primeira Série reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração das Debêntures da Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI. Na hipótese de não haver consenso entre os Debenturistas da Primeira Série quanto à taxa de remuneração substituta durante o cronograma de amortização indicado nessa alternativa, a Companhia deverá, obrigatoriamente, seguir o disposto na alternativa I acima.

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 7.1 Quantidade: O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") será definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures da Segunda Série apurada

DUCESP
16 09 13

por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

- 7.2 **Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2020 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).
- 7.3 **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês, inclusive, a contar da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga em 15 de setembro de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, será paga na Data de Vencimento.
- 7.4 **Remuneração.** As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo:
- 7.4.1 **Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Data de Emissão (“Atualização Monetária da Segunda Série”), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas

17



DUCE SP
16 09 13

decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (b) Caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizado o último número-índice disponível do índice de preços em questão;
- (c) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (d) Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente;
- (e) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das





DUCE SP
15 09 13

Debêntures da Segunda Série;

(f) O fator resultante da expressão $(NI_k/NI_{k-1})^{dup/dut}$: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(g) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(h) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o pro rata do último dia útil anterior.

7.4.1.1. Para fins de cálculo do Preço de Subscrição, caso, até a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, o NI_K não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_K na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{KP} = NI_{K-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde,

NI_{KP} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(a) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(b) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.4.1.2. *Indisponibilidade Temporária do IPCA.* No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo

DUCE SP
15 09 13

devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 7.4.1.3. *Indisponibilidade do IPCA* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou regulatória ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA, o que ocorrer primeiro, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época.
- 7.4.1.3.1 Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures da Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.
- 7.4.1.3.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série mencionada acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série.
- 7.4.1.3.3 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima, não haja quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série ou acordo sobre a substituição da taxa de Atualização Monetária da Segunda Série entre a Companhia e Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Companhia optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, qual a alternativa escolhida dentre:
- I. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com seu consequente cancelamento, sem pagamento de multa ou prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida

74



LUCEAP
16 09 13

Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada será a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente; ou

- II. a Emissora deverá amortizar, e, conseqüentemente, cancelará a totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, observado que: (a) caso a Emissora pretenda realizar a amortização em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada de forma *pro rata* entre os titulares das Debêntures da Segunda Série em circulação; e (b) durante o cronograma estipulado pela Emissora para amortização e até a integral quitação das Debêntures da Segunda Série em circulação, as Debêntures da Segunda Série em circulação farão jus à remuneração definida pelos Debenturistas da Segunda Série e apresentada à Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série prevista acima.

- 7.4.2 *Juros remuneratórios:* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso incidirão juros correspondentes à soma exponencial de um percentual ao ano, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2020, taxa essa a ser apurada entre o 5º (quinto), 4º (quarto) e o 3º (terceiro) dia útil antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a partir da Data de Emissão (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de

MP



DUCESP
15 09 13

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8(oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Segunda Série, informado/calculado com 8(oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator de Juros = \{[(taxa/100 + 1)^{DP/252}]\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

7.4.2.1

Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série: O período de capitalização das Debêntures da Segunda Série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de

RT



31/09/2014

15/09/13

Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive (“Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

7.4.2.2 *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:* Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures conforme previsto nesta Escritura de Emissão, ou ainda a hipótese de ocorrer um resgate antecipado das Debêntures conforme previsto nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da Segunda Série ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga nas seguintes datas:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15/09/2014
15/09/2015
15/09/2016
15/09/2017
15/09/2018
15/09/2019
15/09/2020

DUCE SP
15 09 13

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 8.2. e 8.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso VII abaixo, dos Encargos Moratórios), mediante o recebimento, pela Companhia, de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço da Companhia, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência, ou decretação de falência da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada relevante (sendo entendida como a sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia que represente, individualmente, o menor de (x) 1% (um por cento) da receita bruta consolidada da Companhia; ou (y) 5% (cinco por cento) do EBITDA – A (conforme definido abaixo) da Companhia ("Controlada Relevante")) direta ou indiretamente pela Companhia;
- II. pedido de recuperação judicial ou submissão qualquer credor ou classe de credores a plano de recuperação extrajudicial formulado pela Companhia ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- III. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia ou de qualquer uma de suas controladas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV, ou seu equivalente em outras moedas;
- IV. extinção, liquidação ou dissolução da Companhia, ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes;
- V. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos, exceto pela substituição

27

dos prestadores de serviços inerentes à presente Emissão;

- ४

BTGP
16 09 13

sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Companhia, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de sua ocorrência;

- XII. trânsito em julgado de uma ou mais sentenças judiciais condenatórias, sentenças arbitrais definitivas ou emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos contra a Companhia que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Companhia de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se essa obrigação (a) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s) ou no(s) laudo(s) arbitral(is), ou (b) for garantida por ativos suficientes da Companhia, seguro garantia ou carta de fiança no âmbito da execução, desde que, em qualquer dos casos deste subitem (b), seja aceita pelo juízo competente;
- XIII. ocorrência de fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terço) das Debêntures em circulação; (ii) se for realizada uma incorporação pela Companhia (de tal forma que a Companhia seja a incorporadora) de quaisquer outras sociedades; ou (iii) por reorganização societária entre sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia;
- XIV. os membros do conselho de administração da Companhia eleitos pelos acionistas BTG Pactual Pharma Participações S.A. e BTG Pactual Principal Investments FIP (“Acionistas BTG”) não elejam o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro da Companhia, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 desta Escritura de Emissão;
- XV. constituição de Controle a qualquer momento, seja individualmente por um acionista ou por meio de um grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas, sendo entendido o termo “Controle”, para fins deste item, como a manutenção da titularidade de ações que representem 50% mais uma ação de emissão da Companhia, exceto se: (i) o bloco de Controle constituído for formado pelos Acionistas BTG, o qual deverá ter a maioria de votos no referido bloco de Controle; ou (ii) a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 desta Escritura de Emissão;
- XVI. caso os Acionistas BTG não elejam, no mínimo, 3 (três) dos membros do

Conselho de Administração da Companhia, sendo que dentre esses membros, 1 (um) deles seja obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 desta Escritura de Emissão;

- XVII. alteração, direta ou indireta, do controle acionário, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, das controladas essenciais (sendo entendidas como aquelas que representem individualmente 15% (quinze por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Companhia) da Companhia, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, ou (ii) decorrente de reorganizações societárias realizadas exclusivamente entre as próprias controladas da Companhia;
- XVIII. transformação da forma societária da Companhia de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XIX. durante a vigência das Debêntures, provarem-se que, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia eram falsas ou enganosas;
- XX. o *rating* das Debêntures seja rebaixado para um nível, em escala nacional, inferior à classificação equivalente a “A-.Br” concedida pela *Fitch Ratings*, exceto se a Companhia realizar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.15 desta Escritura de Emissão; e
- XXI. não observância pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 3 (três) trimestres alternados, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis do envio das informações previstas no item III da Cláusula 9.1 abaixo, a serem calculados pela Companhia com base nas suas informações financeiras consolidadas ao final de cada trimestre, a partir de 30 de junho de 2013, incluindo as demonstrações financeiras *pro forma* consolidando as aquisições concluídas de empresas adquiridas a menos de 12 (doze) meses da data-base do cálculo dos Índices Financeiros, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das demonstrações financeiras, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:
- (a) Dívida Líquida/EBITDA – A igual ou inferior a 3,0 (três) vezes;

BRASIL
18 09 13

(b) EBITDA – A/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 2,0 (duas) vezes.

onde:

"Dívida Líquida" corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as Debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Companhia seja parte, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Companhia, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia, menos caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA – A" corresponde ao lucro (prejuízo) líquido, antes do resultado financeiro líquido, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido e da depreciação e amortização, com base nos últimos 12 (doze) meses, e ajustado para despesas não recorrentes, sendo uma medição não contábil elaborada pela Companhia; e

"Despesa Financeira Líquida" corresponde ao resultado das despesas financeiras em módulo, menos as receitas financeiras em módulo, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo dos Índices Financeiros. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa, o referido índice não será considerado no respectivo período.

- 8.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previsto s nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da Cláusula 8.1 acima, que deverão ser informados pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) dia útil do evento, observados os prazos específicos ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, obriga-se o Agente Fiduciário, assim que ciente, a enviar, no prazo de até 1 (um) dia útil da declaração de vencimento antecipado, à Companhia comunicação escrita informando tal acontecimento.
- 8.3. Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 8.2 acima), que deverão ser informados no prazo de até 1 (um) dia útil a contar da data da ocorrência pela Companhia ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.4 e 8.5 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar ou tomar ciência de sua ocorrência, Assembleia

28

BRASIL
FARMACIA
SARINCO

31/03/2019
15:09:13

Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A referida Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado de Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do seu efetivo pagamento, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça através da CETIP e/ou da BM&FBovespa, estas deverão ser comunicadas com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
- 8.5. Fica desde já estabelecido que a verificação, pelo Agente Fiduciário, dos Eventos de Inadimplemento relacionados às controladas da Companhia, será feita exclusivamente com base na declaração a ser enviada pela Companhia, conforme Cláusula 9.1, subitens (a) e (b) do inciso (I) abaixo, com o que os Debenturistas declaram-se cientes e de acordo, sem prejuízo de eventuais verificações independentes a partir de publicações de fatos relevantes ou de notícias em jornais de grande circulação.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

9.1 A Companhia está obrigada a:

I. (i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da

RP



CLUSEP
18 09 13

administração e do parecer dos auditores independentes, acompanhadas de:

- (a) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e (b) declaração do Diretor de Relação com Investidores da Emissora atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão, inclusive com relação às suas controladas;
- (b) dentro do legalmente estabelecido, após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- (c) em até 15 (quinze) dias do fornecimento das demonstrações financeiras previstas nos subitens (a) e (b) do inciso (I) desta Cláusula 9.1, enviar ao Agente Fiduciário demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, com a memória de cálculo demonstrando a abertura das contas que permitiram o cálculo em questão, e todas as rubricas necessárias para a obtenção de referidos Índices Financeiros, bem como quaisquer outras informações que tenham sido necessárias para a verificação dos Índices Financeiros;
- (d) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem publicados, cópia dos avisos aos Debenturistas;
- (e) notificar o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Companhia, em até 1 (um) dia útil da respectiva convocação;
- (f) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista na Cláusula 5.25 acima;
- (g) sem prejuízo do item (f) acima, cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, fatos relevantes e atos societários da Companhia, bem como as informações pertinentes à Instrução CVM 480, que devam ser publicadas ou enviadas à CVM, em até 05 (cinco) dias úteis após as respectivas publicações ou do envio das informações à CVM;
- (h) em até 1 (um) dia útil contado da sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, inclusive com relação às controladas; ou (ii) envio de

27

BRASIL PHARMA JURÍDICO

JUCESP
16 09 13

cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;

- (i) em até 1 (um) dia útil contado da sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão; e (ii) do trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo contra a Companhia de que trata a Cláusula 8.1, item XII desta Escritura de Emissão;
 - (j) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
 - (k) na data de divulgação ao mercado, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e
 - (l) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente protocolizados na JUCESP, em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de assinatura.
- II. informar o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e/ou a BM&FBovespa sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- III. cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, a BM&FBovespa e/ou a CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, exceto se a não manutenção de tais autorizações e licenças não afetar de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar

JUCESP
15 09 13

suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a agência de classificação de risco e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21 e BOVESPAFIX);
- VIII. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.1. acima;
- IX. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que para as despesas individuais acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), estas devem ser previamente acordadas com a Companhia, nos termos da Cláusula 14 abaixo;
- XI. convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias, no entendimento da Companhia, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XII. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XIII. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM;
- XIV. manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos regulamentos e instruções da CVM aplicáveis, em especial a Instrução CVM 480;
- XV. contratar a agência classificadora de risco que seja a *Fitch Ratings*, observado os termos da Cláusula 5.28 desta Escritura de Emissão, para obtenção de “rating”, para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. O relatório de classificação de risco (*rating*) objeto de atualização deverá ser encaminhado à ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias de sua veiculação;

RP



31/05/2019
16:09:13

- XVI. encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea anterior em até 1 (um) dia útil;
 - XVII. manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - XVIII. notificar o Agente Fiduciário, a CETIP e/ou a BM&FBovespa ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, sobre qualquer ato ou fato relevante que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a ocorrência do evento;
 - XIX. informar em até 2 (dois) dias úteis de seu conhecimento, à CETIP e/ou à BM&FBovespa ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer mudança ou imprecisão que afete de forma relevante, as informações prestadas no formulário de referência da Companhia ("Formulário de Referência"), nos Prospectos e nesta Escritura de Emissão; e
 - XX. fornecer à BM&FBovespa e/ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e/ou à CETIP as informações necessárias para a realização do pagamento das Debêntures.
- 9.2 As despesas a que se referem a Cláusula 9.1 (X) acima não compreenderão aquelas incorridas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (b) obtenção de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não tenham sido entregues dentro de 10 (dez) dias úteis da data da solicitação;
 - (c) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades por parte da Companhia nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e

DUCESP
16 09 13

- (d) despesas incorridas para a defesa dos Debenturistas caso a Companhia incorra em Evento de Inadimplemento, inclusive aquelas decorrentes do deslocamento, estadia e alimentação na realização de quaisquer reuniões ou assembleias com ou referente à Companhia.

9.2.1. As despesas descritas nesta Cláusula 9.2. e Cláusula 9.1 (X) acima deverão ser reembolsadas em até 05 (cinco) dias úteis do envio dos comprovantes pelo Agente Fiduciário.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;
- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia;
- VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a

14

BRASIL PHARMA JURÍDICO

JUL 27
16 09 13

substituí-la (“Instrução CVM 28”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 e 12 da Instrução CVM 28;
 - XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e
 - XII. inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos da Instrução CVM 28.
- 10.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 10.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição, no prazo de até 1 (um) dia útil do evento;
 - III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
 - IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em

147

BRASIL PHARMA
FURICO

DUCE SP

18 09 13

circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
 - VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
 - VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso: (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
 - VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.24 acima; e
 - IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
- 10.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração, devida pela Companhia:
- a) parcelas anuais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 05º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures;
 - b) as parcelas citadas no item “a” supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
 - c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1%

18

18/09/2013
FIDUCIÁRIO
FIDUCIÁRIO

DUCESP
16 09 13

(um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

d) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

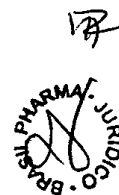
e) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento; e

f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

17



DUCE SP
16 09 13

- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Companhia para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- X. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Companhia;
- XI. convocar, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Companhia deve efetuar suas publicações;
- XII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
 - (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;

17



DUCE SP
16 09 13

- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão;
 - (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Companhia, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- XIV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP, na BM&FBovespa e na sede do Coordenador Líder;
- XV. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 5.25 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIV

178



DUCE SP
16 09 13

acima;

- XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante, à CETIP e/ou à BM&FBovespa, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e/ou a BM&FBovespa a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - XVII. acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
 - XVIII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - XIX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e/ou à BM&FBovespa;
 - XX. calcular, em conjunto com a Companhia, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e disponibilizá-lo diariamente aos Debenturistas, à Companhia e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
 - XXI. informar, quando necessário, durante a vigência das Debêntures, para os fins de atendimento da Instrução CVM 28, se atua como agente fiduciário, em quaisquer outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, da Companhia ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, bem como informar os dados sobre tais emissões nos termos da Instrução CVM 28, sendo que tais informações relativas às emissões em que tenha atuado deverão ser divulgadas pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.
- 10.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 8 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

14



DUCESP
16 09 13

- I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - II. requerer a falência da Companhia se não existirem garantias reais;
 - III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.
- 10.7 Observado o disposto na Cláusula 8 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 10.6 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as Assembleias Gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 10.6 acima, inciso IV, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.
11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
- 11.1 Os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso (respectivamente, "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e, em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:
- I. quando o assunto a ser deliberado for comum aos Debenturistas de Primeira Série e aos Debenturistas de Segunda Série, os Debenturistas de ambas as Séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série; e
 - II. quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da Primeira Série ou os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos *quóruns* de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de

17



DUCE SP
16 09 13

interesse da comunhão dos Debenturistas de Primeira Série ou dos Debenturistas de Segunda Série, conforme o caso.

- 11.1.1 Para os fins de cálculo dos *quorums* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, o assunto a ser liberado será considerado específico a determinada Série nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.4.4., 6.4.5 e 7.4.1.3., e sempre que se referir a alterações (i) da Remuneração, (ii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (iii) do prazo de vigência das Debêntures.
- 11.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados à Assembleia Geral de Debenturistas e às Assembleias de Debenturistas da Primeira Série ou às Assembleias de Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, e os *quóruns* aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em circulação de ambas as Séries ou o total de Debêntures da Primeira Série e/ou Segunda Série em circulação, conforme o caso.
- 11.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação ou 10% (dez por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, ou pela CVM.
- 11.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.
- 11.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 11.6.1. abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive aquelas referente a casos de renúncia ou perdão temporário de qualquer obrigação (*waiver*), dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

JUCESP
16 09 13

- 11.6.1. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere a Cláusula 11.6 acima:
- I. os *quoruns* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série ou que deverão ser aprovadas por Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em circulação, ou, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, (a) dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão, exceto aqueles previstos na Cláusula 10.7 acima, que observarão o disposto na regulamentação aplicável; (b) da Remuneração das Debêntures das respectivas Séries, exceto pelo disposto na Cláusula 6.4.4 acima; (c) de quaisquer datas de vencimento e/ou de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) das condições financeiras da Oferta de Resgate Antecipada, conforme prevista nesta Escritura de Emissão; e (e) de qualquer Evento de Inadimplemento.
- 11.7 Para os fins de cálculo dos *quoruns* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, pela Companhia ou por qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.
- 11.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando solicitada a comparecer.
- 11.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas o artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, bem como, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

169

regulamentação aplicável;

- 14



DUE SP
16 09 13

as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

- XV. exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras ou no Formulário de Referência da Companhia, inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- XVI. as informações constantes do Formulário de Referência elaborado pela Companhia nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na rede mundial de computadores – Internet, bem como dos Prospectos, conforme aplicável, serão, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, verdadeiras, consistentes, atualizadas, corretas e suficientes, e contém todas as informações relevantes em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão, necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- XVII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.
- 12.2 A Companhia, assim que ciente, compromete-se imediatamente a notificar o Agente Fiduciário caso seja verificado que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, na data em que foram prestadas, inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes e que possam ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta

JUCESP
16 09 13

Escritura de Emissão, obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

13. COMUNICAÇÕES

- 13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Brasil Pharma S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar
04543-900, São Paulo, SP

Att.: Sara Fantato Rezende Souza e Cristina Caiuby Salles

Tel.: (11) 2117-5200

Fax.: (11) 2117-5233

E-mail: sara.rezende@brph.com.br / cristina.caiuby@brph.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. DTVM

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514

Att.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação)

Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Tel.: (21) 3385-4565

Fax.: (21) 3385-4046

E-mail:

middle@pentagonotrustee.com.br (Assuntos Jurídicos e Estruturação)

17

BRASIL PHARMA - JURIDICO

JUCESP
16 09 13

backoffice@pentagonotrustee.com.br (Assuntos Financeiros)

III. para CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo, SP

Tel.: (11) 3111-1596

Fax.: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

IV. para BM&FBovespa:

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Praça Antônio Prado, 48, 7º andar

São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (11) 2565-4357

Fax.: (11) 2565-4055

14. DESPESAS

- 14.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário, do Banco Liquidante, da CETIP, da BM&FBovespa, da agência de classificação de risco e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures (“Despesas”).
- 14.2 A Companhia obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

15. RENÚNCIA

- 15.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por tal Parte nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro

01.06.2018
15 09 13

inadimplimento ou atraso.

16. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 16.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 17.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 17.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 17.5 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo




QUER SP
16 09 13

sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 17.6 O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.

18. FORO

- 18.1 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem nas páginas seguintes)



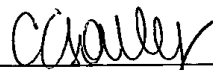

DUCE SP
16 09 13

Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM. – Página de Assinaturas 1/3.

BRASIL PHARMA S.A.



Nome: **Carlos Dutra**
Cargo: **Diretor**



Nome: **Cristina Caiuby**
Cargo: **Diretora**



DUCE SP
16 09 13

Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM. – Página de Assinaturas 2/3.

Pentágono S.A. DTVM

Nathalia R. Rocha
Nome: *Nathalia Rodrigues Rocha*
Cargo: *Procuradora*

VR

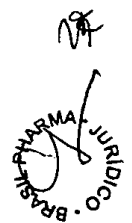

JUCESP
18 09 17

Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil
Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM. – Página de
Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome: DAIA BELTRAN
RG: 30.830.926-9
CPF: 223.485.318-44

Nome: Vitor Dalcia
RG: 27.116.330-6
CPF: 355.714.728-20



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA BRASIL PHARMA S.A.

São partes neste “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.” (“Primeiro Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:
BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.395.624/0001-71, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Brasil Pharma”, “Companhia” ou “Emissora”); e
- II. como agente fiduciário das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:
PENTÁGONO S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado pelo seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de setembro de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o
“*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures*”



Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 16 de setembro de 2013, sob o nº ED001245-2/000; e

- (b) as Partes desejam aprimorar a redação da cláusula 4.1. referente a “*Destinação dos Recursos*”, bem como incluir os dados de registro e publicação da ata de RCA e da Escritura de Emissão.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

O presente Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização em sede de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de setembro de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o nº 361.670/13-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013, na qual a Diretoria da Emissora foi autorizada expressamente a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo eventuais aditamentos à Escritura de Emissão.

3. OBJETO

3.1. O presente Primeiro Aditamento tem por objetivo (i) alterar os itens “I” e “II” da Cláusula 2.1 referente aos arquivamentos e publicações da ata de RCA e da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a cláusula 4.1. referente a destinação dos recursos, de modo a aprimorar a redação e retirar qualquer referência ao Prospecto na Escritura de Emissão.



4. ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Pelo presente Primeiro Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar as cláusulas mencionadas na cláusula 3.1 acima, todas da Escritura de Emissão, as quais passam a vigor com as seguintes redações:

“2. REQUISITOS

2.1. *A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

- I. *Arquivamento e publicação da ata de RCA. A ata de RCA da Companhia foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 16 de setembro de 2013, sob o n.º 361.670/13-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou com as Debêntures que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da ata de RCA também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, conforme legislação em vigor;*
- II. *Inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o n.º EDO01245-2/000 e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e do § 3º, da Lei das Sociedades por Ações; [...]*”

“4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. *Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente utilizados da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) para amortização do saldo das dívidas de curto prazo da Companhia ao longo de seus vencimentos contratuais; e (ii) 50% (cinquenta por cento) para reforço de caixa e de capital de giro da Companhia (incluindo recursos destinados ao investimento em estoque no curso normal dos negócios da Companhia, que corresponderão a 20% do montante líquido total a ser obtido na Oferta).”*

5. DAS RATIFICAÇÕES



5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Este Primeiro Aditamento será protocolado pela Emissora na JUCESP para registro, nos termos do item “II” da cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

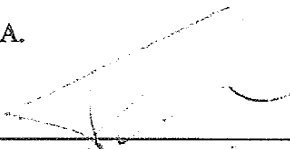


Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM. – Página de Assinaturas 1/3.

BRASIL PHARMA S.A.



Nome: **Cristina Caluby**
Cargo: **Diretora**



Nome: **Renato Bort**
Cargo: **Diretor**

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM.
– Página de Assinaturas 2/3.

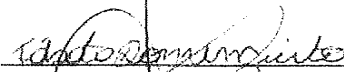
Pentágono S.A. DTVM

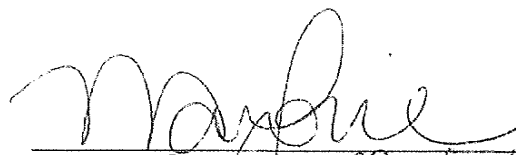


Nome: **Paulo Luiz Fereira**
Cargo: **Precurador**

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM.
– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: Edito Don Demenguito
RG: 44.887.436-5
CPF: 378.278.058-25


Nome: Maylene Manfredini
RG: 34.428.830-3
CPF: 312.810.538-28





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

3

Capa do Requerimento

JUNTA COMERCIAL	★	PROTOCOLO
	15 OUT 2013	
	★	

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
BRASIL PHARMA S.A.

JUCESP PROTOCOLO
2.041.313/13-4



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Aditamento;

Controle Internet

013180772-2



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO
PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA BRASIL PHARMA S.A.

São partes neste “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.” (“Segundo Aditamento”):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Segundo Aditamento:
BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 11.395.624/0001-71, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Brasil Pharma”, “Companhia” ou “Emissora”); e
- II. como agente fiduciário das debêntures objeto deste Segundo Aditamento:
PENTÁGONO S.A. DTVM, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado pelo seu estatuto social, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 10 de setembro de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures*”

6



Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.” (“Escritura de Emissão”), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 16 de setembro de 2013, sob o nº ED001245-2/000, conforme aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.”, celebrada em 10 de outubro de 2013, a ser registrado perante a JUCESP (“Primeiro Aditamento”); e

- (b) nesta data foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foi fixada a taxa de Remuneração das Debêntures, o número de Debêntures alocadas em cada série, o exercício parcial das Debêntures Adicionais e o não exercício das Debêntures do Lote Suplementar;

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a autorização em sede de Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de setembro de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 16 de setembro de 2013, sob o nº 361.670/13-8, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 12 de setembro de 2013, na qual a Diretoria da Emissora foi autorizada expressamente a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e fazer constar o eventual aumento da Oferta em virtude da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais.

3. OBJETO

3.1. O presente Segundo Aditamento tem por objetivo refletir, no “título” da Escritura de Emissão e nas cláusulas 1.2, 5.2, 5.3, 5.5, 5.5.2, 5.13, 5.17, 6.1, 6.4.2, 7.1 e 7.4.2, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* fixando a taxa de Remuneração das Debêntures, o número de Debêntures alocadas em cada série, o exercício parcial das Debêntures Adicionais e o não exercício das Debêntures do Lote Suplementar.

4. ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. Pelo presente Segundo Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar as cláusulas mencionadas na cláusula 3.1 acima, todas da Escritura de Emissão, as quais passam a vigor com as seguintes redações:

Título da Escritura de Emissão

“Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A.”

Cláusulas

“1. AUTORIZAÇÃO

[...]

1.2. *Por meio da RCA a diretoria da Emissora também foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento a esta Escritura de Emissão, a qual foi ratificada para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido adiante).”*

“5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO COMUNS ÀS DUAS SÉRIES

[...]

5.2. *Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta é de R\$ 287.690.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e seiscentos e noventa mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais, conforme definido abaixo.*

6

5.3. *Quantidade. Serão emitidas 28.769 (vinte e oito mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo 21.396 (vinte e uma mil, trezentas e noventa e seis) Debêntures alocadas na Primeira Série e 7.373 (sete mil, trezentas e setenta e três) Debêntures alocadas na Segunda Série. A quantidade de Debêntures alocadas em cada série foi definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding, em sistema de vasos comunicantes.*

[...]

5.5. *Séries. A emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries").*

[...]

5.5.2. *Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), realizado pelos Coordenadores (conforme definidos na Cláusula 5.17 abaixo), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta, e nos termos do artigo 23, §§ 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Cláusula 7.4.2 abaixo), observado o disposto abaixo, bem como do número das séries e da quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas em cada Série, observado o disposto abaixo:*

I. *Puderam participar do Procedimento de Bookbuilding investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, incluindo, ademais, a participação, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta, de Pessoas Vinculadas, assim definidas como investidores que,*

6



nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, fossem: (i) administradores ou controladores da Emissora, (ii) administradores ou controladores de quaisquer dos Coordenadores, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas"). Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; e

- II. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual foi levado a registro perante à JUCESP, e será divulgado por meio do anúncio de início da Emissão, nos termos do artigo 23, § 2º, da Instrução CVM 400.

[...]

- 5.13. Aumento da Oferta. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Debêntures ("Debêntures do Lote Suplementar"), destinadas a atender o excesso de demanda que fosse constatado no decorrer do Procedimento de Bookbuilding, que somente poderia ser, mas não foi, exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Adicionalmente, nos termos do § 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora acresceu em 15,076% (quinze inteiros e setenta e seis milésimos por cento) a quantidade de Debêntures originalmente oferecida, sem considerar distribuição das Debêntures do Lote Suplementar, ou seja, em 3.769 (três mil, setecentas e sessenta e nove) Debêntures, sendo que 3.058 (três mil e cinquenta e oito) Debêntures foram alocadas na Primeira Série e 711 (setecentas e onze) Debêntures foram alocadas na Segunda Série ("Debêntures Adicionais"), na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. As Debêntures Adicionais terão as mesmas características das Debêntures originalmente ofertadas, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que as



Debêntures Adicionais emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.”

[...]

5.17. *Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Brasil Pharma S.A.”, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Brasil Pharma S.A.” (“Contrato de Distribuição”), com intermediação do Banco Citibank S.A., na qualidade de coordenador líder (“Citi” ou “Coordenador Líder”), bem como do Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), todas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, “Coordenadores”).*

[...]”

“6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

6.1. *Quantidade: Serão emitidas 21.396 (vinte e uma mil, trezentas e noventa e seis) Debêntures na primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”).*

[...]

6.4.2. *Juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário*

6



disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21", disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Farão jus à Remuneração das Debêntures da Primeira Série aqueles que forem Debenturistas da Primeira Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde,

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, da data de início de do

6



Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde,

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “ n ”;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa na forma percentual, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde,

spread = 1,7000, informado com 4 (quatro) casas decimais, definido no Procedimento de Bookbuilding; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

(a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6



- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

[...]"

“7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

- 7.1. Quantidade: Serão emitidas 7.373 (sete mil, trezentas e setenta e três) Debêntures na segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”).

[...]

- 7.4.2. Juros remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso incidirão juros correspondentes à 7,48% (sete inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, definida em Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a partir da Data de Emissão (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). Farão jus à Remuneração das Debêntures da Segunda Série aqueles que forem Debenturistas da Segunda Série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração das Debêntures



da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8(oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = \{[(taxa/100 + 1)^{DP/252}]\}$$

onde:

Taxa = 7,4800, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Procedimento de Bookbuilding;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

[...]"

5. DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão e não expressamente alteradas por este Segundo Aditamento.

6



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

6.2. Este Segundo Aditamento será protocolado pela Emissora na JUCESP para registro, nos termos do item "II" da cláusula 2.1 da Escritura de Emissão.

6.3. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

6



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM.
– Página de Assinaturas 1/3.

BRASIL PHARMA S.A.



Nome:

André Sá
Diretor

Cargo:



Nome:

Sara Souza
Diretora

Cargo:

6



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM.
– Página de Assinaturas 2/3.

Pentágono S.A. DTVM



Nome:

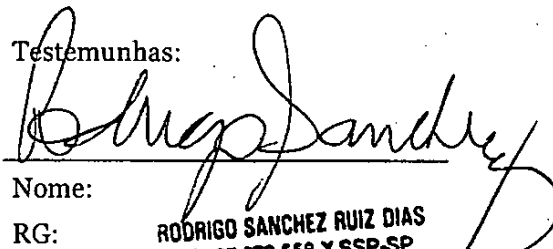
Paulo Luiz Ferreira
Procurador

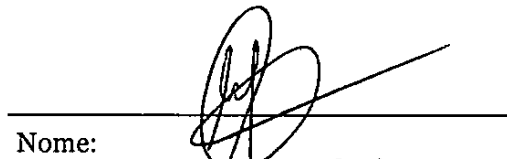
Cargo:



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da Brasil Pharma S.A., celebrada entre Brasil Pharma S.A. e Pentágono S.A. DTVM.
– Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:


Nome: **RODRIGO SANCHEZ RUIZ DIAS**
RG: **27.672.558-X SSP-SP**
CPF: **172.599.078-43**


Nome: **Mayara dos Santos**
RG: **48.256.920-2-SSP/SP**
CPF: **382.343.718-60**



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

JURÊ COMERCIAL
18 OUT 2013
PROTOCOLADO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
BRASIL PHARMA S.A.

JUCESP PROTOCOLO
2.060.030/13-4



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Debenture Aditamento;

Controle Internet

013208198-9



[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO B - ATO SOCIETÁRIO DA EMISSORA RELATIVO À EMISSÃO

[página intencionalmente deixada em branco]

BRASIL PHARMA S.A.
15 09 13

BRASIL PHARMA S.A.
CNPJ/MF nº 11.395.624/0001-71
NIRE 35.300.374.797

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2013**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 10 dias de setembro de 2013, às 10 horas, no endereço da Brasil Pharma S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, presencialmente ou via telefone ("Conselheiros").
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Daniel Rizzo da Fonseca e secretariados pela Sra. Cristina Caiuby Salles.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) a segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão", "Oferta" e "Instrução CVM 400"), cujas principais características encontram-se descritas abaixo; e (ii) autorizar expressamente os Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo sem limitação ao aditamento à Escritura (conforme definido abaixo), que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e fará constar o eventual aumento da Oferta em virtude da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo).
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - (I) A segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia, a ser realizada em até duas séries, no valor total de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da Brasil Pharma S.A." ("Escritura"), cujos recursos líquidos serão integralmente utilizados da seguinte forma: (i) 80% (oitenta por cento) para reforço de caixa da Companhia; e (ii) 20% (vinte por cento) para reforço de capital de giro da Companhia. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da

01.08.2013
15:09:13

Instrução CVM 400, da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. A Emissão e as Debêntures terão as seguintes características:

(a) Colocação, Distribuição e Negociação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação no valor total de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar e para as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da Brasil Pharma S.A." ("Contrato de Distribuição"), o qual será celebrado entre a Companhia e as instituições financeiras que atuarão na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores"). As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente: (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas financeiramente na CETIP; e/ou (ii) por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do Sistema BovespaFix ("BOVESPAFIX"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBovespa"), sendo a custódia e a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures processadas na BM&FBovespa.

(b) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

(c) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais (conforme definidos abaixo).

(d) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função da emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures do Lote Suplementar (conforme definidos abaixo), em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada uma das séries será definida em sistema de vasos comunicantes após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"), ressalvado que qualquer das séries poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures alocada em cada série, bem como o número de séries efetivamente emitidas, serão objeto de aditamento à Escritura, ficando desde já a Companhia e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal

CETIP
15 09 13

Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário") Essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário na prestação desses serviços.

(i) **Atualização Monetária das Debêntures. Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da primeira série não será atualizado monetariamente. **Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da segunda série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão ("Atualização Monetária da Segunda Série"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série automaticamente, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série" ou "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série", conforme o caso).

(j) **Remuneração. Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a até 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da primeira série desde a Data de Emissão (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, e seguirá, para todos os fins, os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Debêntures CETIP21", disponível para consulta na página da Internet (<http://www.cetip.com.br>). O período de capitalização das Debêntures da primeira série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, conforme o caso. **Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso incidirão juros correspondentes à soma exponencial de um percentual ao ano, a ser definida em

JUCESP
15 09 13

Procedimento de *Bookbuilding*, com taxa máxima equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, à média aritmética das taxas anuais indicativas divulgadas pela ANBIMA para o cupom das Notas do Tesouro Nacional – série B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2020, taxa essa a ser apurada entre o 5º (quinto), 4º (quarto) e o 3º (terceiro) dia útil antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série, definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série a partir da Data de Emissão (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente (exclusive) e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, conforme definido abaixo, calculado em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará o seu resultado, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, o qual fica devidamente aprovado pelos conselheiros presentes nesta reunião. O período de capitalização das Debêntures da segunda série significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, exclusive; para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive (“Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série”). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, conforme o caso.

(k) Pagamento da Remuneração. Primeira Série. Ressalvada a hipótese de liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures conforme será previsto na Escritura, ou ainda a hipótese de ocorrer um resgate antecipado das Debêntures conforme será previsto na Escritura, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2014, sendo que o último pagamento das Debêntures da primeira série ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga nas seguintes datas:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
15/03/2014
15/09/2014
15/03/2015
15/09/2015
15/03/2016
15/09/2016

BRASIL PHARMA
FARMACIA

15/03/2017	主	主
15/09/2017		
15/03/2018		
15/09/2018		

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
15/09/2014
15/09/2015
15/09/2016
15/09/2017
15/09/2018
15/09/2019
15/09/2020

(o) Oferta de Resgate Antecipada. Sem prejuízo das hipóteses específicas de resgate antecipado a serem descritas na Escritura, a Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado

30:05:59
15 04 13

facultativa para a totalidade das Debêntures da primeira série e das Debêntures da segunda série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos a serem previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"). A Companhia obriga-se a realizar oferta de resgate antecipado obrigatória para a totalidade das Debêntures da primeira série e das Debêntures da segunda série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas de cada série, respectivamente, endereçadas a todos os Debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos a serem previstos na Escritura ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "Oferta de Resgate Antecipada"). O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipada deverá ser equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.

(p) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento à Escritura. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.

(q) Garantias. As Debêntures não contarão com quaisquer garantias, seja real ou fidejussória.

(r) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento: (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(s) Vencimento Antecipado. Serão elencados na Escritura os eventos considerados eventos de inadimplemento, caso em que o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou desde a data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (e, ainda, dos Encargos Moratórios, conforme o caso), mediante o recebimento, pela Companhia, de carta protocolada ou carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço da Companhia.

JUCESP
16 09 13

(t) **Agente Fiduciário.** A Pentágono S.A. DTVM atuará como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário").

(u) **Forma e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBovespa, sendo que as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, obedecido o valor correspondente a cada uma das séries.

(II) A autorização expressa à Diretoria da Companhia para formalizar, efetivar e administrar das deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo eventuais aditamentos a estes, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura; (ii) de aditamento à Escritura para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e fazer constar o eventual aumento da Oferta em virtude da emissão de Debêntures do Lote Suplementar e/ou de Debêntures Adicionais; (iii) do Contrato de Distribuição; (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta; e (v) da contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, os consultores jurídicos, as entidades de mercado de balcão organizado, auditores independentes, a agência de classificação de risco, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá aprovar o resultado do *bookbuilding*, incluindo a taxa de remuneração e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries, realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. São Paulo, 10 de setembro de 2013. Presidente: Carlos Daniel Rizzo da Fonseca. Secretária: Cristina Caiuby Salles. Conselheiros Presentes: Carlos Daniel Rizzo da Fonseca, Marcelo Kalim, Roberto Martins de Souza, José Luiz Depieri, Alexandre Panarello e Álvaro José da Silveira.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Cristina Caiuby Salles
Secretária



ANEXO C - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

[página intencionalmente deixada em branco]

Fitch Atribui Rating 'AA-(bra)' à Brasil Pharma; Perspectiva Estável

03 Set 2013 14h33

Fitch Ratings – São Paulo, 03 de setembro de 2013: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(bra)' (AA menos (bra)) à Brasil Pharma S.A. (Brasil Pharma) e à sua proposta de segunda emissão de debêntures quirografárias, no montante de BRL250 milhões e com vencimento final em 2020. A Perspectiva do rating corporativo é Estável. Os recursos da emissão serão utilizados para refinaranciar a dívida de curto prazo, reforçar o caixa da companhia e financiar o capital de giro.

Principais Fundamentos dos Ratings

Os ratings da Brasil Pharma refletem sua posição de destaque no mercado de varejo farmacêutico, com ampla cobertura geográfica e marcas fortes, que lhe conferem importantes vantagens competitivas dentro da indústria de varejo farmacêutica. Os ratings incorporam a visão da Fitch de que a geração de caixa operacional e as margens da Brasil Pharma serão fortalecidas de forma sustentável nos próximos anos pela maturidade de seus negócios, o que deve permitir um processo gradual de desalavancagem para patamares mais compatíveis com os ratings atribuídos. As classificações consideram, também, a disciplina com que a companhia administra sua robusta liquidez e o perfil de amortização de dívida, sendo estes, fatores essenciais para minimizar os riscos associados à maior alavancagem no momento atual.

Para a Fitch, os fundamentos desta indústria são fortes quando comparados aos de outros setores, com destaque para a resiliência dos segmentos farmacêutico e de beleza e higiene pessoal em relação às condições econômicas, bem como as perspectivas favoráveis para o setor a longo prazo. A Fitch acredita que a Brasil Pharma está bem posicionada e apresenta um modelo de negócios bem estruturado para capturar as potencialidades existentes neste mercado e enfrentar os desafios da crescente competição.

Os ratings também refletem a força e o comprometimento de seu principal acionista, o grupo BTG Pactual, com a estratégia de crescimento de longo prazo da Brasil Pharma, e o suporte financeiro demonstrado nos últimos anos, o que permite uma importante flexibilidade financeira à companhia.

Por outro lado, as classificações são limitadas pela agressiva expansão da companhia via aquisições, financiada por um mix de dívida e capital próprio, e que ainda pressiona seus principais indicadores de crédito. Os ratings também consideram os grandes desafios da integração dos ativos adquiridos, os quais representam uma preocupação para a Fitch. A agência espera que a Brasil Pharma mantenha-se comprometida em rentabilizar suas operações e que gerencie com cautela sua estratégia de crescimento a médio prazo, a fim de evitar pressões adicionais em sua estrutura de capital e, conseqüentemente, em seus ratings. Novas aquisições financiadas por dívida, provavelmente levariam a um rebaixamento dos ratings.

Sólido Perfil de Negócios Suportado por Elevada Escala

A Brasil Pharma ocupa posição de destaque no setor de varejo farmacêutico brasileiro. Atualmente, é a maior rede de drogarias que opera no país em número de lojas e a quarta maior em receitas. Ao final de junho de 2013, possuía 727 lojas e 433 franquias distribuídas por todas as regiões do Brasil, além de cinco centros de distribuição estrategicamente localizados para abastecer sua rede. Enquanto as lojas próprias operam através de marcas independentes e focam regiões de menor competição e boas perspectivas de crescimento, particularmente as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a rede de franquias está predominantemente localizada na Região Sudeste, onde o ambiente competitivo é mais desafiador.

A estratégia de focar as operações próprias fora da Região Sudeste faz com que a Brasil Pharma obtenha melhor rentabilidade e estrutura de custos mais enxuta. Além disso, a legislação mais flexível em algumas dessas regiões possibilita maior oferta de produtos em suas lojas, com expressiva participação de 38% de itens não medicamentos na receita da companhia, que possuem margens elevadas.

Agressiva Estratégia de Crescimento Através de Aquisições

Desde sua criação, a Brasil Pharma passou por um período de intensa consolidação, com a aquisição de diversas redes em diferentes regiões geográficas e com culturas distintas. Se por um lado, esta diversificação reduz a exposição da companhia à determinada região ou perfil de cliente, por outro traz desafios significativos para consolidar estas empresas em uma única plataforma em um momento de acirrada concorrência.

A Brasil Pharma mantém um plano de crescimento de longo prazo extremamente ambicioso, direcionado pela agressiva abertura de lojas e aquisições. Nos próximos anos, estima que irá inaugurar cerca de cem unidades por ano, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e que deverá, gradualmente, reduzir sua exposição à Região Sul, onde a rentabilidade se mantém baixa. Embora a Fitch não descarte a possibilidade de novas aquisições a médio prazo, a agência acredita que a Brasil Pharma será prudente em gerenciar seu crescimento, preservando elevada liquidez e gerenciável alavancagem.

Rápido Crescimento Manterá Fluxo de Caixa Pressionado

Como é esperado para empresas que apresentam acelerado ritmo de crescimento, o fluxo de caixa da Brasil Pharma ainda é fraco, e se caracteriza principalmente por apresentar moderado recurso das operações (FFO) e crescentes necessidades de capital de giro, o que tem resultado em fluxos de caixa das operações (CFFO) negativos desde 2010. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2013, o CFFO da companhia totalizou BRL16 milhões negativos. No entanto, este se compara positivamente aos BRL165 milhões negativos de 2012 e aos BRL103 milhões negativos de 2011. Ao contrário de anos anteriores, houve liberação de capital de giro de aproximadamente BRL19 milhões, refletindo melhores prazos negociados junto a fornecedores, como parte da estratégia da empresa. No entanto, os investimentos na expansão da rede de lojas, centros de distribuição e tecnologia, de BRL160 milhões, resultaram em fluxo de caixa livre (FCF) negativo de BRL177 milhões, ante os BRL301 milhões negativos em 2012.

Moderada Estrutura de Capital e Robusta Liquidez

A estrutura de capital da Brasil Pharma apresenta elevada alavancagem financeira, oriunda de diversas aquisições que a companhia realizou nos últimos anos. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2013, a alavancagem ajustada da companhia, medida pelo indicador de dívida líquida ajustada/EBITDAR, posicionou-se em 4,2 vezes, comparando-se negativamente às 3,7 vezes de 2012. As projeções da Fitch indicam uma gradual desalavancagem até 2015, para índices abaixo de 3,0 vezes, sustentada pelo crescimento da geração de caixa operacional da companhia e pelo fortalecimento de margens.

Por outro lado, a companhia mantém robusto perfil de liquidez, fortalecido por elevada posição de caixa, baixa concentração de dívida no curto prazo e alongado cronograma de vencimento da dívida. Ao final de junho, a Brasil Pharma possuía BRL162 milhões em caixa, ante BRL129 milhões de dívida de curto prazo, resultando em um adequado índice de cobertura de 1,3 vez. Além disso, a dívida de curto prazo representava apenas 20% do total no mesmo período.

A liquidez e a flexibilidade financeira da companhia são ainda favorecidas por cerca de BRL116 milhões de recebíveis de cartões de crédito livres de garantia, que poderiam ser monetizados em um curto espaço de tempo e prover liquidez adicional. A Fitch espera que a Brasil Pharma administre sua estrutura de capital com cautela, preservando moderada alavancagem e confortável liquidez nos próximos anos.

Acionista Capitalizado e Experiente com Foco em Resultados

O principal acionista da Brasil Pharma é o grupo BTG Pactual, uma das principais instituições financeiras do país, com participação acionária em diversas empresas de diferentes indústrias. Este detém participação direta de 27% no capital total da companhia e tem demonstrado forte comprometimento com as operações da Brasil Pharma, o que pode ser evidenciado por seu envolvimento nas decisões estratégicas, assim como pelos aportes financeiros realizados no passado. O grupo possui profunda experiência financeira e na rentabilização de empresas com potencial de crescimento, como é o caso da Brasil Pharma.

A expectativa da Fitch é de que o grupo se mantenha ativo na gestão da companhia e de que continue apoiando a empresa em sua estratégia de crescimento de longo prazo.

Sensibilidade dos Ratings

Embora não seja esperada, a curto e médio prazos, uma elevação dos ratings ou a revisão da Perspectiva da Brasil Pharma para Positiva poderá ocorrer, caso haja substancial e consistente melhora em seus principais indicadores de crédito, suportada por um índice de dívida líquida ajustada/EBITDAR abaixo de 2,5 vezes. A geração sustentável de fluxos de caixa livre positivos também contribuiria para a elevação dos ratings ou revisão da Perspectiva.

Um rebaixamento dos ratings ou a revisão da Perspectiva para Negativa será considerada caso a expectativa da Fitch de melhora gradual na alavancagem e geração de caixa da companhia não se concretize em um espaço de tempo razoável, e a companhia mantenha alavancagem líquida ajustada acima de 5,0 vezes por um período de tempo prolongado. Além disso, aquisições relevantes financiadas por dívida também poderiam levar a uma ação de rating negativa.

Contato:

Analista principal

Renato Donatti

Analista sênior

+55-11-4504-2215

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700 – 7º andar

Cerqueira César, São Paulo – SP – CEP: 01418-100

Analista secundária

Debora Jalles

Diretora

+55-21-4503-2629

Presidente do comitê de rating

Ricardo Carvalho

Diretor sênior

+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, +55 21 4503 2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Brasil Pharma.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 30 de junho de 2013.

Histórico dos Ratings:

Data da primeira publicação dos ratings em escala nacional: 03/09/2013.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou partes a ela relacionadas.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e www.fitchratings.com.br. Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

--'Metodologia de Ratings Corporativos – Incluindo Ratings de Curto Prazo e Vínculo Entre Matrizes e Subsidiárias' (05 de agosto de 2013).

--'Metodologia de Ratings Nacionais' (19 de janeiro de 2011).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Ao atribuir e manter ratings, a Fitch se baseia em informações atuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considere confiáveis. A Fitch realiza uma investigação adequada apoiada em informações atuais disponíveis, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação também adequada destas informações de outras fontes independentes, à medida que estas estejam disponíveis com certa segurança e em determinadas jurisdições. A forma como a Fitch conduz a análise dos fatos e o escopo da verificação obtido de terceiros variará, dependendo da natureza dos títulos e valores mobiliários analisados e do seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou o emissor esteja localizado; da disponibilidade e natureza das informações públicas relevantes; do acesso à administração do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações de terceiros já existentes, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de verificação por parte de terceiros independentes e competentes com respeito àqueles títulos e valores mobiliários em particular, ou na jurisdição do emissor, particularmente, e de outros fatores.

Os usuários dos ratings da Fitch devem entender que nem uma investigação atual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros pode assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe relativas a um rating serão precisas ou completas. Em última análise, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao apresentar documentos e outros relatórios. Ao atribuir ratings, a Fitch deve se apoiar no trabalho de especialistas, inclusive dos auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e de consultores jurídicos, com relação aos aspectos legais e tributários. Além disso, os ratings são, por natureza, prospectivos e incorporam assertivas e prognósticos sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser comprovados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou por condições não previstas por ocasião da atribuição ou da afirmação de um rating.

Copyright © 2013 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

[Código de Conduta](#) | [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#)

**ANEXO D - DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER, NOS
TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

[página intencionalmente deixada em branco]



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BANCO CITIBANK S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira com sede na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures nominativas, simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, em até duas séries, sob regime de garantia firme, para distribuição pública, da 2ª emissão da **Brasil Pharma S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2013, o valor total de inicialmente R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial, em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (a) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia iniciada em 24.06.2013, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta;
- (c) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (d) além dos documentos a que se refere o item (c) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (e) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes pela Companhia sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (f) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do prospecto preliminar e participará da elaboração do prospecto definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e

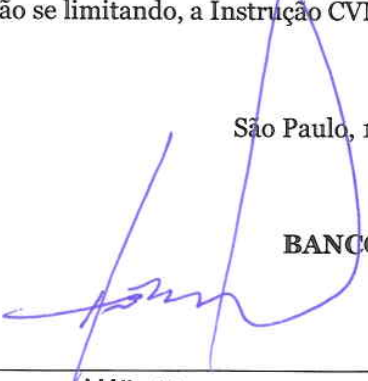




suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia que integram o prospecto preliminar e que venham a integrar o prospecto definitivo da Oferta, são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (iii) o prospecto preliminar contém e o prospecto definitivo da Oferta conterá, nas datas das suas respectivas publicações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (iv) o prospecto preliminar foi e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.

BANCO CITIBANK S.A.



Hélio Magalhães
Presidente

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Alberto R. P. Ferreira



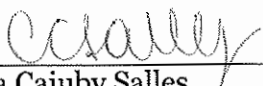


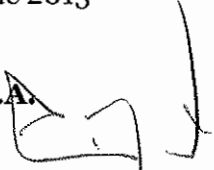
**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001 71, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Brasil Pharma"), no âmbito da oferta de distribuição pública de, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures nominativas, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, sob regime de garantia firme, para distribuição pública, de sua 2ª emissão, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário" e "Debêntures", respectivamente), perfazendo na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2013, o valor total de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" ou "Oferta"), vem, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), em especial em atendimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta; (ii) o Formulário de Referência da Emissora, preparado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009 ("Formulário de Referência") e o prospecto preliminar da Oferta contém, e o prospecto definitivo da Oferta conterá, nas datas das suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; (iii) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e às demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no prospecto preliminar da Oferta e no prospecto definitivo da Oferta, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (iv) o Formulário de Referência e o prospecto preliminar da Oferta foram, e o prospecto definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 10 de setembro de 2013

BRASIL PHARMA S.A.


Nome: Cristina Caiuby Salles
Cargo: Diretora Jurídica


Nome: Carlos Dutra
Cargo: Diretor de Investimentos

[página intencionalmente deixada em branco]

**ANEXO E - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, PARA FINS DO ANEXO II, ITEM Nº 11, DA
INSTRUÇÃO CVM 400**

[página intencionalmente deixada em branco]



**DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA
PARA FINS DO ITEM 11 DO ANEXO II DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BRASIL PHARMA S.A., sociedade por ações, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0001 71, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Brasil Pharma"), no âmbito do pedido de registro da distribuição pública de, inicialmente, 25.000 (vinte e cinco mil) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, sob o regime de garantia firme, para distribuição pública, da 2ª emissão da Brasil Pharma, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2013, o valor total de, inicialmente, R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), vem, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que se encontra devidamente registrada como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e que seu registro de companhia aberta encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 10 de setembro de 2013

BRASIL PHARMA S.A.

Nome: Cristina Caiuby Salles
Cargo: Diretora Jurídica

Nome: Carlos Dutra
Cargo: Diretor de Investimentos

[página intencionalmente deixada em branco]

ANEXO F - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Estatuto Social

“BRASIL PHARMA S.A.”
CNPJ/MF Nº 11.395.624/0001-71
NIRE Nº 35.300.374.797

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Brasil Pharma S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1629, 6º e 7º andares, Vila Olímpia, CEP 04547-070, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, em reunião convocada para esse fim, poderá deliberar acerca da abertura, encerramento ou modificação de endereços de filiais, depósitos ou escritórios, sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A Companhia mantém escritório administrativo na cidade de Brasília, Distrito Federal, SHCS Setor de Habilitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial Quadra 503, Bloco B, Loja 69,70, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.395.624/0002-52.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(a) o comércio, a fabricação, a importação e a exportação de artigos farmacêuticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos e aparelhos acessórios usados para fins terapêuticos ou de correção estética e produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos; (b) a prestação de serviços peculiares ao comércio varejista, tais como serviço de entregas domiciliares de produtos comercializados ou não pela Companhia, gerenciamento de informações cadastrais e armazenamento de dados sobre vendas de produtos e serviços, realizados através de convênios, gerenciamento e participação de programas de benefício de medicamentos (“PBM”) no setor privado e público; (c) loja de conveniência e “drugstore”, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias com ênfase para aquelas de primeira necessidade e serviços relativos ao objeto social; (d) importação e exportação de qualquer produto afim com seu objeto social; (e) o transporte rodoviário de mercadorias; (f) a promoção e a participação em empreendimentos imobiliários; (g) o comércio, a importação e a exportação de artigos, máquinas, e equipamentos afins com seu objetivo social; (h) participação em outras sociedades, simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; (i) gestão e comercialização de bens comerciais e de direitos próprios; e (j) a prestação de serviços de consultoria, intermediação e representação, inclusive, mas não se limitando, comercial.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 1.441.641.845,74 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e um milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dividido em 256.384.419 (duzentas e cinquenta e seis milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, quatrocentas e dezenove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será, exclusivamente, representado por ações ordinárias, e cada ação ordinária é indivisível e confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e Partes Beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, nos termos do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de reforma estatutária, com a emissão de até 161.785.388 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e oitenta e oito) ações ordinárias, das quais 94.672.925 (noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco) ações ordinárias foram emitidas dentro desse limite.

Parágrafo 1º - Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e funcionários, sem direito de preferência para os seus acionistas.

Parágrafo 3º - A critério do Conselho de Administração, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 29 deste Estatuto Social), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Após atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação, quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 24 (q), deste Estatuto Social, ressalvados os direitos essenciais previsto no artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Capítulo III **Administração**

Artigo 8º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração poderá criar Comitês para auxiliá-lo na administração da Companhia.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre seus membros.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes.

Seção IV Conselho de Administração

Artigo 9º - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo 1º - No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral que eleger os referidos membros, sendo que serão também considerados independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 1º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s).

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração ou suplente deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá exercer o direito de voto caso configure, supervenientemente à eleição, conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que haja suplente para assumir o cargo, o preenchimento se dará na forma da Lei das Sociedades por Ações, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão, além do voto próprio, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 8º - O Presidente do Conselho de Administração poderá determinar a suspensão de quaisquer deliberações sobre matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração, submetendo-as à deliberação de Assembleia Geral imediatamente convocada, a fim de deliberar de forma definitiva sobre a matéria.

Parágrafo 9º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Parágrafo 10 - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária ou, quando julgar conveniente, a extraordinária;
- e) aprovar a contratação e destituição do auditor independente, sendo que a empresa de auditoria externa elaborará informações para o Conselho de Administração, podendo o Conselho de Administração pedir esclarecimentos sempre que entender necessário;
- f) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- g) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- i) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- j) aprovar qualquer aquisição, alienação ou desinvestimento de ativos relevantes, inclusive qualquer participação em outra pessoa jurídica, não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas cujo valor da operação seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);

- k) aprovar a prestação de quaisquer garantias em favor de terceiros;
- l) aprovar a negociação, cessão, transferência ou alienação de quaisquer intangíveis;
- m) aprovar a constituição de ônus de qualquer natureza, real ou pessoal, sobre ativos fixos da Companhia, superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões), exceto no caso de penhora judicial, arresto ou sequestro judicial;
- n) aprovar qualquer plano de remuneração variável dos administradores e funcionários, inclusive com ações da Companhia e suas controladas;
- o) aprovar a realização de qualquer negócio entre, de um lado, os acionistas ou diretores da Companhia ou partes relacionadas, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, e, de outro, a Companhia ou suas controladas;
- p) aprovar a contratação de obrigações financeiras não contempladas no plano anual ou no orçamento da Companhia ou de suas controladas e cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- q) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- r) deliberar sobre o estabelecimento de plano para aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- s) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- t) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers e bônus de subscrição;
- u) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta e/ou saída do Novo Mercado;
- v) requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;
- w) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia ou suas Controladas;
- x) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- y) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações quando a competência para tal deliberação puder ser transferida para o Conselho de Administração nos termos da lei;
- z) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e
- aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deliberará por maioria absoluta de votos dos seus membros.

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgadas necessárias pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação.

Parágrafo 1º - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença de pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, não terá voto de desempate.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 4º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro competente, assinadas por todos os Conselheiros presentes. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 5º - Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá instituir Comitês, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada Comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

Seção II Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo, necessariamente, um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Investimentos e um Diretor Jurídico, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Uma vez destituído um Diretor, o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da vacância, deverá eleger o substituto pelo restante do prazo de mandato. No mesmo sentido, ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria, deverá o Conselho de Administração reunir-se imediatamente e eleger o substituto para completar o mandato deixado vago. Caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo vago de diretoria até a eleição do substituto.

Parágrafo 3º - A Diretoria de Relação com Investidores poderá ser exercida por um Diretor de Relação com Investidores, ou, cumulativamente, por qualquer outro membro da Diretoria.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração designará entre os diretores da Companhia aquele incumbido das funções de Diretor de Relações com Investidores, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios; fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor de Investimentos a gestão e acompanhamento dos ativos e investimentos das empresas investidas da Companhia, a elaboração de estratégias de crescimento da Companhia; o reconhecimento de riscos para a Companhia e o desenvolvimento de novos negócios.

Parágrafo 8º - Compete ao Diretor Jurídico a gestão e acompanhamento jurídico-empresarial nas principais operações e projetos da Companhia.

Parágrafo 9º - Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os mesmos.

Artigo 14 - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, sempre que os interesses sociais o exigirem, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante carta com aviso de recebimento, fax ou mensagem eletrônica. A presença de todos os diretores permitirá a realização das reuniões da Diretoria independentemente de convocação. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro competente, assinadas por todos os Diretores presentes.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, que também poderão ser realizados por procurador devidamente constituído, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 17 – Compete, ainda, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- d) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- e) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, bem como o orçamento anual;
- f) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- g) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, bem como sobre divergências entre seus membros; e
- h) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas.

Artigo 18 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, agindo em conjunto de 02 (dois) entre si, ou aos procuradores por eles nomeados, agindo nos termos dos poderes então conferidos.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão por 02 (dois) Diretores, agindo em conjunto entre si, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Companhia, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá caráter não permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos previstos em lei.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BM&FBOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Capítulo V

Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência legal e instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na sua ausência, por acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. Caberá, por sua vez, ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 22 - Ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado previstas em lei, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as restrições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 23 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, desde que o acionista tenha depositado na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, observados os quoruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal quando instalado;
- c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- d) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f) reformar o Estatuto Social;
- g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- i) deliberar sobre emissão de ações ou de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, definição do respectivo preço de emissão e da quantidade de ações;
- j) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- k) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência;
- l) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- m) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório ou o pagamento de juros sobre capital próprio acima do contemplado nos planos anuais de negócios ou no orçamento da Companhia;
- n) deliberar o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a adesão e saída do Novo Mercado;
- o) escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e

q) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

Parágrafo 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório abaixo referido, observados os limites e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto Social e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

d) o saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Investimentos”, que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo terá um limite máximo consistente no menor entre os seguintes valores: (i) 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia; ou (ii) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 27 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

(i) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

(ii) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Parágrafo 2º - Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 28 - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Capítulo VII

Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29 - A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle obrigue-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste artigo também será exigida:

(a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; ou

(b) em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

(b) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

(c) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

- (d) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (e) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia, aquelas em tesouraria e preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante;
- (f) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;
- (g) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- (h) “Derivativos” significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (i) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (iii) que estejam sob Controle comum;
- (j) “Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e
- (k) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 30 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 29 acima; (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Acionista Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (iii) tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subsequentes à aquisição do Controle.

Artigo 31 - Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações de emissão da Companhia obtido em laudo de avaliação de valor econômico apurado em até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a escolha da empresa que elaborará o laudo de avaliação; (ii) o valor médio pago pelo Acionista Adquirente referente aos últimos 5% (cinco por cento) de ações de emissão da Companhia adquiridos anteriormente à aquisição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) mencionada no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic; e (iii) o valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no Artigo 36 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o preço unitário das ações de emissão da Companhia obtido em laudo de avaliação de valor econômico apurado em até 60 (sessenta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a escolha da empresa que elaborará o laudo de avaliação; (ii) o valor médio pago pelo Acionista Adquirente referente aos últimos 5% (cinco por cento) de ações de emissão da Companhia adquiridos anteriormente à aquisição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) mencionada no caput deste artigo, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic; e (iii) o valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- (i) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- (ii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista Adquirente para fins do quorum de deliberação, conforme item “iii” acima.

Parágrafo 5º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que dêem direito a ações da Companhia representando 30% (trinta por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 31.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 30 e 31 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 31 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança – envolvendo pessoas que sejam acionistas da Companhia em 22 de março de 2011 e (a) suas respectivas controladas, direta ou indiretas, em 22 de março de 2011, ou (b) suas respectivas controladoras, diretas ou indiretas, em

22 de março de 2011. Para fins deste parágrafo, entende-se por controle a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital votante da controlada e o exercício dos direitos a que se referem as alíneas (a) e (b) do artigo 116 da Lei das S.A.

Parágrafo 10 - Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo 31 também deverá ser observado nas hipóteses em que o percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia seja atingido pelo Acionista Adquirente mediante a realização de oferta pública de aquisição de ações obrigatória, nos termos da Instrução CVM nº 361/02 ou de qualquer outra norma que a substitua. A eventual diferença do preço unitário por ação apurada entre a OPA realizada com base neste artigo e a desempenhada nos termos da Instrução CVM nº 361/02 antes mencionada deverá ser paga em favor dos acionistas aceitantes da OPA.

Artigo 32 - Adicionalmente ao disposto no Artigo 7º deste Estatuto Social, a partir da data em que a Companhia deixar de ter Acionista Controlador, qualquer Acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na BM&FBOVESPA, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

Artigo 33 - A Companhia não registrará em seus livros: (a) quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o Acionista Adquirente ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado; e (b) Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea “a” acima.

Artigo 34 - Na OPA a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 35 - A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral, exceto nos casos de saída do Novo Mercado por cancelamento do registro de companhia aberta; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 36 – O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 31, 34 e 35 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e no caso dos Artigos 34 e 35 deste Estatuto Social, especificamente conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 37 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 35 acima.

Parágrafo 1º – A referida Assembleia Geral Extraordinária deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 38 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 36 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º – Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral Extraordinária deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 39 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Capítulo VII deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos artigos.

Capítulo VIII Arbitragem

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, sejam em procedimento arbitral já instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

Parágrafo 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem com o à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão escolhidos pelos acionistas e o terceiro árbitro, que será o presidente, deverá ser escolhido em comum acordo pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelos Acionistas. O Procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

Capítulo IX

Dissolução e Liquidação

Artigo 42 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido pelos acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionistas.

Artigo 44 - O disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas ou Grupo de Acionistas (considerados individualmente ou em conjunto) que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do anúncio de início da primeira distribuição pública de ações de emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia a partir da publicação do Anúncio de Início.

Artigo 45 - As disposições contidas no Capítulo VII, bem como as regras referentes ao Regulamento do Novo Mercado constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Artigo 46 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado."

[RESTO DE PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]